

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/11/28 (229/2018) 28 de novembro de 2018

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferida no processo de registo de marca nacional nº 567343 .....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferida no processo de registo de marca nacional nº 575619 .....	59
PATENTES DE INVENÇÃO .....	89
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	89
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	91
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	92
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	93
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	94
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....	95
Pedidos e avisos de concessão.....	95
Pedidos e avisos de recusa .....	96
DESENHOS OU MODELOS .....	97
Pedidos - BB/CA1Y .....	97
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	111
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	112
Pedidos .....	112
Concessões .....	156
Vigências por sentença.....	161
Recusas.....	162
Renovações .....	164
Caducidades por sentença .....	165
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	166
Concessões .....	166
Recusas.....	168
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	169
Pedidos .....	169
Concessões .....	173
Recusas.....	174
Renovações .....	175
Averbamentos.....	176
Declarações de caducidade.....	177
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS .....	178
Reformulação .....	178

---

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....	179
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	198

#### INFORMAÇÃO

**Informa-se que, devido a uma avaria informática, não foram publicados Boletins entre os dias 13 de Agosto (Boletim n.º 155) e 4 de Setembro (Boletim n.º 170).**

**A publicação foi retomada no dia 5 de Setembro (Boletim n.º 171).**

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
 MCA — Marca Coletiva de Associação.  
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
 NOM — Nome de estabelecimento.  
 INS — Insígnia de estabelecimento.  
 LOG — Logótipo.  
 DNO — Denominação de Origem Nacional.  
 DOI — Denominação de Origem Internacional.  
 IGR — Indicação Geográfica.  
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
 organizações intergovernamentais  
 e outras entidades  
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
 AE — Emirados Árabes Unidos.  
 AF — Afeganistão.  
 AG — Antígua e Barbuda.  
 AI — Anguila.  
 AL — Albânia.  
 AM — Arménia.  
 AN — Antilhas Holandesas.  
 AO — Angola.  
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
 AR — Argentina.  
 AT — Áustria.  
 AU — Austrália.  
 AW — Aruba.  
 AZ — Azerbaijão.  
 BA — Bósnia-Herzegovina.  
 BB — Barbados.  
 BD — Bangladesh.  
 BE — Bélgica.  
 BF — Burquina Faso.  
 BG — Bulgária.  
 BH — Barém.  
 BI — Burundi.  
 BJ — Benin.  
 BM — Bermudas.  
 BN — Brunei Darussalam.  
 BO — Bolívia.  
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
 BR — Brasil.  
 BS — Baamas.  
 BT — Butão.  
 BV — Ilha Bouvet.  
 BW — Botswana.  
 BY — Bielo-Rússia.  
 BZ — Belize.  
 CA — Canadá.  
 CD — República Democrática do Congo.  
 CF — República Centro-Africana.  
 CG — Congo.  
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.  
 CK — Ilhas Cook.  
 CL — Chile.  
 CM — Camarões.  
 CN — China.  
 CO — Colômbia.  
 CR — Costa Rica.  
 CU — Cuba.  
 CV — Cabo Verde.  
 CY — Chipre.  
 CZ — República Checa.  
 DE — Alemanha.  
 DJ — Djibuti.  
 DK — Dinamarca.  
 DM — Dominica.  
 DO — República Dominicana.  
 DZ — Argélia.  
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
 EC — Equador.  
 EE — Estónia.  
 EG — Egipto.  
 EH — Sara Ocidental.  
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
 ER — Eritreia.  
 ES — Espanha.  
 ET — Etiópia.  
 FI — Finlândia.  
 FJ — Fiji.  
 FK — Ilhas Malvinas.  
 FO — Ilhas Faroé.  
 FR — França.  
 GA — Gabão.  
 GB — Reino Unido.  
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
 GD — Granada.  
 GE — Geórgia.  
 GG — Guernsey.  
 GH — Gana.  
 GI — Gibraltar.  
 GL — Gronelândia.  
 GM — Gâmbia.  
 GN — Guiné.  
 GQ — Guiné Equatorial.  
 GR — Grécia.  
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
 GT — Guatemala.  
 GW — Guiné-Bissau.  
 GY — Guiana.  
 HK — Hong-Kong/China.  
 HN — Honduras.  
 HR — Croácia.  
 HT — Haiti.  
 HU — Hungria.  
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
 ID — Indonésia.  
 IE — Irlanda.  
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

---

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**  
**Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo e do Acórdão do Tribunal da**  
**Relação de Lisboa, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 567343**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a  
assinatura autógrafa.  
Dr(a). Eleonora Viegas



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 120/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial  
325341

**CONCLUSÃO** - 07-02-2018

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

### I. Relatório

**The Eat Out Group, S.L.**, com sede em Parque Empresarial Can Sant Joan c/ Alcalde Barnils, 64-68 Edif. B, E-08190 Sant Cugat del Vallès, Espanha, veio interpor o presente recurso do despacho da Directora da Direcção de Marcas e Patentes Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 20.01.2017, que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO formulado pela sociedade **Freshearth, Unipessoal, Lda**, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º19, 4º dto., sala B, 1050-012 Lisboa.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação das marcas da União



Europeia n.º 000476796 *FrescCo*, n.º 005908934



e n.º



015458276 *FresCo* de cujo registo é titular e que o seu registo possibilita a prática de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB

Citada a contra-interessada, veio responder defendendo a improcedência do recurso. Alega em síntese que a Recorrente não tem um direito de exclusivo sobre a palavra “fresco” e que os sinais em confronto não são susceptíveis de gerar confusão.

\*

**II. Sancamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

\*

**III. Fundamentação****III.1. Os factos**

Considero provados, pelos documentos juntos os autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 20.01.2017 da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO (sinal verbal), requerido em 30.06.2016 pela Freshearth, Unipessoal, Lda;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 43 da classificação internacional de Nice, assessoria em cozinha; catering; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; fornecimento de serviços de restauração; fornecimento de serviços de planeamento de refeições personalizadas através de um sítio web; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de consultoria relacionados com alimentos; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restauração [alimentação e bebidas];

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB

3. A Recorrente, The Eat Out Group, S.L., é titular do registo da marca da União



Europeia n.º 000476796 *Fresc Co*, requerido em 26.02.1997 e concedido em 4.12.1998;

4. A referida marca assinala, na classe 42, Restaurantes (alimentação); restaurantes self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bar);

5. A Recorrente é também titular do registo da marca da União Europeia n.º



005908934 *Smart Food!*, requerido em 15.05.2007 e concedido por despacho de 3.02.2010;

6. A referida marca assinala, na classe 35, publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório e, na classe 43, serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário;

7. A Recorrente é ainda titular do registo da marca da União Europeia n.º



015458276, requerido em 19.05.2016 e concedido por despacho de 7.10.2016;

8. A referida marca assinala, na classe 43, serviços de restauração (alimentação).

\*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB

**III.2. O Direito**

A questão que cumpre apreciar neste recurso é a de se a marca nacional FREZCO

constitui imitação das marcas da União Europeia



e



tituladas pela Recorrente, devendo por isso ser recusado o seu registo.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222 do Código da Propriedade Industrial (CPI) pode ser constituída por um *sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*. Podendo igualmente ser constituída por *frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor*.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238 e 239).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Nos termos do disposto no art. 1.º n.º 2 do Regulamento da Marca da União Europeia, a marca hoje designada de marca da União Europeia tem carácter unitário, produzindo os mesmos efeitos em toda a Comunidade.

De acordo com o art. 9.º daquele Regulamento, o registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos. Fica o seu titular nomeadamente habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja: a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada; b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca.

Nos termos do art. 245.º do CPI, a marca considera-se *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

No caso não resta dúvidas da prioridade dos registos das marcas da EU tituladas pela Recorrente (concedidos em 1998, 2010 e 2016, tendo neste caso sido requerido em 19.05.2016), nem da semelhança, afinidade ou complementaridade dos serviços assinalados pelas marcas (cfr. pontos 2, 4, 6 e 8 da matéria de facto).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB



FREZCO

A marca registanda é composta exclusivamente pelo sinal verbal FREZCO, como uma grafia que não é a da língua portuguesa para a palavra “fresco” que é como o consumidor a identificará e se lembrará dela.

As marcas prioritárias são mistas, compostas pelos elementos nominativos FRESCO/FRESCCO SMART FOOD/ FRESCCO EL BUFFET DE MERCADO mas também por elementos figurativos constituídos essencialmente pelo desenho das palavras e de um garfo dentro de um círculo oval, e pela cor verde. O elemento mais distintivo, o que perdura mais facilmente na memória do consumidor é o elemento FRESCO ou FRESCCO e será como “fresco” que será transmitida oralmente pelos consumidores em Portugal.

Ainda que um exame atento conduza à conclusão que em nenhum dos casos o sinal usado é “fresco”, e que no caso das marcas prioritárias poder mesmo ser “Fresc C<sup>a</sup>”, considerando os serviços que assinalam e a sua associação a confecção de produtos frescos, naturais, qualidade, etc., bem como o facto de nem FREZCO nem FRESCCO corresponderem, do ponto de vista gráfico, à palavra “fresco” comum na língua portuguesa, induz o consumidor a ler e a pronunciar em ambos os casos “fresco” (significante é o mesmo).

O que facilmente induzirá o consumidor a associar as marcas e os serviços que distinguem à mesma origem empresarial. O facto de as marcas prioritárias serem mistas e a marca registanda nominativa não obsta a que seja facilmente feita essa associação. São vários os exemplos de empresas que registam simultaneamente marcas mistas e nominativas para distinguir os seus produtos ou serviços.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB

O consumidor que conheça as marcas prioritárias



não ficará surpreendido por se deparar com um sinal verbal como FREZCO para distinguir os mesmos serviços que aquelas, restaurantes por exemplo.

Em regra o consumidor não se depara com as marcas ao mesmo tempo e sim sucessivamente, com uma marca e a memória que guarda de outra. Ao deparar-se com serviços de alimentação distinguidos com o sinal FREZCO, é facilmente induzido em confusão com o sinal FRESCCO/FRESCO. Sublinhe-se, a propósito da repetição da letra

“C”, que no único caso  em que tal repetição não ocorre, a letra “C” tem um tamanho maior do que o das letras “s” e “o”, o que cria a ilusão de que, tal como nas outras marcas, existe um duplo “C”. E esse pormenor do duplo “C” é facilmente confundido com o “pormenor” da letra “Z” no caso da marca **FREZCO**, gerando facilmente confusão no consumidor.

Essa confundibilidade, como dissemos, gera um risco de associação das marcas, sendo a marca registanda facilmente vista como uma variante da família de marcas da Recorrente; possibilitando o seu registo a prática de concorrência desleal.

Nos termos do disposto no art. 317.º do CPI, *constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Ora, a confusão por associação que as semelhanças entre os sinais induz, aliada à semelhança dos serviços que distinguem é susceptível de criar confusão entre os serviços



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 120/17.2YHLSB

marcados FREZCO e os serviços marcados



entre os estabelecimentos de restauração onde esses sinais seja usados, entre as empresas titulares das marcas e prestadoras dos serviços marcados, mesmo sem intenção da requerente da marca.

A Recorrida alega que a Recorrente não tem o direito exclusivo sobre o vocábulo “fresco”, pois esta é uma mera indicação que serve no comércio dos serviços em causa – restauração e alimentação – para designar uma qualidade inerente aos mesmos: a frescura dos alimentos. A Requerente alega também que a marca FREZCO não possui eficácia distintiva.

Sem razão, no entanto.

Como referido no despacho recorrido, a nível ortográfico a expressão FREZCO foi intencionalmente redigida de forma incorrecta (*misspelling*) para, não obstante constituir uma variação do termo “fresco”, criar uma palavra nova com suficiente fantasia a nível visual que, ainda que possa sugerir alguma característica dos serviços que assinala, como a preparação de refeições com produtos frescos, confere a necessária distintividade ao sinal de modo a permitir a sua distinção no mercado, reportando-o a uma proveniência empresarial específica.

Ou seja, os sinais



não são

exclusivamente constituídos pelo vocábulo “fresco”, aliás, FRESCO surge apenas neste último e como FRESCO EL BUFFET DE MERCADO, e o sinal FREZCO tem suficiente carácter distintivo. Porém o registo desta marca, pelas semelhanças que apresenta com o elemento nominativo mais distintivo daquelas marcas prioritárias, é susceptível de induzir o consumidor médio em confusão, por associação de todas a uma mesma origem empresarial e possibilitar a prática de concorrência desleal. Pelo que, deve ser recusado o seu registo, nos termos do disposto no art. 239.º, n.º1 als. a) e e) do Código da Propriedade Industrial.

\*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 120/17.2YHLSB

**IV. Decisão**

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso procedente e revogo** o despacho da despacho da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º567343 FREZCO, negando protecção jurídica à referida marca.

Custas pela Recorrida (art. 527.º do CPC).

Valor da causa - €30.000,01 (art. 306.º, n.º2 do Código de Processo Civil).

Registe e notifique.

\*

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 do Código da Propriedade Industrial.

\*\*\*

Lisboa, 26.02.2018

*(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

**Proc. n.º 120/17.2YHLSB.L1 – Recurso de apelação**

**TRIBUNAL RECORRIDO:** Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo

**RECORRENTE:** FRESHEARTH, LDA.

**RECORRIDA:** THE EAT OUTUBRO GROUP, S.L.

\*

**SUMÁRIO:**

(Elaborado pelo relator e da sua inteira responsabilidade – art. 663.º, n.º  
7, do C.P.C.)

1. O requisito da afinidade a que alude a al. b) do n.º 1 do 245.º do CPI, constitui uma decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária, o que significa que o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.
2. Assim, com referência ao critério orientador previsto no n.º 2 do mesmo artigo, pode afirmar-se, para efeitos do preenchimento do conceito de afinidade a que se refere o preceito legal referido em 1., que produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.
3. A questão da imitação das marcas deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que a constituem e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

4. Deste modo, se a semelhança de conjunto, entre a marca anterior protegida e a mais recente, sem consideração dos pormenores diferenciadores, gerar a possibilidade de confusão, pela fácil indução em erro do consumidor, haverá imitação da primeira pela segunda, havendo, para o efeito, que atender às espécies de marca em confronto.
5. No respeitante às marcas nominativas importa considerar sobretudo a semelhança visual e fonética; quanto às marcas mistas há que ter ainda em consideração o seu conjunto, devendo privilegiar-se, sempre que possível, o elemento dominante; sendo o elemento genérico o dominante, já o mesmo não poderá ser privilegiado, antes sendo irrelevante.
6. A expressão “FRESCO”, enquanto componente genérico de uma marca, é um elemento extremamente fraco, utilizado nos mais variados contextos pelo comum dos cidadãos no seu dia-a-dia.
7. Se utilizada no comércio de serviços de restauração e alimentação serve para designar uma qualidade inerente aos mesmos e que se prende com a frescura dos alimentos.
8. Trata-se, por isso, de uma expressão insuscetível, por natureza, de apropriação por um único agente económico, precisamente por se tratar de um elemento extremamente fraco
9. Fracos são os sinais que, ainda apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos de uso muito vulgarizado, implicando que seja muito mais estreito o seu âmbito de proteção no confronto com outros elementos potencialmente confundíveis.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

**I – RELATÓRIO:**

THE EAT OUT GROUP, S.L, interpôs recurso do despacho da Diretora da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 20.01.2017, que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO formulado pela sociedade FRESHEARTH, UNIPessoal, LDA..

Alega, em suma, que a referida marca constitui imitação das seguintes marcas da União Europeia:

- N.º 000476796  FresCo ;
- N.º 005908934  FresCo  
Smart Food ; e
- N.º 015458276  FresCo  
EL BUFFET DE MERCADO ;

de cujo registo é titular, e que o registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO, possibilita a prática de concorrência desleal.

Conclui pedindo a revogação do despacho recorrido, que concedeu o registo à marca nacional n.º 567343 FREZCO.

\*

A contrainteressada FRESHEARTH, UNIPessoal, LDA., respondeu, pugnando pela improcedência do recurso, alegando, em suma, que a recorrente não tem o direito exclusivo sobre a palavra “fresco” e que os sinais em confronto não são suscetíveis de gerar confusão.

\*

Por sentença de 26 de fevereiro de 2018, o 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual julgou procedente o recurso e, conseqüentemente, revogou o despacho da Diretora da Direção de Marcas e Patentes do Instituto



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Nacional da Propriedade Intelectual que deferiu o registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO, negando proteção jurídica à referida marca.

\*

A contrainteressada FRESHEARTH, UNIPessoal, LDA., não se conformou com tal decisão, e dela veio interpor o presente recurso de apelação, concluindo assim as respetivas alegações:

- 1. O objeto da apelação é a (...) sentença proferida nestes autos em 26/02/2018, que revogou o despacho do INPI de 19/01/2017, que concedeu o registo da marca nacional n.º 567343, "FREZCO", e, em consequência, negou proteção jurídica à referida marca.*
- 2. Para efeitos da elaboração do juízo sobre confundibilidade entre marcas, o julgador deverá abstrair (não tomar em consideração) os elementos genéricos que façam parte de uma marca, mesmo que registada.*
- 3. Se não proceder desse modo, estará a reconhecer a um particular um direito de exclusivo sobre elementos genéricos, que pertencem ao domínio público e são inapropriáveis.*
- 4. O art.º 223, n.ºs 1, al. c) e 2 do CPI define como elementos genéricos, que não são considerados do exclusivo de ninguém (salvo no caso da exceção prevista na parte final do n.º 2, que no caso não se verifica), designadamente, os previstos na alínea c) do n.º 1:*  
*«(...) as indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos».*
- 5. E o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que «os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva».*

6. *Em igual sentido, o art.º 260.º (Limitações aos direitos conferidos pelo registo) do CPI, estabelece na sua alínea b):*

*«Os direitos conferidos pelo registo da marca não permitem ao seu titular impedir terceiros de usar, na sua atividade económica, desde que tal seja feito em conformidade com as normas e os usos honestos em matéria industrial e comercial:*

*(...)*

*b) Indicações relativas à espécie, à qualidade, à quantidade, ao destino, ao valor, à proveniência geográfica, à época e meio de produção do produto ou da prestação do serviço ou a outras características dos produtos ou serviços».*

7. *No caso dos autos, verifica-se, inquestionavelmente, que a única semelhança que se*

*pode encontrar entre a marca registanda FREZCO e as marcas*  *,*



*e*  *é a decorrente de todas essas marcas se “inspirarem” na palavra “FRESCO”.*

8. *Ora, afigura-se notório que a palavra “FRESCO” constitui um elemento genérico, quando utilizada em marcas do sector alimentar, como é o caso dos serviços a que se destinam as marcas em conflito – cfr. os factos provados 2, 4, 6 e 8.*
9. *“FRESCO” não é mais do que uma indicação relativa à qualidade desses serviços, qualidade essa que goza da preferência e é valorizada pelos consumidores em geral, por transmitir a ideia de refeições preparadas com produtos frescos.*
10. *Afigura-se curial que, no confronto ou comparação com outras marcas, não pode ser reconhecido à ora Recorrida um direito de exclusivo sobre o vocábulo “FRESCO”, impeditivo da utilização do mesmo vocábulo na composição de marcas, por outros interessados.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

11. *O direito de exclusivo que a agora recorrida adquiriu através do registo das suas marcas não pode advir da própria palavra "FRESCO", mas do conjunto dos sinais mistos que constitui cada uma das suas marcas.*
12. *A capacidade distintiva destas marcas reside, apenas, no conjunto de cada uma delas, nos quais são utilizados elementos gráficos específicos (lettering), figurativos, incluindo cores, mas já não sobre a palavra "FRESCO", em si mesma.*
13. *Aliás, essa palavra é utilizada, em cada um dos casos, com particularidades gráficas específicas, como a separação da palavra, por um espaço – "Fres Co" – ou a utilização da letra maiúscula "C" como elemento divisório – "FresCo".*
14. *E, no caso da marca registanda, a inspiração na palavra "FRESCO" é feita mediante a substituição da letra "S" pela letra "Z".*
15. *Mesmo para quem considerar que o elemento dominante das marcas (mistas) da Recorrida é a palavra "FRESCO", não poderá deixar de se abstrair da mesma (por ser genérica) e focar a comparação, apenas, nos restantes elementos (distintivos) que são combinados com ela (...)*
16. *No caso das chamadas marcas fracas, pode bastar uma pequena variação (do elemento genérico) para afastar o juízo de confundibilidade.*
17. *Na comparação das marcas em cotejo, o tribunal a quo não poderia considerar que a marca "FREZCO" é confundível com as marcas da recorrida, em virtude da semelhança com o elemento genérico "FRESCO" utilizado nestas, antes deveria ter limitado e concentrado a avaliação do problema da eventual confundibilidade, somente, nos elementos distintivos das marcas.*
18. *Diversamente, na sentença recorrida, focou-se sobre a questão de saber se as marcas da recorrida tinham capacidade distintiva – o que, aliás, nem sequer foi contestado –, que é questão diversa de saber se essa capacidade distintiva abrange um direito de exclusivo sobre o elemento genérico "FRESCO".*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

19. *Excluindo as semelhanças determinadas pela “inspiração” (inteiramente lícita) na palavra “FRESCO”, na construção da marca “FREZCO”, da recorrente, e das marcas “Fres Co” e “FresCo”, da recorrida, não resta nenhuma outra semelhança que cause a confusão.*
20. *Conclui-se que a decisão recorrida viola o disposto nos art.ºs 223.º, n.ºs 1, al. c) e 2 e 260.º, al. b), e, em consequência, também viola os art.ºs 245.º, n.º 1, al. c), 239.º, n.º 1, al. a) do C.P.I.*
21. *Como tal, a dita sentença recorrida deverá ser revogada, e, em consequência, concedido o registo da marca nacional n.º 567343, “FREZCO”.*

\*

## II – ÂMBITO DO RECURSO:

Nos termos dos arts. 635º, nº 4 e 639º, nº 1, do CPC, é pelas conclusões da recorrente que se define o objeto e se delimita o âmbito do presente recurso, sem prejuízo das questões de que este tribunal *ad quem* possa ou deva conhecer oficiosamente, apenas estando adstrito à apreciação das questões suscitadas que sejam relevantes para conhecimento do objeto do recurso.

Assim, perante as conclusões da alegação da apelante, neste recurso importa decidir se existe confusão entre as referidas marcas registadas da união europeia e a marca nacional registanda.

\*

## III – FUNDAMENTAÇÃO:

### 3.1 – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

A sentença recorrida considerou provados os seguintes factos:

1. *Por despacho de 20.01.2017 da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO (sinal verbal), requerido em 30.06.2016 pela Freshearth, Unipessoal, Lda.;*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 43 da classificação internacional de Nice, assessoria em cozinha; catering; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; fornecimento de serviços de restauração; fornecimento de serviços de planeamento de refeições personalizadas através de um sítio web; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de consultadoria relacionados com alimentos; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restauração [alimentação e bebidas];

3. A Recorrente, The Eat Out Group, S.L., é titular do registo da marca da União



Europeia n.º 000476796 *Fresh Co*, requerido em 26.02.1997 e concedido em 4.12.1998;

4. A referida marca assinala, na classe 42, Restaurantes (alimentação); restaurantes self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bar);

5. A Recorrente é também titular do registo da marca da União Europeia n.º

005908934  *Fresh Co*  
Smart Food!, requerido em 15.05.2007 e concedido por despacho de 3.02.2010;

6. A referida marca assinala, na classe 35, publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório e, na classe 43, serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

7. A Recorrente é ainda titular do registo da marca da União Europeia n.º

**FresCo**  
EL BUFFET DE MERCADO

, requerido em 19.05.2016 e concedido por despacho de 7.10.2016;

8. A referida marca assinala, na classe 43, serviços de restauração (alimentação).

\*

### 3.2 – ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

Dispõe o art. 1º do Código da Propriedade Industrial<sup>1</sup>, que «a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.»

Um desses direitos privativos é a marca!

O nº 1 do art. 222º, do CPI dá-nos a noção de marca, ao estatuir que «a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas», acrescentando o nº 2 que «a marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.»

Nos termos do art. 223º, nº 1, al. a), do CPI, «não satisfazem as condições do artigo anterior (...) as marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo».



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

CARLOS OLAVO define-a como «o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.»<sup>2</sup>.

COUTINHO DE ABREU diz «simplesmente que as marcas são “signos (ou sinais) suscetíveis de representação gráfica destinados sobretudo a distinguir certos produtos de outros produtos idênticos ou afins.»<sup>3</sup>.

A marca é, pois, um sinal distintivo de produtos e serviços, destinada a diferenciá-los, de outros idênticos ou afins, podendo ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais, que se mostrem suscetíveis de representação gráfica, nas espécies possíveis<sup>4</sup> de nominativas<sup>5</sup>, figurativas<sup>6</sup>, mistas<sup>7</sup>, plásticas, formais ou tridimensionais<sup>8</sup>, e sonoras<sup>9</sup>, mas também que tenham capacidade distintiva, ou seja, que sejam aptos, por si só, a individualizar uma determinada espécie de produtos e serviços<sup>10</sup>.

<sup>2</sup> *Propriedade Industrial*, 2ª Edição, (Atualizada, Revista e Aumentada), Almedina, 2005, p. 72.

<sup>3</sup> *Curso de Direito Comercial*, Vol. I, 10.ª Edição, Almedina, 2017, p. 370.

<sup>4</sup> Sobre as várias espécies de marcas, veja-se PUPO CORREIA, *Direito Comercial – Direito da Empresa*, 9ª Edição, Ediforum, 2005, pp. 336-337.

<sup>5</sup> Marcas nominativas são as compostas exclusivamente por elementos verbais escritos, palavras incluindo nomes de pessoas, letras, números, bem como frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitam.

<sup>6</sup> Marcas figurativas são as integradas, de forma exclusiva, por elementos de natureza desenhística.

<sup>7</sup> Marcas mistas são as que incluem, ao mesmo tempo, caracteres da marca nominativa e da figurativa.

<sup>8</sup> São desta natureza as marcas constituídas pela forma do produto ou da respetiva embalagem.

<sup>9</sup> Marcas sonoras são as compostas por sons.

<sup>10</sup> Cfr. PUPO CORREIA, *Direito Comercial (Direito da Empresa)*, 9.ª Edição, Ediforum – Edições Jurídicas, Lda., 2005, pp. 239. Sobre as modalidades ou tipos de marcas, cfr. ainda COUTINHO DE ABREU, *Ob. cit.*, p. 372; PEDRO SOUSA E SILVA, *Ob. cit.*, pp. 125-138, distinguindo entre «sinais visíveis em si mesmos» – marcas “tradicionais”, marcas tridimensionais, marcas



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Segundo COUTO GONÇALVES, a marca tem, pois, essencialmente, uma função distintiva, não obstante poder, complementarmente, desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos e serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar)<sup>11</sup>.

Em seu entender *«a função distintiva da marca é, hoje, mais ampla e pode ser assim redefinida:*

*“A marca, para além de indicar, em grande parte dos casos, que os produtos ou serviços provêm sempre de uma empresa ou de uma empresa sucessiva que tenha elementos consideráveis de continuidade com a primeira (no caso da transmissão desvinculada) ou ainda que mantenha com ela relações atuais de natureza contratual e económica (nas hipóteses de licença de marca registada usada ou da marca de grupo, respetivamente), também indica, sempre que os produtos ou serviços se reportam a um sujeito que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso.*

*Ou seja, a função distintiva, no seu sentido amplo de proveniência, ainda pode revelar-se válida quando a marca seja um sinal distintivo concreto (efetivo) de produtos ou serviços, mas deixa de o ser quando a marca seja mais um sinal distintivo “abstrato” (potencial) de produtos ou serviços.»<sup>12</sup>.*

No dizer de PEDRO SOUSA E SILVA, *«a função jurídica essencial da marca é a de indicar a proveniência dos produtos ou serviços. Para desempenhar essa função, a marca tem de individualizar produtos ou serviços e permitir a sua diferenciação de*

---

monocolors e “outras marcas visíveis” – e «**sinais não visíveis em si mesmos**» - marcas olfativas, marcas sonoras e “outras marcas não visíveis em si mesmas”).

<sup>11</sup> Cfr. LUÍS COUTO DOS SANTOS, *Manual de Direito Industrial*, 7.ª Edição, Almedina, 2018, pp. 168-180, e *Função Distintiva da Marca*, Coleção Teses, Almedina, 1999, pp. 224-225, e nota 434).

<sup>12</sup> *Manual cit.*, p. 173, e *Função Distintiva cit.*, p. 224.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*outros produtos da mesma espécie, para que o consumidor possa orientar a sua escolha, quando confrontado com uma pluralidade de opções de consumo. A marca proporciona-lhe, assim, um referencial unívoco para a aquisição de bens e serviços, a que atribui determinadas qualidades ou características, provenientes de uma dada organização empresarial. É nisto que consiste a função distintiva e indicativa das marcas, tutelada por lei.*

*O conceito de proveniência tem neste contexto um significado amplo de “procedência empresarial”, considerando que têm uma única origem todos os produtos que hajam sido fabricados sob o controlo comum de uma mesma entidade, ainda que no âmbito de um grupo de empresas ou ao abrigo de contratos e licença.»<sup>13</sup>.*

Nisto consiste a função distintiva e indicativa da marca.

Para cabal desempenho da sua função é essencial que seja garantida a exclusividade do uso da marca, razão pela qual se tornou objeto de propriedade industrial, constituída através do respetivo registo, nacional, comunitário ou internacional.

No caso concreto, as marcas



e



têm proteção comunitária, pelo que importa trazer à colação o Regulamento (CE) nº 207/2009 do Conselho, datado de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária<sup>14</sup>.

Dispõe o art. 1º do Regulamento:

<sup>13</sup> *Direito Industrial*, Coimbra Editora, 2011, p. 142.

<sup>14</sup> Doravante identificado apenas por “Regulamento”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

«1. São designadas «marcas comunitárias» as marcas de produtos ou serviços registadas nas condições e de acordo com as regras previstas no presente regulamento.

2. A marca comunitária tem carácter unitário. A marca comunitária produz os mesmos efeitos em toda a Comunidade: só pode ser registada, transferida, ser objecto de renúncia, de decisão de extinção de direitos do titular ou de anulação, e o seu uso só pode ser proibido, para toda a Comunidade. Este princípio é aplicável salvo disposição em contrário do presente regulamento.»

Nos termos do nº 1 do art. 16º, nº 1 (artigo que tem por epígrafe “Equiparação da marca comunitária à marca nacional”, «a marca comunitária enquanto objeto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade como uma marca nacional registada no Estado-Membro em que, de acordo com o registo de marcas comunitárias:

a) O titular tenha a sua sede ou domicílio na data considerada;

b) Se a alínea a) não for aplicável, o titular tenha um estabelecimento na data considerada».

Como é sabido, na composição das marcas vigora o princípio da liberdade, limitado, porém, por duas ordens de razões:

- uma, respeitante aos sinais em si mesmo considerados e à suscetibilidade que tenham de constituir uma marca (limites intrínsecos);
- outra, atinente respeito aos sinais confrontados com situações anteriores, caso de existência de marcas anteriormente registadas para produtos ou serviços afins (limites extrínsecos).

O nº 1 do art. 9º do Regulamento (“Direito conferido pela marca comunitária”) dispõe assim, nas suas als. a) a c):



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

«1. A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:

a) Um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada;

b) Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

c) Um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços que não sejam similares àqueles para os quais a marca comunitária foi registada, sempre que esta goze de prestígio na Comunidade e que o uso do sinal sem justo motivo tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca comunitária ou lhe cause prejuízo.»

O nº 1 do art. 224º do CPI estatui, por sua vez, que «o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina».

Assim, o registo da marca apenas é concedido no caso de se mostrarem verificados determinados requisitos:

- a) uns, de natureza formal, e que são os mencionados nos arts. 25º e 26º do Regulamento, e 24º, 233º e 234º, do CPI;
- b) outros, de natureza substancial de proteção, os quais, por sua vez, se podem classificar em:
  - absolutos, destinados a garantir que o sinal registando é apto a desempenhar a sua função distintiva e indicativa para uma determinada categoria de produtos ou serviços, a eles se reportando o art. 238º do CPI, ao impor diversas proibições absolutas ao registo de marca; e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

- relativos, destinados à salvaguarda dos direitos de terceiros anteriormente constituídos, a eles se reportando o art. 239º do CPI, ao estabelecer proibições relativas ao registo da marca.

Assim sendo, deve ser recusado o registo da marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (art. 239º, nº 1, al. a), do CPI).

Este preceito deve ser conjugado com o art. 245º do CPI, cujo nº 1 dispõe assim:

«1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto».

No que respeita ao primeiro requisito, é questão isenta de dúvidas que as marcas da UE com os n.ºs 000476796, 005908934 e 015458276, beneficiam de prioridade relativamente à marca registanda.

As “coisas” complicam-se é relativamente aos requisitos a que aludem as transcritas als. b) e c) do nº 1 do art. 245º do CPI.

No que respeita ao requisito previsto na al. b), importa anda atentar no nº 2 do mesmo artigo.

Assim, dispõe o nº 2 do art. 245º do CPI:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

«Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins».

Segundo CARLOS OLAVO, *«é necessário que os sinais distintivos em causa se reportem aos mesmos produtos ou serviços, ou a produtos ou serviços afins; é o chamado princípio da especialidade das marcas», acrescentando que a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto do direito à marca, que é o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para que haja possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos fatores, nomeadamente a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços. Desta sorte, a doutrina tem considerado que o público atribuirá a mesma origem a produtos ou serviços de natureza e utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos. No juízo sobre a afinidade de produtos e serviços é irrelevante o número do reportório em que estejam inscritos ou a classe da tabela em que se integra»<sup>15</sup>.*

LUÍS COUTO GONÇALVES, analisando o requisito da afinidade de produtos ou serviços afirma que *«do que se trata não é de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, o de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito de marcas. Para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços a doutrina refere ainda o critério da natureza*

<sup>15</sup> *Propriedade Industrial. Sinais Distintivos do Comércio. Concorrência Desleal*, Almedina, 1997, p. 50.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*(estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. O grau de importância de cada um destes critérios é difícil de estabelecer aprioristicamente. É óbvio que quando todos os critérios puderem concorrer num caso concreto o conceito de afinidade sai claramente reforçado. O facto de os produtos ou serviços confrontados se destinarem à mesma finalidade e à satisfação da mesma utilidade, terem a mesma natureza e serem distribuídos, vendidos ou prestados através dos mesmos circuitos de comercialização, de modo simultâneo, indicia, com maior margem de segurança, a existência de afinidade. Nos casos em que não concorram, simultaneamente, todos os factores de apreciação de afinidade haverá que ponderar cuidadosamente o peso relativo de cada um e não perder de vista o risco de confusão quanto à origem dos produtos e serviços marcados de forma igual ou semelhante. Há casos em que o risco de afinidade aumenta. Referimo-nos aos casos em que possa mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.»<sup>16</sup>.*

Nos termos do art. 258º do CPI, «o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor».

Conforme decidido no Ac. do STJ de 28.09.2010, Proc. nº 235/05.TYLSB.L1.S1 (HELDER ROQUE), in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) «do carácter exclusivo do direito à marca emergem, assim, duas consequências, contempladas pelo artigo 258º, do CPI, sendo a primeira a de que o seu titular se pode opor à sua utilização por terceiros,

<sup>16</sup> *Direito das Marcas*, 2ª Edição Revista e Atualizada, pp. 133-135.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*sem o seu consentimento, e a segunda a de que um terceiro não pode utilizar, no exercício de atividades económicas, o sinal que constitua a marca de outrem, de modo a lesar o correspondente direito, confundível com marca registada para produtos ou serviços idênticos ou afins, sob pena de se constituir na autoria de um ato ilícito.»*

Ainda no mesmo acórdão, pode ler-se que *«a imitação entre uma marca e uma denominação só existe quando a imitada e a imitante digam respeito ao mesmo produto ou serviço ou a produtos ou serviços semelhantes, ou afins, por imperativo do estipulado pelos artigos 189º, n.º 1, m) e 193º, n.º 1, do CPI, sendo certo, outrossim, que este último normativo não se basta com uma qualquer afinidade, porquanto exige que a mesma seja manifesta, isto é, clara, ostensiva, patente e indiscutível, sendo necessário que a apreciação de uma eventual imitação se faça, menos pelas dissemelhanças que ofereçam os seus diversos pormenores, considerados, isolada e separadamente, do que pelas semelhanças do conjunto dos elementos que a constituem, por forma a afastar-se, terminantemente, a ideia de que só há imitação quando as semelhanças sejam tão marcadas, ou antes as dissemelhanças tão ténues que se torne necessário o confronto ou o exame atento para que as marcas se distingam.*

*Na apreciação das semelhanças existentes entre duas ou mais firmas, com vista a poder concluir-se pela confusão ou indução em erro, há que atender aos elementos preponderantes ou significantes, nominativos, figurativos ou emblemáticos, que integram o conjunto da sua composição, ou seja, aqueles elementos que, usualmente, o público mais conserva na memória, quer pela abreviatura ou expressão os tornar mais acessíveis a ser retidos, quer por, mais facilmente, serem pronunciados ou reproduzidos, desde que, só por si, sejam bastantes.»*

No caso concreto, temos que a marca registanda é destinada a assinalar, na classe 43 da classificação internacional de Nice, assessoria em cozinha;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

catering; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; fornecimento de serviços de restauração; fornecimento de serviços de planeamento de refeições personalizadas através de um sítio web; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de consultadoria relacionados com alimentos; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restauração [alimentação e bebidas].



A marca da União Europeia n.º 000476796  , assinala, na classe 42, Restaurantes (alimentação); restaurantes self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bar).



A marca da União Europeia n.º 005908934  , assinala, na classe 35, publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório e, na classe 43, serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário.



A marca da marca da União Europeia n.º  , assinala, na classe 43, serviços de restauração (alimentação).

Na decisão do INPI afirma-se que entre «os serviços (...) que se pretendem identificar com a marca em estudo na classe 43.<sup>a</sup> e os serviços relativamente aos quais as marcas prioritárias se encontram registadas, estabelece (...) uma relação de total identidade e também de afinidade por complementaridade e acessoriedade.».

Não subsistem dúvidas de que efetivamente assim é!



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Trata-se, este segundo requisito a que alude o art. 245.º, n.º 1, al. b), do CPI, de uma decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária, o que significa que o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Como refere LUÍS COUTO GONÇALVES, *«do que se trata não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva.*

(...)

*Do que se trata não é de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, o de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito das marcas.»*<sup>17</sup>.

Segundo o mesmo AUTOR, *«para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços.»*<sup>18</sup>.

Para PEDRO SOUSA E SILVA, *«numa primeira abordagem, fazendo apelo à função indicativa da marca, poderíamos considerar como afins aqueles produtos ou serviços que se encontrem (pela sua natureza, características, finalidades ou outros fatores de tal forma associados aos produtos e serviços a que a marca registada se destina, que levem o consumidor médio a acreditar que todos eles têm a mesma*

<sup>17</sup> Manual cit., pp. 248-249.

<sup>18</sup> Direito das Marcas, 2ª Edição, Almedina, 2003, p. 134.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*procedência empresarial. Mas tal seria excessivo. Deve exigir-se sempre uma “identidade funcional”, uma possibilidade de “uso substantivo”, aos olhos do consumidor, sob pena de nos afastarmos irremediavelmente, dos critérios definidos na lei, tomando por semelhantes coisas que o não são. Ou seja, a função da marca tem aqui um papel a desempenhar, mas não pode servir para se alargarem desmesuradamente os limites da proteção conferida por lei ao titular de cada marca.*

*Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de “semelhança ou proximidade” suficiente para permitir, ainda que particularmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores.*

*Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo “mercado relevante”, permitindo desta forma, ainda que tenuamente, uma relação de “concorrência” entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Dito de forma porventura mais sofisticada, terá que existir, entre os produtos ou serviços em causa, um certo grau de “elasticidade cruzada da procura»<sup>19</sup>.*

Assim, com referência ao critério orientador previsto no n.º 2 do mesmo artigo, pode afirmar-se, para efeitos do preenchimento do conceito de afinidade a que se refere a alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, que produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Ou seja, na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo

---

<sup>19</sup> *Ob. cit.*, pp. 166-168.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante, de modo a permitir urna relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Por outras palavras, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura<sup>20</sup>.

No caso dos autos encontra-se, sem dúvida, preenchido o requisito a que alude o art. 245º, n.º 1, al. b), do CPI.

E quanto ao requisito previsto na al. c), ou seja, quanto ao critério da confundibilidade das marcas em confronto?

A lei não elenca, nem lhe competia elencar, os casos de semelhança entre marcas, limitando-se a indicar os critérios para a determinar, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

PUPO CORREIA escreve, a este propósito: *«Precisando o conceito de imitação, há que notar que, como resulta dos apontados arts. 239.º, n.º 1, al. m), e 245.º, a marca não pode ser igualou semelhante a outra já registada, aferindo-se o grau de semelhança proibido pela existência de confundibilidade com outra no mercado. Ou seja: não será nova a marca que puder ser confundida com outra já existente anteriormente no mercado.*

*Mas note-se que a confundibilidade só é relevante se ambas as marcas (a mais antiga e a mais recente) se destinarem a produtos ou serviços “idênticos ou de afinidade manifesta” (art. 245.º, n.º 1, al. b)), pois só nessas hipóteses é que o uso da marca mais moderna pode levar, pela captação da clientela dos produtos ou serviços em que a outra é*

<sup>20</sup> Ac. da RL de 2/07/2013, Proc. n.º 451.06.7TYLSB.L1-7 (MARIA DO ROSÁRIO MORGADO), in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*usada, a prejudicar o titular desta. Daí que o antigo sistema de registo por classes tenha sido substituído pelo de registo por produtos ou serviços (arts 233.º, n.º 1, al. b), 236.º, n.ºs 2 e 3, 244.º e 245.º, n.º 2).*

*Note-se que a novidade exigida pela lei diz exclusivamente respeito às marcas, nada tendo a ver com os produtos ou serviços: estes podem ser completamente destituídos de originalidade; a marca é que tem de ser nova, no sentido legal.*

*E como se afere a existência de imitação de uma marca por outra? Como se aquilata se ela é ou não confundível com outra anteriormente registada para os mesmos produtos ou serviços?*

*Para este fim, o legislador consagra dois critérios: um subjetivo e outro objetivo. O critério subjetivo resulta da al. c) do n.º 1 do art. 245.º: haverá violação do princípio da novidade quer as duas marcas se confundam quando postas em confronto, quer suceda que, estando apenas à vista a marca a constituir (a mais moderna), se deva concluir que ela é suscetível de ser tomada por outra ou associada com outra de que se tenha conhecimento, a menos que o observador proceda a um exame atento, ou confronto. Considera-se imitada a marca que for tão parecida com outra, que o consumidor só as possa distinguir depois de exame atento ou confronto de uma com a outra.*

*Esta formulação normativa harmoniza-se perfeitamente com a conceção de BÉDARRIDE, largamente acolhida pela doutrina e a jurisprudência, segundo a qual: “a questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente.”*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*Deste modo, se a semelhança de conjunto, entre a marca anterior protegida e a mais recente, sem consideração dos pormenores diferenciadores, gerar a possibilidade de confusão, pela fácil indução em erro do consumidor, haverá imitação da primeira pela segunda.*

*E que consumidor será este? Entende-se geralmente que não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente eles são destinados.*

*Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráfico e fonético. Nas marcas figurativas e plásticas deverá atender-se à forma, e não ao conteúdo ideológico ou significativo dos sinais. Enfim, nas marcas mistas, deverá proceder-se a uma apreciação global, tendo em consideração se o elemento prevalente é o nominativo ou o figurativo.»<sup>21</sup>.*

No dizer de PEDRO SOUSA BRITO, «sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efetivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam. Por isso, a al. a) do n.º 1 do art. 239.º do CPI impõe a recusa do registo de marca que constitua reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com marca registada. Por seu lado, a al. c) do n.º 1 do

---

<sup>21</sup> Ob. cit. pp. 341-342.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*art. 245.º do mesmo código, ao definir imitação ou usurpação, refere-se a marcas que tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

*O n.º 1 do art. 8.º do RMC<sup>22</sup> contém uma previsão idêntica, embora decomponha este motivo de recusa em duas hipóteses, à semelhanças do que faz a DHM. Assim, o pedido de registo de marca comunitária será recusado:*

*a) Sempre que esta seja idêntica à marca anterior e sempre que os produtos ou serviços para os quais a marca é pedida sejam idênticos aos produtos ou serviços para os quais a marca está protegida;*

*b) Quando, devido à sua identidade ou semelhanças com a marca anterior e devido à identidade ou semelhança dos produtos ou serviços designados pelas duas marcas, exista risco de confusão no espírito do público do território onde a marca anterior está protegida; o risco de confusão compreende o risco de associação com a marca anterior.*

*A al. a) deste preceito contempla a hipótese (extrema) em que existe identidade não só entre os sinais como também entre os produtos ou serviços a assinalar; ao passo que a al. b) abrange as situações (mais frequentes, na prática) em que há uma mera semelhança entre os sinais e entre os produtos ou serviços ou identidade entre uns e semelhança entre os outros. O legislador português, ao redigir a al. a) do n.º 1 do art. 239.º do CPI, optou por incluir na previsão da norma as diversas situações, embora o*

<sup>22</sup> Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho de 12 de dezembro de 2001 sobre Desenhos ou Modelos Comunitários.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*regime substancial seja o mesmo. Isto significa que a lei prevê duas hipóteses distintas, em que o titular da marca poderá reagir, invocando o seu exclusivo: quando exista absoluta identidade das duas marcas e dos produtos assinalados - caso em que não terá sequer que demonstrar-se a existência de qualquer risco de confusão - e quando ocorra uma mera semelhança entre as marcas e entre os produtos (ou identidade entre uns e semelhança entre outros) - caso em que já será necessário provar que essa semelhança provoca um risco de confusão, no espírito do público.*

*Mas, como vimos, a novidade relativa das marcas a registar não se mede apenas por referência às marcas anteriormente registadas. O art. 239.º do CPI exige não só que a marca se distinga das marcas anteriores [n.º 1, al. a)], mas também de outros sinais distintivos que lhe sejam prioritários:*

*- de logótipos anteriormente registados por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão [n.º 1, al. b)];*

*- de outros direitos de propriedade industrial [n.º 1, al. c)], nomeadamente de denominações de origem e indicações geográficas, cuja reprodução ou imitação pode constituir violação do disposto no art. 312.º do CPI;*

*- de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertença ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão [n.º 2, al. a)].*

*Da redação destas normas ressalta claro que - com identidade ou com mera semelhança - o que não pode aceitar-se é que as marcas gerem um risco de confusão entre os consumidores (afinal de contas, os destinatários da informação que o sinal*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*distintivo pretende veicular). Por isso, a análise deverá centrar-se na existência ou inexistência de confundibilidade entre os sinais, venha ela de onde vier (similitude gráfica, figurativa, fonética ou outra).*

*O risco de confusão que a lei condena abrange ainda os casos em que haja um risco de associação com a marca anteriormente registada. Imagine-se a hipótese de uma marca ser suficientemente diferente da anterior para os consumidores se aperceberem das diferenças entre elas, mas suficientemente familiar para se convencerem que ambas são usadas em produtos da mesma empresa. Nesse caso, a nova marca será de rejeitar, por haver risco de associação com a marca anterior. O TJ teve já ensejo de esclarecer que o risco de associação não tem autonomia face ao risco de confusão. No acórdão SABEL/PUMA, precisando o sentido da al, b) do número 1 do art. 4.º da DHM<sup>23</sup>, o Tribunal lembrou que esta norma se destina a ser aplicado apenas quando, devido à identidade ou à similitude das marcas e dos produtos ou serviços designados, “existe, no espírito do público, um risco de confusão que compreende o risco de associação com a marca anterior”. Ora, decorre deste enunciado que a noção de risco de associação não é uma alternativa à noção do risco de confusão, mas serve para precisar o seu conteúdo. Os próprios termos desta disposição excluem pois que ela possa ser aplicada se não existir, no espírito do público, um risco de confusão.*

*Embora o primeiro interessado na defesa da marca seja o titular, a potencial vítima da confusão é o consumidor. Por isso, é por referência ao consumidor médio que esse risco deve ser aferido. Mas o consumidor médio não é, necessariamente, o homem médio ou o “bonus pater famílias”... O padrão a considerar não é o de um consumidor*

<sup>23</sup> Diretiva n.º 89/194/CEE do Conselho de 21.12.1988 que harmoniza as legislações dos Estados Membros em matéria de marcas (hoje Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22.10.2008 – versão consolidada).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*qualquer, mas sim o do consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar. Algo de semelhante ao conceito de "público-alvo", utilizado pela publicidade. Há pois que identificar e atender às características dos consumidores típicos dos produtos ou serviços em causa, ao seu grau de instrução, de atenção, aos seus hábitos de consumo, valores, expectativas e preocupações - pois todos estes factores condicionam a sua atitude no mercado e, ao fim e ao cabo, a sua exposição ao risco de confusão. O consumidor médio de produtos de informática é seguramente diferente (mais atento e informado) que o consumidor médio de arroz ou de detergentes para a louça. E isso pode ser determinante para o grau de exigência a empregar, quando se afere do risco da confusão.*

*(...)*

*Por outro lado, o consumidor médio não deve ser entendido como uma espécie de mentecapto, desprovido de atenção e de juízo crítico. Como já declarou o TPI, deve entender-se que os consumidores médios são avisados e estão normalmente informados e razoavelmente atentos. Ou (...)o consumidor médio português dispõe de inteligência suficiente para fazer a distinção sem grande esforço.*

*(...)*

*A comparação entre duas marcas, ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, constitui uma operação complexa, que não deve ficar-se por um mero "palpite" impulsivo ou irrefletido. Apesar de este exame estar necessariamente eivado de subjetividade, importa reduzir essa dose "residual" ao mínimo inevitável, fazendo uso de critérios que foram sendo desenvolvidos, ao longo dos anos, pela doutrina e jurisprudência.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*Desde logo, há que desfazer uma ideia que (ainda) faz curso entre os leigos, de que basta mudar pequenos detalhes num sinal para que ele deixe de constituir imitação de outro. Como é óbvio, a lei rejeita não só os sinais "idênticos", mas também os "semelhantes", desde que haja um risco sério de confusão; pelo que pequenas alterações ou aditamentos são inócuos para efeitos de comparação. Em contrapartida, o risco de confusão tem que ser significativo: para haver imitação, o art. 245.º do CPI exige um risco de induzir "facilmente" o consumidor em erro ou confusão. Por isso, uma vaga possibilidade de ocorrer um equívoco não basta para se falar em imitação ou para fundamentar a recusa de um registo de marca. Não deve ver-se risco de confusão naquelas situações em que (...) só um idiota com pressa ficaria confundido ...*

*A "regra de ouro" da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades. Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva<sup>24</sup>.*

*Na comparação, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores. No fundo, interessa para a comparação aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que lhe permite reconhecer o sinal quando o*

<sup>24</sup> Cfr. a jurisprudência citada pelo AUTOR, na nota 238 da p. 176.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*voltar a encontrar. Para isso, há que evitar outro erro frequente, que consiste em colocar os sinais lado a lado e realizar um exercício comparativo de "veja as diferenças"... A comparação deve fazer-se em condições análogas àquelas que o consumidor enfrenta, no dia a dia: visualizando apenas uma das marcas e tendo como referência a memória que guardou da outra.*

*De igual modo, devem ser ignorados, ao efetuar a comparação, os elementos genéricos ou descritivos dos sinais em confronto. (...) esses elementos não têm carácter distintivo e não são passíveis de apropriação exclusiva. Por isso, são irrelevantes para efeito de comparação. Também neste domínio, a originalidade é a medida da proteção. Estando em confronto as marcas "EURO BOY" e "EURO TOY", a comparação deve fazer-se apenas entre as palavras "BOY" e "TOY", face ao carácter genérico do prefixo "EURO". Nesta linha de raciocínio, tem vindo a ser invocada a denominada "teoria da distância", segundo a qual o titular de uma marca não pode exigir que as marcas posteriores se diferenciem da sua marca num grau superior àquele em que esta se diferencia das marcas que a precederam. Por outras palavras, a "distância" a exigir às marcas vindouras não pode ser maior que a "distância" guardada perante as marcas antecedentes. Em consonância com este entendimento, entende-se que quanto mais forte (distintiva) for a marca anterior, maior será o risco de confusão e, portanto, maior a exigência que deve colocar-se na apreciação da marca posterior. Nesse sentido, o TJ tem vindo a declarar, desde o acórdão SABEL/PUMA, que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante. Em contrapartida, como já vimos, as marcas fracas gozam de um "diâmetro" de proteção mais reduzido, atenta a escassa dose de novidade que as caracteriza.*

*Outros fatores há que, pelo contrário, acentuam o risco de confusão: considera-se que a notoriedade da marca anterior aumenta a suscetibilidade de erro por parte do*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*público, que mais facilmente ligará a nova marca com o sinal preexistente. Como afirmou o Tribunal de Justiça no caso ADIDAS, pode verificar-se um risco de confusão, apesar do mínimo grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado.*

*Seja como for, o TJ tem sublinhado repetidamente que a apreciação da existência desse risco depende de numerosos fatores e nomeadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser feita com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. O risco de confusão deve, portanto, ser apreciado globalmente, atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço.*

*Enunciados os critérios gerais que condicionam a comparação, importa agora referir os parâmetros a apreciar, isto é, a comparar. Como é óbvio, estes dependerão do tipo de marcas em confronto. Por exemplo, se se tratar de marcas nominativas, o elemento visual não será, em princípio, preponderante; se estiverem em causa marcas exclusivamente figurativas, não haverá que atender ao elemento fonético. Mas, na medida em que sejam perceptíveis e relevantes, pode e deve atender-se aos seguintes elementos:*

*- elemento gráfico: está em causa a grafia dos sinais, o modo como são redigidas as palavras ou expressões que compõem a marca<sup>25</sup>. É frequente realizarem-se exercícios comparativos, analisando o grau de coincidência literal ou silábica, que podem*

---

<sup>25</sup> É neste sentido, segundo o AUTOR, «que a nossa lei emprega a expressão “gráfica”, nomeadamente no art. 245.º do CPI, em que distingue a semelhança “gráfica” da semelhança “figurativa” – significando que a primeira tem a ver com a grafia (isto é, a escrita, a ortografia) e a segunda com a imagem (a apetência visual).»



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*evidenciar, por si sós, um elevado risco de confusão. Por exemplo, a marca "MONSARROS" foi considerada imitação da marca "MONSARAZ", o mesmo sucedendo com a marca "ALDEANEIRO", por referência à marca "ALTANEIRO".*

*- elemento fonético: releva aqui o som resultante da leitura da marca.*

*Para efeitos de análise convém proceder à leitura em voz alta, para evidenciar o efeito sonoro e identificar a(s) sílaba(s) tónica(s) das marcas em confronto. Sucede, frequentemente, marcas com grafias muito diversas terem sonoridades muito parecidas. Por exemplo, as hipotéticas marcas "CINCLOS" e "5-LUZ" seriam claramente confundíveis, a despeito da sua grafia totalmente diversa. Nessa linha, a marca "PHARODYNE" foi considerada imitação da marca "FENERODINE".*

*- elemento visual: atende-se aqui à aparência do sinal, à impressão que causa à vista do observador, independentemente do seu significado. Nesta perspetiva, releva apenas a "mancha" resultante dos desenhos, das cores, do relevo ou do formato da marca. As próprias palavras que integrem a marca valem, neste plano de comparação, apenas pela impressão visual que provoquem e não pelo seu sentido semântico ou sonoridade.*

*- elemento conceptual: exceto nos casos de marcas totalmente desprovidas de significado (palavras inventadas, sem qualquer sentido, ou imagens puramente abstratas), os sinais têm habitualmente um determinado conteúdo, exprimindo uma ideia, representando uma coisa ou uma situação. Essa ideia ou significado pode ser retomado por outro sinal, em termos suscetíveis de gerar confusão ou associação indevidas, mesmo que os sinais se distingam bem, à luz dos outros parâmetros. São bem conhecidos os casos da marca "BENEDICTINE" para licores, considerada imitada pela marca "FRADITINE" e da marca de queijos "LA VACHE SÉRIEUSE", julgada imitação da conhecida marca "LA VACHE QUI RIT". Mas o elemento conceptual ou*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*ídeogrdfico pode também servir para atenuar ou afastar o risco de confusão, quando palavras iguais sejam usadas com sentido diferentes (por exemplo, a palavra "POLO" tem significados distintos nas marcas "MARCO POLO" e "POLO NORTE").*

*Também neste contexto, a ponderação do risco de confusão deve atender a todos os parâmetros de comparação relevantes no caso concreto. O exame a efetuar não deve seguir critérios rígidos: pode um só destes tipos de semelhança ser tão impressionante ou revelador para tornar clara a existência de risco de confusão ou de associação, mesmo que os demais elementos se mostrem diferentes. Apesar disso, certa doutrina e alguma jurisprudência atribuem especial relevo ao elemento fonético, especialmente nas marcas nominativas, considerando que a sonoridade da marca é mais fácil de reter na memória do público do que os elementos gráficos, figurativos ou conceptuais (340). Mas manda a verdade dizer que a comparação de sinais distintivos é das matérias com resultados mais aleatórios da jurisprudência nacional e estrangeira, com desfechos relativamente imprevisíveis, ao longo das sucessivas instâncias de recurso.»<sup>26</sup>.*

*Segundo LUÍS COUTO DOS SANTOS, «para que a semelhança entre marcas constitua imitação é necessário que a mesma provoque no espírito do consumidor risco de confusão que pode compreender o risco de associação com a marca anteriormente registada.*

*Na avaliação concreta deste requisito há que atender à estrutura do sinal utilizado, havendo lugar para distinguir três tipos de marcas: marcas nominativas, gráficas e mistas.*

*Marcas nominativas*

---

<sup>26</sup> Ob. cit., pp. 171-181.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*Entre estas devem distinguir-se as sugestivas e arbitrárias (com significado conceptual) e as de fantasia (carentes de significado conceptual).*

*Marcas gráficas*

*Este grupo abrange as puramente gráficas, as quais se limitam a evocar a imagem do sinal utilizado e as figurativas, as quais suscitam não só uma imagem visual, mas também um determinado conceito concreto.*

*Marcas mistas*

*Este tipo de marcas combina elementos nominativos e gráficos.*

*Sem prejuízo das especificidades colocadas por cada um destes tipos de marcas há um conjunto de critérios de apreciação comuns relativamente consensuais na doutrina.*

*O primeiro é o de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g. no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro). A razão de ser deste critério está no facto de ser a imagem de conjunto aquela que, normalmente sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efetuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.*

*O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, da sua componente genérica ou descritiva. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante.*

*O terceiro é o de nas marcas complexas (constituídas por mais de um elemento) se dever privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*Note-se que não há contradição entre este e o primeiro critério. É no respeito da visão unitária e não espartilhada da marca que se retira ou não a prevalência de um dos seus elementos.*

*Um último critério, que vem sufragando o TJ, é o de que quanto maior for a notoriedade da marca anterior maior é o risco de confusão com uma marca posterior.*

*Temos ainda que nos referir ao possível significado do "risco de associação" que, sob impulso da Diretiva, passa a fazer parte do conceito de imitação (cfr. art. 245.º, n.º 1, a." c) in fine).*

*A doutrina dominante tem ligado esse risco ao conceito de "confusão em sentido amplo". Assim sendo passa a haver o conceito de confusão em sentido estrito para as situações-típicas em que haja o risco do público-consumidor confundir a origem dos produtos ou serviços, e o conceito de confusão em sentido amplo para as situações-atípicas em que o público consumidor, reconhecendo a diferente origem dos produtos ou serviços, incorra no risco de pensar existir uma qualquer relação de tipo jurídico, económico ou comercial entre as diferentes origens.*

*O risco de associação é recortado juridicamente como uma modalidade do risco de confusão. Isto implica, na nossa opinião, que o risco de associação não é uma nova figura, mas, apenas, uma perspetiva de abordagem mais ampla do mesmo e único fenómeno de imitação de marca sujeito às mesmas limitações legais incluindo o requisito da identidade ou afinidade dos produtos ou serviços. Como o próprio TJ teve oportunidade de esclarecer, no sentido que consideramos correto, "o risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão mas serve para definir o alcance deste.*

*b) 1. Marca Nominativa*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*A comparação de todas as marcas nominativas, tenham ou não significado conceptual, pode ser feita, nos termos legais, nos planos visual, fonético e ideográfico dependendo da marca em concreto o grau de relevância de cada um.*

*b) 2. Marca Gráfica*

*A marca gráfica caracteriza-se, fundamentalmente, pelo facto da respetiva força distintiva se apoiar, essencialmente, nos efeitos visuais ou gráficos que provoca na mente dos consumidores.*

*(...) a marca gráfica pode revestir duas espécies: a marca puramente gráfica (que suscita apenas uma imagem) e a figurativa (que suscita, também, um conceito concreto).*

*Por isso há que distinguir o juízo comparativo de cada uma destas espécies.*

*b) 2.1. Marca puramente gráfica*

*Não são muito frequentes as marcas que se limitam a provocar uma certa imagem sem qualquer significado conceitual (v.g. um conjunto distintivo de linhas ou cores).*

*Deste modo a questão decisiva consiste "em determinar se as marcas comparadas produzem ou não no consumidor a mesma impressão visual.*

*b) 2.2. Marca figurativa*

*A proteção das marcas figurativas abrange tanto a imagem constitutiva do sinal como o conceito concreto por ele evocado.*

*A comparação das marcas figurativas deve fazer-se desde uma dupla perspetiva: a gráfica e a conceitual. "O risco de confusão entre as marcas figurativas pode basear-se tanto na identidade ou semelhança gráfica dos sinais, como na identidade ou semelhança dos conceitos concretos evocados por tais sinais".*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*Aliás, é pelo facto de uma marca figurativa poder evocar um conceito concreto que é defensável a possibilidade de imitação entre uma marca nominativa e uma marca figurativa "sempre que esta evoque de maneira inequívoca e direta um conceito e a marca nominativa constitua a denominação evidente, espontânea e completa desse conceito'v".*

*b) 3. Marca Mista*

*Dada a coexistência de elementos nominativos e gráficos a comparação das marcas mistas com marcas posteriores mistas, nominativas e gráficas coloca a questão de saber qual dos elementos é prevalecente: se o nominativo, se o gráfico.*

*O critério correto parece ser o de, "a priori", não privilegiar nenhum dos elementos embora, por regra, o elemento nominativo deva ser considerado o elemento predominante.*

*Na hipótese de ser possível encontrar o elemento prevalente da marca mista passar-se-á ao confronto com a nova marca; se esta for igualmente mista deverá sujeitar-se ao mesmo tipo de operação de determinação do elemento característico; se dela resultar a determinação do elemento característico (nominativo ou gráfico) o confronto, de acordo com as regras gerais, será feito com a dimensão característica (nominativa ou gráfica) da marca anterior.*

*Na hipótese de não ser possível encontrar o elemento dominante deverá alargar-se o espetro de proteção da marca mista, resguardando-a tanto no caso de confronto com marca mista semelhante, como no caso de confronto com marca nominativa ou marca gráfica confundível.»<sup>27</sup>.*

---

<sup>27</sup> Manual cit., pp. 252-257.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Ainda segundo o mesmo AUTOR, «a escolha de um produto ou serviço é efetuada pelo consumidor final que se apresenta como o sujeito a cuja capacidade de discernimento e grau de atenção deve ser reportado o juízo de confundibilidade resultante da verificação dos dois requisitos de imitação que analisamos. Se é o consumidor médio o consumidor a que, por regra, se deve atender (“normalmente informado e razoavelmente atento e advertido”) não se deve, todavia, perder de vista os produtos ou serviços em questão.

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve ser uma figura flexível e variável.

Como escreve F. Nóvoa “com o fim de aproximar, na medida do possível, a figura do consumidor e do seu comportamento habitual à realidade do mercado, não resta outro remédio senão relativizar o protótipo do consumidor, distinguindo vários sub-tipos do consumidor médio”, O fundamento dessas distinções deve girar segundo o mesmo autor, “em torno da natureza, características e preço dos produtos diferenciados pelas marcas correspondentes.

Nesse sentido propõe, de acordo com os dois primeiros critérios (natureza e características dos produtos e serviços), a figura do consumidor profissional e especializado no caso dos produtos e serviços serem normalmente adquiridos por profissionais ou peritos e, de acordo com o terceiro critério (preço dos produtos e serviços), o perfil de um consumidor médio mais atento no caso dos produtos ou serviços terem um preço muito elevado ou o perfil de um consumidor médio menos diligente no caso de os produtos terem um baixo preço e um largo consumo.»<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Idem, pp. 257-258.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Orientados pelos considerandos<sup>29</sup> que antecedem, há que retornar ao caso concreto.

E fazendo-o, desde já se afirma que a razão está com a apelante.

A marca registanda é uma marca nominativa, composta exclusivamente por elementos verbais escritos.

As marcas prioritárias são mistas, integrando elementos de natureza desenhística e elementos verbais escritos.

A única semelhança que se pode encontrar entre a marca registanda a marca registanda FREZCO, e as marcas prioritárias



, é a que decorre de todas elas marcas se inspirarem, manifestamente, na palavra “FRESCO”<sup>29</sup>.

Ora, a palavra “FRESCO” constitui, na verdade, um elemento genérico, quando utilizada em marcas do sector alimentar, como é o caso dos serviços a que se destinam, quer a marca registanda, quer a marca prioritária.

Conforme se salienta na decisão do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 567343, “FREZCO”, o termo “FRESCO”, *«no setor alimentar é particularmente usual no comércio como, aliás, demonstram as muitas marcas vigentes no território nacional que incluem o mesmo vocábulo para distinguir serviços idênticos. Logo, atento o carácter genérico desta expressão em concreto no*

<sup>29</sup> Como bem se salienta na decisão do INPI, *«a marca registanda “Frezco” que a nível ortográfico foi intencionalmente redigida de forma incorreta (misspelling) para, não obstante constituir uma variação do termo “Fresco”, criar uma palavra nova com suficiente fantasia a nível visual e auditivo (face à alteração introduzida há uma tendência natural para acentuar a presença da letra “Z” na leitura da palavra) que, ainda que possa sugerir alguma característica dos serviços inscritos como seja a preparação de refeições com produtos frescos, confira uma identidade própria e imprima a necessária distintividade ao sinal de modo a permitir a sua distinção no mercado, reportando-o a uma proveniência empresarial específica.»*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

*âmbito dos serviços em causa, nem a oponente ou qualquer outra entidade poderá reclamar o seu uso exclusivo e impedir a sua utilização por terceiros (...).»<sup>30</sup>.*

Tal como igualmente se retira daquela decisão, e é expressamente afirmado pela apelante, a palavra “FRESCO”, num tal contexto, mais não é do que uma mera indicação que, no comércio dos serviços em causa (restauração e alimentação), serve para designar uma qualidade inerente aos mesmos e que se prende com a frescura dos alimentos.

À luz dos considerandos doutrinários tecidos, assiste efetivamente razão à apelante quando afirma que o direito exclusivo que a aqui apelada adquiriu através do registo das suas marcas prioritárias não decorre da própria palavra “FRESCO”, mas, antes, do conjunto dos sinais mistos que constitui cada uma das suas supra identificadas marcas.

Com efeito, a capacidade distintiva das marcas prioritárias em análise reside no conjunto de cada uma delas, nos quais são utilizados elementos gráficos específicos (*lettering*), figurativos, incluindo cores, mas já não sobre a palavra “FRESCO”, em si mesma.

Trata-se de uma palavra que é utilizada, em cada uma das marcas prioritárias, com particularidades gráficas específicas, como a separação da palavra, por um espaço – “Fres Co” – ou a utilização da letra maiúscula “C” como elemento divisório – “FresCo”, sendo que, no que respeita à marca registanda, a inspiração na palavra “FRESCO” é feita mediante a substituição da letra “S” pela letra “Z”.

Mesmo quem considere que, no caso concreto, o elemento dominante das marcas mistas prioritárias é a palavra “FRESCO”, não poderá deixar de se abstrair dela, por se tratar de uma expressão genérica, e focalizar a sua

---

<sup>30</sup> Isso mesmo é confirmado pelo teor dos documentos apresentados pela apelante a fls. 62-66.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

comparação sobretudo nos restantes elementos distintivos que com aquela palavra se combinam em cada uma daquelas marcas:



Como referido no Ac. desta Relação e Secção, datado de 22.06.2010, proferido no Proc. n.º 632/06.3TYLSB.L1-7 (CRISTINA COELHO), in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), citado pela apelante na sua alegação de recurso, relativamente às marcas nominativas importa considerar sobretudo a semelhança visual e fonética. Mas, nas marcas mistas há que ter ainda em consideração o seu conjunto, devendo privilegiar-se, sempre que possível, o elemento dominante. Sendo o elemento genérico o dominante, já o mesmo não poderá ser privilegiado, antes sendo irrelevante.

Por outro lado, o elemento genérico das marcas da apelada, consistente na expressão “FRESCO” é, manifestamente, um elemento fraco, utilizado nos mais variados contextos pelo comum dos cidadãos no seu dia-a-dia.

No caso, concreto, trata-se, como se disse, de indicação que, no comércio dos serviços em causa (restauração e alimentação), serve para designar uma qualidade inerente aos mesmos e que se prende com a frescura dos alimentos.

Trata-se de uma expressão insuscetível, por natureza, de apropriação por um único agente económico, precisamente por se tratar de um elemento extremamente «fraco».

Fracos são os sinais que, ainda apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos de uso muito vulgarizado, implicando que seja



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

muto mais estreito o seu âmbito de proteção no confronto com outros elementos potencialmente confundíveis.

Constitui, por isso, entendimento generalizado que o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outros elementos deverá limitar-se à parte que seja original<sup>31</sup>.

A expressão “FRESCO” é, pois, no caso concreto, um elemento genérico fraco, insuscetível de uso exclusivo por parte da apelada.

Em suma, não é possível concluir, ao contrário do entendimento da apelada e do tribunal *a quo*, que haja risco de confusão ou associação, entre as marcas prioritárias da União Europeia que a apelada tem registadas a seu favor:

- N.º 000476796  ;
- N.º 005908934  *FresCo*  
Smart Food ; e
- N.º 015458276  ,

e a marca nacional n.º 567343 FREZCO, que a apelante pretende ver registada a seu favor.

\*

#### IV – DECISÃO:

Por todo o exposto, acordam os juízes desta 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, em julgar a apelação procedente, em consequência do que:

**4.1** – revogam a sentença recorrida;

<sup>31</sup> PEDRO SOUSA E SILVA, *Ob. cit.*, pp. 152-154



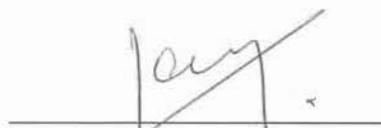
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

**4.2** – reprimam o despacho da Diretora da Direção de Marcas e Patentes do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que, no dia 19 de janeiro de 2017 concedeu à aqui apelante FRESHEARTH, UNIPessoal, LDA., o registo da marca nacional n.º 567343 FREZCO, devendo, por isso, proceder-se ao registo de tal marca em conformidade.

Custas pela apelada.

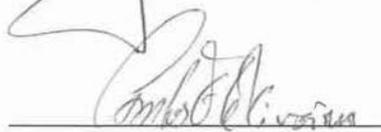
Oportunamente cumpra-se o disposto no art. 35º, nº 3, do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, 12 de julho de 2018



---

(José Capacete)



---

(Carlos Oliveira)



---

(Maria Amélia Ribeiro)

**Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 575619**

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 363/17.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial  
323601**CONCLUSÃO - 19-01-2018***(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=****SENTENÇA****I – Relatório:**

“**Soltapotencial Unipessoal, Lda.**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que

recusou o registo da marca nacional n.º575619 AEROPARK  **AeroPark**

Alegou, em síntese, que:

- Requereu ao INPI o registo da referida marca nacional, tendo o mesmo sido recusado por ser similar à marca prioritária n.º 500868 “PAEROPARQUE”, da recorrida;

- O pedido da marca em análise foi impugnado pela sociedade “Fluxo Principal Unipessoal, Lda”;

- O INPI recusou o registo por entender ser confundível com o da recorrida.

Concluiu pedindo a revogação do despacho recorrido e a substituição por outro que admita o registo da marca n.º 575619.

**\*\***

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

A recorrida contra-alegou.

**\*\***

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.N.º 363/17.9YHLSB

**II – Saneamento:**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

\*\*

**III – Fundamentação:****Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) Primeiro em 16/12/2016 e depois em 09/01/2017 a Requerente pediu o registo

da marca “AEROPARQUE”, com o seguinte sinal: 

b) Tal marca visava assinalar na classe 39 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos: “aluguer de espaço de garagem; aluguer de espaços de estacionamento; aluguer de garagens; aluguer de lugares de estacionamento de veículos; aluguer de lugares de estacionamento; aluguer de lugares de estacionamento de automóveis; aluguer de lugares de estacionamento em garagens; aluguer de lugares de estacionamento e garagens para veículos; estacionamento de carros; disponibilização de informação sobre serviços de estacionamento de veículos; estacionamento efetuado por funcionário; fornecimento de instalações para o estacionamento de veículos; reserva de estacionamento em parques de aeroportos; serviços de depósito de veículos em garagens; serviços de estacionamento em garagens; serviços de estacionamento; serviços de estacionamento de automóveis; serviços de estacionamento de veículos; serviços de estacionamento para veículos”.

- b) Por despacho de 03/07/2017, o Senhor Director da Direcção de Marcas e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 363/17.9YHLSB

Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, procedeu à recusa dessa marca, por existência do registo das marca prioritária nº

500868 , destinando-se a assinalar os seguintes produtos da classe 39 da Classificação Internacional de Nice: “serviços de estacionamento automóvel.

c) Tal indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda reproduzir foneticamente integralmente o sinal prioritário e de tal ser susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor.

d) O registo da marca da Recorrida nº 500868 , foi requerido em 12/06/2012 e foi concedido em 29/08/2012.

\*

***IV - Fundamentação de direito:***

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 363/17.9YHLSB

nomeadamente, nos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional nº

5575619“”, cujo registo foi recusado à recorrente com base no disposto no 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

Conforme dispõe o citado artigo 239.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há que a marca obstativa tem registo concedido em data anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Conforme resulta dos factos assentes, ambas as marcas visam assinalar serviços de estacionamento da classe 39.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 363/17.9YHLSB

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Ora, no caso vertente, não há qualquer dúvida de que os produtos/serviços prestados pela marca obstativa são totalmente semelhantes aos que a recorrente pretende comercializar, concluindo-se, pois, pela afinidade/similitude entre os serviços em causa, encontrando-se preenchido o requisito a que alude o art. 245º,1,b), do Código da Propriedade Industrial. Sendo que as partes nem sequer o colocam em causa.

Cumpre, ainda assim, referir aquele que foi o entendimento do TJUE no âmbito do Processo C-307/10, que teve por objecto um pedido de decisão prejudicial sobre a interpretação da Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

Este acórdão veio estabelecer que “as autoridades competentes devem conhecer com clareza e precisão suficientes os produtos ou serviços protegidos por uma marca de modo a poderem cumprir as suas obrigações relativas ao exame prévio dos pedidos de registo, bem como à publicação e à manutenção de um registo adequado e preciso das marcas”.

Tal premissa implica que “os produtos ou serviços para os quais a protecção da marca é requerida sejam identificados pelo requerente com clareza e precisão suficientes para permitir às autoridades competentes e aos operadores económicos, unicamente com base na identificação dos produtos ou dos serviços, determinar o alcance da protecção requerida”.

Do exposto decorre que, ainda que a utilização dos títulos gerais da Classificação Internacional de Nice seja permitida, deve ser suficientemente clara e precisa, sob pena de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 363/17.9YHLSB

comprometer o efeito útil da Directiva e o bom funcionamento do sistema de registo das marcas.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 245.º, 1, c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 363/17.9YHLSB

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de serviços que a marca obstativa assinala, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 363/17.9YHLSB

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 363/17.9YHLSB

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Ora, no caso, ambas as marcas são mistas, e embora tenham um grafismo e um desenho diferentes, já que o sinal da recorrente tem a anteceder o nome "AeroPark" as figuras de um avião, de um carro, de um barco e de um comboio em ponto mais pequeno.

Por seu turno o sinal da obstativo da recorrida tem um "P" inserido na figura geométrica de um quadrado seguido do nome "aeroparque". Contudo, dúvidas não há de que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 363/17.9YHLSB

o sinal verbal da marca registanda é foneticamente idêntico ao da marca obstativa “Aeroparque”. Foneticamente eles são iguais e pronunciam-se, exactamente, da mesma maneira, não obstante o vocábulo “Parque” seja escrito, no sinal da recorrente, na língua inglesa “Park”, mas pronunciando-se exactamente da mesma forma.

As diferenças dos elementos desenhísticos da marca da recorrente, no caso concreto, não é susceptível de afastar a confundibilidade dos sinais, pois o consumidor ao referir-se a cada uma das marcas terá de reproduzir, necessariamente, verbalmente a palavra “AEROPARQUE”.



Ora, admitir-se o registo de “ AeroPark”, estaríamos a permitir a confundibilidade das marcas, pois o consumidor, necessária e naturalmente as confundiria, já que os elementos desenhísticos, mesmo que diferentes, são manifestamente insuficientes para os distinguir foneticamente.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, o que poderá levar, mesmo que não intencionalmente, à concorrência desleal.

Consigna-se que o facto de a recorrida ter ficado vencida no procedimento cautelar que intentou contra a recorrente a pedir a transferência do domínio [www.aeropark.pt](http://www.aeropark.pt) para si, não contende em nada com as considerações efectuadas supra e que levou ao desfecho da presente decisão, nem tal decisão arbitral terá a virtualidade de vincular ou sequer influenciar este tribunal.

\*

**IV- Decisão:**

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por “Soltapotencial, Unipessoal, Lda.” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo

da marca nacional n.º 575619  AeroPark

\*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 363/17.9YHLSB

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

\*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

\*

Lisboa, m.d.

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



## Tribunal da Relação de Lisboa

### 2ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17 9yhlsb,II aos 7/5/2018

#### Sumário da responsabilidade do Relator:

I- Na apreciação global das marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), e nas mistas a fim de apreciar a possibilidade de erro ou confusão de marcas pelo consumidor (art.º 245/1/c do CPI) deve-se privilegiar sempre o elemento dominante;

II- Na ausência de uma enumeração legal a construção da doutrina e da jurisprudência ao longo do tempo têm vindo a afirmar que o juízo comparativo deve ser objectivo apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento relevando menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente de que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes devendo tomar-se em conta a interligação entre os produtos e os serviços por um lado e por outros os sinais que os diferenciam, a tal impressão de conjunto

III- A marca registanda 575619



# AeroPark

é uma marca mista

complexa assim como o é a marca 500868



# aeroparque

prioritária. O termo,

vocábulo ou expressão “Aero” (e não “PAERO” da registada posto que o “P” do marca registada e prioritária integra o elemento gráfico e, esse sim é um símbolo sem qualquer capacidade distintiva porque é o símbolo que designa qualquer parque de estacionamento subterrâneo) que é comum às marcas prioritária e registanda por si só não é o elemento dominante o elemento dominante ou preponderante em ambas as marcas é composto pelas expressões AERO e PARK (registanda) e AERO PARQUE (registada) e em ambas as marcas as duas expressões devem ser tidas em consideração em conjunto e não separadamente, sendo inquestionável a semelhança fonética entre ambos os elementos nominativos, cuja transcrição fonética é [AE-RO-PAR-QUE]. As expressões devem ser lidas e ouvidas em conjunto porquanto o substantivo *Parque ou park* apenas referencia a actividade das empresas que usam esses sinais, sendo uma expressão de uso genérico essa também sem qualidade

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

distintiva, ao invés do conjunto das expressões AERO e PARQUE, que, de imediato, associa a prestação dos serviços de estacionamento ao local da prestação desses serviços, neste caso o Aeroporto. Verdade que os grafismos da marca registada e os da marca prioritária não são iguais, também a marca registanda possui um símbolo gráfico onde se destacam os desenhos de um avião, de um automóvel, de um barco e de um comboio enquadrados por uma forma geométrica quadrangular, enquanto que o grafismo da marca registada, individualmente considerado não tem qualquer capacidade distintiva, como acima se disse porque é o símbolo utilizado por todos os parques de estacionamento cobertos. O consumidor médio deste tipo de serviços não é um consumidor atento aos pormenores gráficos das marcas, designadamente aqueles que acabámos de referir, até porque ocorre na procura deste tipo de serviços uma conhecida tradição oral, o cliente fixa não a cor ou pormenor gráfico da marca mas o elemento que seja dominante ou preponderante que permite rapidamente associar o serviço à qualidade que procura o que é manifesto com o conjunto dos termo *AeroPark* ou *aeroparque* que adquiriu pode dizer-se um *secondary meaning* relacionado já com a ideia de estacionamento no aeroporto.

---

Acordam os juízes na 2.ª secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa

***I – RELATÓRIO***

***APELANTE /RECORRENTE no RECURSO DE MARCA (art.ºs 39 e ss do Código de Propriedade Industrial aprovado pelo DL 36/03 de 5/3): SOLTAPOTENCIAL, Unipessoal, Ld.ª (representada, juntamente com outros, pelo ilustre advogado Abílio Venâncio, com escritório em Odivelas, conforme cópia do instrumento de procuração de 17/1/2017 de fls. 35)***

\*

***APELADA/RECORRIDA no RECURSO DE MARCA (art.ºs 39 e ss do Código de Propriedade Industrial aprovado pelo DL 36/03 de 5/3): FLUXO PRINCIPAL Unipessoal,***



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

*Ld.ª (representados, juntamente com outros, pelo ilustre advogado Nuno Cadima Oliveira, com escritório em Lisboa conforme cópia do instrumento de procuração de 25/11/2017, junto a fls.78 v.º)*

\*

Com os sinais dos autos.

\*

I.1 Inconformada com a *sentença, proferida no 1.º juízo do Tribunal da Propriedade Industrial aos 19/1/2018 (fixou o valor da causa em 30.000,01 euros)*, que, julgando improcedente o recurso interposto por **SOLTAPOTENCIAL, Unipessoal, Ld.ª** do despacho do Ex. Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de 3/07/2017, (ref.º 323601), conseqüentemente manteve aquele despacho que recusou o pedido de registo da marca nacional 575619, dela apelou **Solpapotencial** em cujas alegações conclui em suma:

- A recorrente pretende o registo a seu favor da marca livre n.º 575619, que utiliza desde 11/11/2016, uma marca de tipo misto composta pelo elemento nominativo “*Aeropark*” e por 4 elementos figurativos, nomeadamente um avião, um automóvel, um navio e um comboio alinhados em forma de quadrilátero



**AeroPark**

, a marca nacional registada sob o n.º 500868 é uma marca de tipo sinal misto nas cores, preto e branco composta pelo elemento nominativo “*PAEROPARQUE*” e 1 quadrilátero contendo uma letra e um elemento figurativo- um telhado (Conclusões 1 e 2)

- São claras e notórias as diferenças entre as duas marcas, nomeadamente as cores distintas (na registada preto e branco na registanda azul e o taupé), elementos figurativos distintos (na registando 4 elementos figurativos um avião, uma automóvel, um navio e um comboio, na registada um telhado sobre a letra P, um *lettering* distinto e uso de quadriláteros somente na marca registanda, num exame rápido à marca 500868 verifica-se que o elemento

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

que se destaca de imediato no conjunto é o elemento gráfico, pelo que, o simples facto de ser o elementos maior e com maior realce, os elementos mais fracos de ambas as marcas são os elementos nominativos sendo que estes são foneticamente distintos entre si PAEROPARQUE e AEROPARK, a FLUXOPRINCIPAL nem sequer usa o elemento gráfico da marca de que é detentora (n.º 500868) mas sim uma forma derivada ou aproximada desse elemento gráfico, pois o sinal que utiliza é representado com a cor azul e na letra “P” tem desenhado no seu interior o efeito de um avião, nas páginas da *Internet, Facebook e Google+* da requerida FLUXO PRINCIPAL esta utiliza e identifica-se sempre como e com o elemento gráfico em grande destaque, as instalações e as viaturas da requerida FLUXO PRINCIPAL estão identificadas com a denominação “AEROPORTOPARQUE.COM” e com a marca e grande destaque, os clientes da FLUXO PRINCIPAL conhecem-na e identificam-na como AEROPORTOPARQUE, a FLUXO PRINCIPAL identifica-se exclusivamente com a marca (Conclusões 3 a 10).

- A marca registada “PAEROPARQUE” por conter um elemento nominativo e um elemento figurativo, é um marca mista, sendo que a sua detentora FLUXO PRINCIPAL valora como elemento predominante o elemento gráfico só deste fazendo uso na sua actividade comercial, é inequívoco que o elemento predominante e mais valorado da Marca Nacional 500868 da FLUXO PRINCIPAL é o elemento gráfico, a recorrida apesar de titular



da marca  só utiliza a marca AEROPORTOPARQUE sendo o seu domínio [www.aerportoparque.com](http://www.aerportoparque.com), as expressões “AERO” e “PARK” actualmente são uma designação genérica e de carácter descritivo, constituo actualmente facto notório a existência de várias empresas que utilizam nos seus estabelecimentos as expressões “AERO” e “PARK” separadamente ou em conjunto, nacional ou internacionalmente, pelo que a sua eficácia distintiva é substancialmente diminuta, o elementos nominativo da marca 50868 “PAEROPARQUE” é claramente um simples elemento descritivo pelo que o mesmo deve ser desconsiderado só se valorando (como o faz a sua detentora FLUXO PRINCIPAL) o elemento gráfico (Conclusões 11 a 15)

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.l1 aos 7/5/2018

- Em conclusão não existe qualquer semelhança entre a Marca n.º 500868 e a marca registada 575619 não se confundindo as mesmas nem se confundindo a recorrida FLUXO PRINCIPAL com a ora recorrente SOLTAPOTENCIAL pelo que não se verifica o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 245 do C.P.I. , cujos requisitos do n.º 1 são cumulativos e caso se entenda que existem coincidências entre o elementos nominativo da marca registada 500868 “PAEROPARQUE” e o elemento nominativo da marca registada 575619 “AEOROPARK” a confundibilidade tem de ter tradução na situação em concreto e não genérica e abstractamente o que se não verifica pois como ficou provado a recorrida penas usa o elemento figurativo ou gráfico da marca que detém, identificando-se sempre como AEROPORTO PARQUE e mesmo que se admita em concreto um certo grau de confundibilidade, o mesmo é diminuto e quase inexistente e, por isso, completamente compatível com as normas e usos honestos (art.º 317/1 do CPI) não sendo susceptível de originar uma situação de concorrência desleal, o tribunal deveria ter deferido o pedido da recorrente e revogar o despacho de recusa do INPI de registo da marca 575619 e, em consequência, aprovar o pedido de registo da marca 575619 a favor da recorrente (Conclusões 16 a 21)

I.2. Em contra-alegações concluem em suma os apelados:

- A marca registada 50868 goza de protecção desde 3/9/2012 para a classe 39 (transporte; embalagens e entreposto de mercadorias; organização de viagens) sendo a recorrida a titular da mesma, até 29/11/2016 a Ex.ª senhora Cátia Sofia Pereira Antunes Coelho Jorge foi colaboradora da recorrida de acordo com o alegado pela recorrente entre 11/11/2016 e 29/11/2016 através da sociedade Unipessoal por quotas constituída para o efeito, enquanto sócio-gerente da Recorrente e, na altura trabalhadora da recorrida promoveu o registos do domínio “*aeropark.pt*” junto da DNS que se confunde com a marca registada, existindo uma coincidência relevante entre os objectos sociais e actividades comercial prosseguidas pela recorrente e pela recorrida, a marca nacional 500868 encontra-se em pleno uso junto do público em geral estando a recorrida em processo de conclusão da remoção do uso da expressão “*aeroportoparque*”, (Conclusões A) a H]

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

- Estamos perante duas marcas mistas compostas, por elementos gráficos e nominativos sendo que a marca 500868 corresponde a uma marca mista composta por elementos graficamente distintos, designadamente pela letra “P”, representada coberta por um telhado e a expressão “*aeroparque*” e a marca registanda é composta por um sinal misto composto por 2 elementos graficamente distintos, designadamente uma avião, um automóvel, um barco e um comboio alinhados em forma de quadrilátero e a expressão “*aeropark*”, as marcas são semelhantes em vários aspectos gráficos, ambas apresentam uma imagem seguida de uma componente nominativa, a registada exhibe um quadrado e a registanda um conjunto de imagens em quadrilátero, ambas aludem a transportes, as fontes utilizadas são semelhantes, as cores ao invés do sustentado pela recorrente são iguais conforme página 38 do Boletim da Propriedade Industrial 2017/01/32 de 23 de Janeiro de 2017, uma vez que é usado o preto e branco na registanda em tudo semelhantes à marca 500868, existem semelhanças de disposição dos elementos gráficos e cromáticas incontornáveis ainda assim são os elementos nominativos que assumem maior destaque, o elemento AEROPARQUE vem esclarecer e firmar a actividade comercial da recorrida estabelecendo a ligação entre o conceito de aeroporto e parque (Conclusões I a O]

- O INPI seguiu a jurisprudência dominante acerca da temática da imitação de marcas tendo considerado que nas marcas mistas se deve considerar a marca globalmente, mas incidindo a averiguação na novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, ou seja sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público, não se tomando em conta os elementos que desempenhem uma função acessória de mero pormenor, a recorrente pretende fazer valer a tese de que a figura “P” ou a indicação em sede de registos da marca do elemento nominativo “PAEROPARQUE”; não é facto notório que existam várias empresas que utilizem as expressões “AERO PARK” separadamente ou em conjunto, nacional e internacionalmente, a própria recorrente admite a semelhança aparente confusão entre a palavra “*parque*” e o estrangeirismo “*park*”, as quais têm o mesmo significado a mesma fonética, tónica e significado e sobretudo não permitem ao consumidor interiorizar qualquer diferença entre ambas potenciando a confusão entre as marcas, serviços e entidades, a utilização de estrangeirismos não afasta a semelhança fonética entre as duas marcas pelo



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

que a marca registanda será facilmente associada e confundível, fonética e visualmente com a marca 500868 pelo que bem andou o Tribunal *a quo* em aplicar o art.º 239/1/a do CPI porquanto a marca 500886 detida pela recorrida é prioritária, os serviços prestados pela recorrida desde Dezembro de 2010 são iguais àqueles que a recorrente presta e a identidade fonética entre as marcas e entre os serviços leva a que se venha a criar um forte e evidente risco de associação no espírito do público em Portugal entre a marca prioritária e a registanda, a recorrida não emitiu qualquer declaração e consentimento nem consente que qualquer terceiro use a sua marca registada como imporia o 242 do CPI, a duração do registo é de 10 anos contados desde a data da respectiva concessão pelo que tendo a marca 500868 sido registada em 20/8/2012 é manifesto que o primeiro período de 10 anos de duração do registo da marca ainda decorre pelo que bem andou o Tribunal *a quo* em manter a recusa do registo



da marca

**AeroPark**

em função da

**aeroparque**

protecção conferida à marca

não merecendo a decisão qualquer censura (Conclusões P a DD], devendo manter-se.

I.3. Recebida a apelação, foram os autos aos vistos dos Meritíssimos Juízes-adjuntos, que nada sugeriram; nada obsta ao conhecimento do mesmo.

I.4. *Questão a resolver*: Saber se ocorre na decisão recorrida erro de interpretação e de aplicação do art.º 245/1/c do CPI por se não verificar o risco de confusão ou associação entre as marcas prioritárias da apelada e a marca registanda;

## **II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

II.1 Deu a sentença recorrida como provados os seguintes factos:



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

a) Primeiro em 16/12/2016 e depois em 09/01/2017 a Requerente pediu o registo da marca “AEROPARQUE”, com o seguinte sinal:



b) Tal marca visava assinalar na classe 39 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos: “aluguer de espaço de garagem; aluguer de espaços de estacionamento; aluguer de garagens; aluguer de lugares de estacionamento de veículos; aluguer de lugares de estacionamento; aluguer de lugares de estacionamento de automóveis; aluguer de lugares de estacionamento em garagens; aluguer de lugares de estacionamento e garagens para veículos; estacionamento de carros; disponibilização de informação sobre serviços de estacionamento de veículos; estacionamento efetuado por funcionário; fornecimento de instalações para o estacionamento de veículos; reserva de estacionamento em parques de aeroportos; serviços de depósito de veículos em garagens; serviços de estacionamento em garagens; serviços de estacionamento; serviços de estacionamento de automóveis; serviços de estacionamento de veículos; serviços de estacionamento para veículos”.

b) Por despacho de 03/07/2017, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, procedeu à recusa dessa marca, por existência do registo das marca prioritária nº 500868,



destinando-se a assinalar os seguintes produtos da classe 39 da Classificação Internacional de Nice: “serviços de estacionamento automóvel.

c) Tal indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda reproduzir foneticamente integralmente o sinal prioritário e de tal ser susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor.



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

d) O registo da marca da Recorrida n.º 500868

 **aeroparque**

,foi requerido em 12/06/2012 e

foi concedido em 29/08/2012.

### **III- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

III.1. Conforme resulta do disposto nos art.ºs 608/2, 5, 635/4 e 639 (anteriores 660, n.º 2, 664, 684, n.º 3, 685-A, n.º 3), do CPC<sup>1</sup> são as conclusões do recurso que delimitam o seu objecto, salvas as questões cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras e as que sejam de conhecimento oficioso. É esse também o entendimento uniforme do nosso mais alto Tribunal (cfr. por todos o Acórdão do S.T.J. de 07/01/1993 in BMJ n.º 423, pág. 539.

III.2. Não havendo questões de conhecimento oficioso são as conclusões de recurso que delimitam o seu objecto tal como enunciadas em I.

III.3. Saber se ocorre na decisão recorrida erro de interpretação e de aplicação do art.º 245/1/c do CPI por se não verificar o risco de confusão ou associação entre as marcas prioritárias da apelada e a marca registanda

III.3.1. O diploma em questão só pode ser o Código de Propriedade Industrial aprovado pelo DL 36/03 de 5/3, na redacção que lhe foi dada pelo DL 143/08, de 25/7; é este a redacção aplicável uma vez que o DL 143/08 entrou em vigor em 1/10/08, e o pedido do novo de registo é de 16/12/2016, atentas as disposições dos art.ºs 4 e 16 do DL 143/08.

III.3.2.Reza o art.º 239

Artigo 239.º

[...]

1 — Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

<sup>1</sup> Na *redacção que foi dada ao Código do Processo Civil pela Lei 41/2013, de 26/6*, atentas as circunstâncias de o recurso ter sido interposto em 6/09/2017, autuado e distribuído, no 2.º juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual em 7/09/2017 e a *decisão recorrida ter sido proferida em 19/1/2018* e o disposto nos art.ºs 5/1 da Lei 41/2013 de 26/7 que estatui que o novel Código de Processo Civil entrou em vigor no passado dia 1/09/2013 e que se aplica imediatamente ; ao referido Código, na redacção dada pela Lei 41/2013, de 26/6, pertencerão as disposições legais que vierem a ser mencionadas sem indicação de origem.



### Tribunal da Relação de Lisboa

#### 2ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

- a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- b) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- c) A infracção de outros direitos de propriedade industrial;
- d) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;
- e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

2 — Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa:

- a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- b) A infracção de direitos de autor;
- c) O emprego de referências a determinada propriedade rústica ou urbana que não pertença ao requerente;
- d) A infracção do disposto no artigo 226.º

3 — No caso previsto na alínea d) do número anterior, em vez da recusa do registo pode ser concedida a sua transmissão, total ou parcial, a favor do titular, se este a tiver pedido.

III.3.3. A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço – artigo 222º, nº 1º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei nº 36/03 de 5 de Março na sua versão actual.

III.3.4. Aos titulares do registo de uma marca são conferidos diversos direitos, designadamente a sua propriedade e uso exclusivo (art.º 224º Código da Propriedade Industrial).

III.3.5. Tem o titular da marca «o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor» (art.º 258º do Código da Propriedade Industrial).

III.3.6. Na origem da marca a lei não releva tanto o facto de se encontrar uma empresa (uma realidade objectiva), mas uma pessoa (uma realidade subjectiva) onerada pelo uso não enganoso da marca. Em grande parte dos casos ainda terá lugar a coincidência dos papéis de titular da marca e de titular da empresa. Mas já não tem que haver essa coincidência. Podem

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

ser distintos, o titular da marca e o titular da empresa. O titular da marca pode não ser um sujeito empresarial ou, ainda que o seja, não ser o titular da empresa ligada *directamente* à actividade de produção de bens ou prestação de serviços marcados.

III.3.7. A marca tem hoje uma função essencial de distinguir e garantir que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso (*função distintiva*), uma função *derivada de garantia indirecta de qualidade* dos produtos ou serviços marcados por referência a uma origem não enganosa, e uma função complementar da função distintiva que é a de contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*função publicitária*)<sup>2</sup>

III.3.8. Dispõe o art.º 222 do Código de Propriedade Industrial, versão aplicável, doravante designado por Código.

**Artigo 222.º****Constituição da marca**

1 — A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

2 — A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

III.3.9. Quanto ao tipo de sinais utilizados há que distinguir as marcas nominativas onde se distinguem as sugestivas e arbitrárias das de fantasia, sem significado conceptual, as gráficas que podem abranger as puramente gráficas com imagem do sinal e as figurativas que associam a imagem visual a um conceito concreto e as marcas mistas que combinam elementos nominativos e gráficos.

III.3.10. Há um conjunto de critérios de apreciação comuns relativamente consensuais na doutrina: o primeiro é o dever de apreciar as marcas no seu conjunto, só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade, quando não resultar da visão unitária um resultado claro, o segundo é o da irrelevância no conjunto da apreciação das marcas das suas componentes genérica ou descritiva e o facto de se assemelharem unicamente em relação aos

<sup>2</sup> Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Almedina, 2008, pág. 197/198.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

sinais gráficos genéricos ou descritivos não é determinante; o terceiro é o de que nas marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), se dever privilegiar sempre o elemento dominante e por último é o de que quanto maior for a notoriedade da marca, maior o risco de confusão com uma marca posterior; há ainda a referir que nos termos do art.º 245/1/c, parte final o risco de associação, passa a fazer parte do conceito de imitação.<sup>3</sup>

III.3.11. Entendeu-se na decisão recorrida em suma que:

- Não há dúvidas de que a marca obstativa tem registo concedido em data anterior ao pedido do registo da marca da recorrente pelo que beneficia de prioridade em relação a esta, verificado está o primeiro requisito do art.º 245/1/a'.
- Como resulta dos factos provados, ambas as marcas assinala serviços de estacionamento da classe 39, os produtos e os serviços são semelhantes, verificando-se a afinidade/similitude entre os mesmos estando preenchido o segundo requisito do art.º 245/1/b, não estando em causa no recurso.
- No que ao terceiro requisito (art.º 245/1/c) diz respeito é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie risco de associação com a marca registada; no caso, ambas as marcas são mistas e embora tenham um grafismo e um desenho diferentes, já que o sinal da recorrente tem a anteceder o nome “Aeropark” as figuras de um avião, de um carro, de um barco e de um comboio em ponto mais pequeno e p da recorrida um “P” inserido na figura geométrica de um quadrado seguido do nome “aeroparque”, não há dúvidas de que o sinal verbal da marca registanda é foneticamente idêntico ao da marca obstativa “aeroparque”, foneticamente são iguais e pronunciam-se exactamente da mesma forma as diferenças dos elementos desenhísticos da marca da recorrente no caso concreto não são susceptíveis de afastar a confundibilidade dos sinais, pois o consumidor ao referir-se a um das marcas terá de reproduzir necessariamente verbalmente a palavra “AEROPARQUE”;
- Admitir-se o registo da marca estaríamos a permitir a confundibilidade das marcas, pois o consumidor, necessária e naturalmente as confundiria, já que os elementos

<sup>3</sup> Autor e obra citados, págs 278 e 279;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

desenhísticos, mesmo que diferentes, são manifestamente insuficientes para os distinguir foneticamente, concluindo, num apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, o que poderá levar mesmo que não intencionalmente à concorrência desleal.

- O facto de a recorrida ter ficado vencida no procedimento cautelar que tentou contra a recorrente a pedir a transferência do domínio [www.aeropark.pt](http://www.aeropark.pt) para si não contende em nada com as considerações efectuadas supra e que levou ao desfecho da presente decisão, nem tal decisão arbitral terá a virtualidade de vincular ou sequer influenciar este tribunal.

III. 4.13. Discorda a apelante em suma dizendo:

- A actividade principal da recorrente consiste em prestar entre outros um serviço de estacionamento que inclui, mas não é exclusivo, o serviço de recolha de viaturas em locais expressamente indicados pelos clientes e o seu estacionamento nos parques de estacionamento geridos por aquela e no seguimento dessa actividade a recorrente em 11/11/2016 procedeu ao registo do domínio [aeropark.pt](http://aeropark.pt) junto da [DNS.pt](http://DNS.pt) o qual foi associado ao site da recorrente o supra referido domínio foi associado à marca “Aeropark” com a seguinte reprodução gráfica
- Em 16/12/2016 a recorrente solicitou o registo da supra referida marca mista, mas não se apercebeu, na altura, que o pagamento do supra referido registo não se efectuou por erro dos sistema pelo que teve que submeter novo pedido de registo da marca “Aeropark” em 9/1/2017 dando origem ao presente processo de registo da marca nacional 275619, processo em que foi apresentada oposição pela FLUXO PRINCIPAL *detentora desde 22/12/2016* da marca nacional 500868 invocando a existência da semelhança e confusão com a marca 500868 alegando para tanto intenção da ora recorrente em beneficia de uma situação de concorrência, mas como a recorrente desde 11/11/2016 usa a marca “Aeropark” e a tem associada desde essa data ao seu domínio [www.aeropark.pt](http://www.aeropark.pt) e à sua actividade comercial seja desde data anterior à posse da marca nacional 500868 por parte da recorrente FLUXO

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

PRINCIPAL cai por terra a intenção da recorrente de se aproveitar da uma eventual situação de concorrência

- A Recorrente procedeu à criação e registo da marca *Aeropark* em tudo diferente da marca PAEROPARQUE em altura em que esta era pertença de outrem que não da FLUXOPRINCIPAL;
- A marca da recorrente do tipo misto tem um elemento nominativo designativo da sua actividade tendo adoptado sinais, cores, informações e elementos claramente distintos dos constante da marca nacional registada com o n.º 500868 denominada PAEROPARQUE as cores desta são o preto e o branco e as da registanda são azul e *taupé*, os elementos figurativos também não são semelhantes; os elementos nominativos *Aero* e *Park* actualmente têm uma expressão genérica e de carácter descritivo, há várias empresas que utilizam nos seus estabelecimentos as expressões *Aero* e *Park* separadamente ou em conjunto nacional e internacionalmente a lei não proíbe que sejam adoptadas expressões de uso generalizado mas a sua eficácia distintiva é substancialmente diminuída e prejudicadas (AC STJ de 15/12/2011 proc.º 478/09.7tbcbr.cl.sl in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) ; foneticamente PAEROPARQUE lê-se PA-ERRO e não AERO, o elemento nominativo não é o elemento principal das marcas, no caso da marca registada é o elemento gráfico ou desenhístico e não o elemento nominativo como resulta de uma simples consulta à página da *internet* da recorrida, a recorrida só usa o elemento gráfico da marca e não já o elemento nominativo, sempre se identificando como aeroportoparque precedida do sinal gráfico, o mesmo acontecendo na página do *facebook* e no placard publicitário, os clientes da recorrida a identificam e conhecem como *Aerortoparque*, o que se compreende uma vez que a marca que a recorrida FLUXO PRINCIPAL realmente pretendeu ter como sua é “AEROPORTOPARQUE” conforme se pode depreender do pedido do registo de marca nacional 477507 que esta submeteu em 18/1/2011 e que conta como doc 145, o Tribunal não teve em consideração o alegado e provado pela recorrente de que a recorrida não utiliza de todo o elemento nominativo da sua marca sendo reconhecida apenas como “AEROPORTOPARQUE”.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.J1 aos 7/5/2018

- A Recorrida instaurou junto do tribunal arbitral ARBITRARE processo contra a recorrente no qual alegou a similitude da marca nacional 500868 e a marca livre AEROPARK peticionando através de providência cautelar a suspensão imediata do domínio [www.aeropark.pt](http://www.aeropark.pt) da Soltapotencial para Fluxo Principal e nesse tribunal entendeu-se que o elemento predominante é o elemento gráfico, tendo o Tribunal arbitral julgado o pedido totalmente improcedente.

III.3.12. Apelada sustenta a bondade da decisão.

III.3.13. A recorrente volta a insistir em apelação da decisão recorrida naquilo que já sustentara no recurso da decisão do IMPI ou seja que a FLUXO PRINCIPAL é *detentora desde 22/12/2016* da marca nacional 500868. O Tribunal recorrido deu como provado sob d) que o registo da marca da recorrida n.º 500868 *foi requerido em 12/6/2012 e foi concedido em 29/8/2012*. Contudo, a recorrente não cumpre o seu ónus processual de indicar com rigor os meios de prova dos autos em que se baseia para tal, pelo que não se conhecerá dessa pretensa impugnação. Inquestionada, por isso neste recurso a verificação dos dois primeiros requisitos, tendo também em conta não só que ambas as marcas se referem às mesmas classes de serviços ou afins (classe 39)- e suma, na parte coincidente serviços de estacionamento automóvel .

III.3.14. Nas marcas nominativas a comparação das marcas, com ou sem significado conceptual pode ser feita nos termos legais, nos planos visual, fonético e ideográfico, dependendo da marca em concreto e o grau de relevância de cada um.

III.3.15. Há um conjunto de critérios de apreciação comuns relativamente consensuais na doutrina: o primeiro é o dever de apreciar as marcas no seu conjunto, só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade, quando não resultar da visão unitária um resultado claro, o segundo é o da irrelevância no conjunto da apreciação das marcas das suas componentes genérica ou descritiva *e o facto de se assemelharem unicamente em relação aos sinais gráficos genéricos ou descritivos não é determinante*; o terceiro é o de que *nas marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), se dever privilegiar sempre o elemento dominante* e por último é o de que quanto *maior for a notoriedade da marca, maior*



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.11 aos 7/5/2018

o risco de confusão com uma marca posterior; há ainda a referir que nos termos do art.º 245/1/c, parte final o risco de associação, passa a fazer parte do conceito de imitação.<sup>4</sup>

III.3.16. Na ausência de uma enumeração legal a construção da doutrina e da jurisprudência ao longo do tempo têm vindo a afirmar que o juízo comparativo deve ser objectivo apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizado final medianamente atento relevando menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente de que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes devendo tomar-se em conta a interligação entre os produtos e os serviços por um lado e por outros os sinais que os diferenciam, a tal impressão de conjunto.



III.3.17. A marca registanda

é uma marca complexa mista assim como o é a marca 500868



prioritária. O termo, vocábulo ou expressão “Aero” (e não “PAERO” da registada posto que o “P” da marca registada e prioritária integra o elemento gráfico e, esse sim é um símbolo sem qualquer capacidade distintiva porque é o símbolo que designa qualquer parque de estacionamento subterrâneo) que é comum às marcas prioritárias e registanda por si só não é o elemento dominante, o elemento dominante ou preponderante em ambas as marcas é composto pelas expressões AERO e PARK (registanda) e AERO PARQUE (registada) e em ambas as marcas as duas expressões devem ser tidas em consideração em conjunto e não separadamente, sendo inquestionável a semelhança fonética entre ambos os elementos nominativos, cuja transcrição fonética é ]AE-RO-PAR-QUE[. As expressões devem ser lidas e ouvidas em conjunto porquanto o substantivo *Parque ou park* apenas referencia a actividade das empresas que usam esses sinais, sendo uma expressão de uso genérico essa também sem qualidade distintiva, ao invés do conjunto das expressões AERO e PARQUE, que, de imediato, associa

<sup>4</sup> Autor e obra citados, págs 278 e 279;



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.II aos 7/5/2018

a prestação dos serviços de estacionamento ao local da prestação desses serviços, neste caso o Aeroporto. Verdade que os grafismos da marca registanda



**AeroPark**

e os da marca prioritária



**aeroparque**

não são iguais, também a

marca registanda possui um símbolo gráfico onde se destacam os desenhos de um avião, de um automóvel, de um barco e de um comboio enquadrados por uma forma geométrica quadrangular, enquanto que o grafismo da marca registada, individualmente considerado não tem qualquer capacidade distintiva, como acima se disse porque é o símbolo utilizado por todos os parques de estacionamento cobertos. O consumidor médio deste tipo de serviços não é um consumidor atento aos pormenores gráficos das marcas, designadamente aqueles que acabámos de referir, até porque ocorre na procura deste tipo de serviços uma conhecida tradição oral, o cliente fixa não a cor ou pormenor gráfico da marca mas o elemento que seja dominante ou preponderante que permite rapidamente associar o serviço à qualidade que procura o que é manifesto com o conjunto dos termo *AeroPark* ou *aeroparque* que adquiriu pode dizer-se um *secondary meaning* relacionado já com a ideia de estacionamento no aeroporto. Assim se entendeu no recente Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 26/4/2018 na oposição J.M. E.V. e filhos e Messi Cuccitini, a propósito das marcas mistas MESSI e MASSI onde se entendeu entre o mais (do respectivo sítio informático, na tradução para castelhano: “...Pues bien, es preciso recordar que, conforme a la jurisprudencia, cuando una marca se compone de elementos denominativos y figurativos, los primeros son en principio más distintivos que los segundos, ya que el consumidor medio hará referencia con más facilidad a los productos de que se trate citando el nombre que describiendo el elemento figurativo de la marca (véase la sentencia de 20 de septiembre de 2007, Nestlé/OAMI, C-193/06 P, no publicada, EU:C:2007:539, apartado 22 y jurisprudencia citada(...))”.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.II aos 7/5/2018

III.3.18. A jurisprudência portuguesa tem realçado o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado sendo a mesma utilidade e fim como se decidiu entre outros no caso *Molaflex-Lusoflex-colchões* decidido no AC STJ de 30/10/84, BMJ 340/416, mas a doutrina vem realçando que esse critério objectivo não sendo incorreto não coloca o problema no devido lugar que é a de que a afinidade dos produtos e serviços não pode ser vista desligada da finalidade essencial da marca, que é a sua finalidade distintiva, devendo atender-se também ao critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuito e hábitos de distribuição dos produtos e serviços.<sup>5</sup>

III.3.19.. Muito embora a prestação de serviços de estacionamento pela empresa da marca registanda se possa distribuir geograficamente, a verdade é que os produtos assinalados pela marca registanda são, entre outros, o da reserva de estacionamento em parques de aeroporto (ver facto provado sob b); a recorrida não impugna o alegado em 41 e 42 da p.i. ou seja a identificação na página do *facebook* doc 9 e o *placard* publicitário que a recorrida utiliza e constante de 42 da p.i, e doc 11 da p.i e que são os documentos de fls. 20 v.º e 21, donde resulta que a actividade de prestação de serviços de estacionamento pela recorrida é exercida no aeroporto, local onde a recorrente pretende que a sua marca AEROPARK seja reconhecida pela sua clientela na prestação dos mesmos serviços, pelo que é plausível que o consumidor médio dos mesmos tenda a associar a marca registanda à mesma origem empresarial dos serviços prestados sob as marcas prioritárias, potenciando uma mesmo que não intencional situação de concorrência desleal, razões pelas quais se confirma que ocorre a verificação do pressuposto do art.º245/1/c do CPI. Por outro lado as decisões arbitrais cujas cópias se encontram juntas aos autos a fls. 27 v.º a 34 v.º proferidas pelo Tribunal Arbitral ARBITRARE no âmbito de procedimento cautelar que a ora recorrida moveu contra a ora recorrente e relativas à pretensa transferência de domínio informático [www.aeropark.pt](http://www.aeropark.pt) e que à recorrida não foram favoráveis, não têm a virtualidade de vincular nem o Tribunal recorrido nem este tribunal de recurso. Acresce que a conclusão relativa à confundibilidade é de tal maneira patente que se não justifica a ampliação da base factual, como base no alegado pela recorrente na sua p.i. nos seus art.ºs 33 a 44, ou seja a anulação da decisão por forma a que no

<sup>5</sup> Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 2008, 2.ª edição, Almedina, págs. 274/276

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação autuada nesta Relação sob o n.º363/17.9yhlsb.II aos 7/5/2018

tribunal recorrido se produza prova relativamente à alegação de que os clientes da FLUXO PRINCIPAL a identificam e conhecem como *Aeroportoparque*, posto que o que está em causa é justamente a confusão das marcas em confronto.

**IV- DECISÃO**

Tudo visto acordam os juízes em julgar improcedente a apelação e confirma-se a sentença recorrida.

Regime da Responsabilidade por Custas: As custas são da responsabilidade da apelante que decai e porque decai (art.º 527, n.ºs 1 e 2)

Após trânsito cumpre o disposto no art.º 35/3 aplicável por força do art.º 47 do CPI.

Lxa., 21/6/2018

*João Miguel Mourão Vaz Gomes*

João Miguel Mourão Vaz Gomes

*João Manuel Leitão Leal*

João Manuel Leitão Leal

*Onélia Carmo Alves*

Onélia Carmo Alves

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2001293	2007.04.03	2018.11.15	ACCERA, INC.	US	<b>A61K 31/19</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2161887	2007.02.14	2018.11.16	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	<b>H04W 76/20</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2263692	2003.12.24	2018.11.16	RINAT NEUROSCIENCE CORP.	US	<b>A61K 39/395</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2393455	2009.02.06	2018.11.15	TECRES S.P.A.	IT	<b>A61F 2/46</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2400914	2010.02.02	2018.11.15	VIAX DENTAL TECHNOLOGIES, LLC	US	<b>A61C 1/08</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2531544	2011.02.01	2018.11.15	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	<b>C08G 65/20</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2550435	2011.03.09	2018.11.15	NRG GREEN & RECOVERY POWER SYSTEMS SPA	IT	<b>F01K 23/04</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2606733	2011.12.23	2018.11.16	NESTEC S.A.	CH	<b>A23D 7/05</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2739153	2012.07.27	2018.11.15	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF COLORADO, A BODY CORPORATE	US	<b>A01N 47/28</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2746508	2010.10.13	2018.11.15	IN & TEC S.R.L.	IT	<b>E05F 3/10</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2774365	2012.10.31	2018.11.15	QUALCOMM INCORPORATED	US	<b>H04N 19/463</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2804709	2013.01.10	2018.11.16	OSKAR FRECH GMBH + CO. KG	DE	<b>B22D 17/32</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2816118	2006.05.26	2018.11.16	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF COLORADO, A BODY CORPORATE	US	<b>C12N 15/864</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2847867	2012.05.03	2018.11.16	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	<b>H04B 1/04</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2854549	2013.05.29	2018.11.16	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	<b>A01N 63/00</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2932116	2013.12.06	2018.11.15	H.E.F.	FR	<b>F16C 33/10</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2940014	2013.12.26	2018.11.16	CRYSTALGENOMICS, INC.	KR	<b>C07D 403/04</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2953451	2014.02.05	2018.11.15	AKVADESIGN AS	NO	<b>A01K 61/00</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2954281	2013.06.04	2018.11.19	DYNO NOBEL INC.	US	<b>F42D 1/10</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2991982	2014.04.29	2018.11.15	CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.	KR	<b>C07D 413/12</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2999723	2014.05.20	2018.11.16	VERSALIS S.P.A.	IT	<b>C08F 212/08</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3012310	2014.10.24	2018.11.15	NESTE OIL OYJ	FI	<b>C10G 3/00</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3019482	2014.02.24	2018.11.15	AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED	IN	<b>C07D 249/18</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3025428	2013.07.25	2018.11.16	ECOLE POLYTECHNIQUE FEDERALE DE LAUSANNE (EPFL)	CH	<b>H04B 3/54</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3052389	2014.09.30	2018.11.19	LENNY LEBOVICH	US	<b>B65B 55/00</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3056187	2012.11.13	2018.11.15	ALTERGON S.A.	CH	<b>A61J 7/00</b> (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3072175	2014.11.21	2018.11.16	ELECTRICITÉ DE FRANCE	FR	<b>H01M 6/50</b>	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3132545	2015.03.17	2018.11.15	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	(2018.01) <b>H04B 3/54</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3142793	2015.05.13	2018.11.16	HEKUMA GMBH	DE	(2018.01) <b>B01L 3/02</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3157363	2015.06.19	2018.11.15	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	(2018.01) <b>A24F 47/00</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3160869	2015.06.26	2018.11.15	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	(2018.01) <b>B65D 85/10</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3161371	2015.06.16	2018.11.15	L'AIR LIQUIDE SOCIÉTÉ ANONYME POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	(2018.01) <b>F17C 13/04</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3174521	2015.06.19	2018.11.16	PHARMATHEN S.A.	GR	(2018.01) <b>A61K 9/20</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3176255	2006.05.16	2018.11.16	UNIVERSIDAD AUTONOMA DE MADRID	ES	(2018.01) <b>C12N 5/775</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3215498	2015.10.30	2018.11.15	BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT	DE	(2018.01) <b>C07D 403/06</b>	ART. 82º DO C.P.I.:
3255946	2012.03.08	2018.11.15	SUN PATENT TRUST	US	(2018.01) <b>H04W 72/04</b>	ART. 82º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109406	2016.05.20	2018.11.20	MARTA ISABEL SEQUEIRA VENTURA MESTRE	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1080415	1999.05.20	2018.11.20	EQUIFAX INC.	US	
1507931	2003.05.20	2018.11.20	SAINT-GOBAIN PAM	FR	
1747400	2005.05.20	2018.11.20	GENERAL ELECTRIC TECHNOLOGY GMBH	CH	
2150504	2008.05.20	2018.11.20	GRENZEBACH BSH GMBH	DE	
2279264	2009.05.20	2018.11.20	DR. FALK PHARMA GMBH	DE	
2571404	2011.05.20	2018.11.20	NESTEC S.A.	CH	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
919588	1998.11.20	2018.11.20	TOTAL RAFFINAGE DISTRIBUTION S.A.	FR	
919897	1998.11.20	2018.11.20	O.M.T. OFFICINA MECCANICA TARTARINI S.P.A.	IT	
1037604	1998.11.20	2018.11.20	MINNESOTA MINING AND MANUFACTURING COMPANY	US	
1042051	1998.11.20	2018.11.20	BASF CATALYSTS LLC	US	
1481989	1998.11.20	2018.11.20	GENENTECH, INC.	US	
1481990	1998.11.20	2018.11.20	GENENTECH, INC.	US	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1575565	2018.11.05	VALEANT HOLDINGS IRELAND, LUXEMBOURG BRANCH	LU	VALEANT PHARMACEUTICALS LUXEMBOURG S.A.R.L.	LU	

## CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

### Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
786	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2298347 P, de 2004.05.06 2016.11.02 2018.11.23 Início em: 2024.05.07, e fim em: 2029.05.06 Nome: BIOVERATIV THERAPEUTICS INC. PROTEÍNAS QUIMÉRICAS DE FATOR DE COAGULAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE UM DISTURBIO HEMOSTÁTICO EFTRENONACOG ALFA Data: 2016.05.13, País: PT, Número: C(2016)2990	US
872	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (fitofármaco) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1429613 D, de 2002.09.10 2017.12.28 2018.11.22 Início em: 2022.09.11, e fim em: 2027.09.10 Nome: BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH HERBICIDAS SELECTIVOS BASEADOS EM TIEN-3-IL- -SULFONILAMINO (TIO) CARBONIL-TRIAZOLIN (TI) ONAS SUBSTITUÍDAS E SAFENERS TIENCARBAZONA-METILO, MEFENEPIR-DIETILO Data: 2017.03.21, País: AT, Número: 3818/3819 Data: 2017.06.30, País: PT, Número: 1070	DE
873	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (fitofármaco) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2272361 A, de 2002.09.10 2017.12.28 2018.11.23 Início em: 2022.09.11, e fim em: 2027.06.14 Nome: BAYER CROPSCIENCE AG HERBICIDAS QUE CONTÊM TIENO-3-IL-SULFONIL-AMINO-(TIO)-CARBONIL-TRIAZOLINA-(TI)ONAS SUBSTITUÍDAS E IODOSULFURONAMETIL- SÓDIO TIENCARBAZONA-METILO, IODOSSULFURÃO-METILO-SÓDIO Data: 2012.06.14, País: CH, Número: 6811 Data: 2017.06.30, País: PT, Número: 1070	DE

**Pedidos e avisos de recusa**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
685	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 1609362 K, de 1995.05.08 2015.04.23 2018.11.23 Nome: BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH LUTA NÃO SISTÊMICA CONTRA PARASITAS IMIDACLOPRIDE, FLUMETRINA Data: 2011.08.05, País: DE, Número: 401389.00.00 Data: 2011.08.08, País: PT, Número: 365/04/11DFVPT RECUSA NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 116.º DO CPI COM REFERÊNCIA AO N.º 4 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 469/2009 DO CONSELHO DE 6 DE MAIO DE 2009.	DE

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5509** (12) **Y**  
 (22) 2018.08.22  
 (30)  
 (71) **PT PEDRO FILIPE DA LEVADA RODRIGUES**  
 (72) PEDRO FILIPE DA LEVADA RODRIGUES  
 (51) **LOC (10) CL. 32-00**  
 (54) **DESENHOS GRÁFICOS BIDIMENSIONAIS**  
 (28) 5  
 (57) (55)



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5

- 
- (11) **5510** (12) **Y**  
 (22) 2018.08.23  
 (30)  
 (71) **PT TERESA PAULA LEMOS DOS SANTOS BATALHA**  
 (72) TERESA PAULA LEMOS DOS SANTOS BATALHA  
 (51) **LOC (10) CL. 02-07**  
 (54) **ACESSÓRIOS PARA SAPATOS, CINTOS E VESTUÁRIO**  
 (28) 5  
 (57) (55)



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4

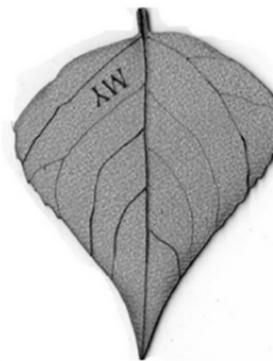


Figura 5

- (11) **5718** (12) **Y**  
 (22) 2018.09.24  
 (30)  
 (71) **PT CARLOS ALBERTO LEAL BRITO  
 PT OPÇÃO FANTASIA - COMÉRCIO E  
 INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO**  
 (72) CARLOS ALBERTO LEAL BRITO  
 (51) **LOC (10) CL. 06-03; 06-04; 06-05; 06-06; 06-07; 06-99; 06-02**  
 (54) **AMÁRIO DE SALA, APARADOR. BAR E  
 GARRAFEIRA, MESA DE APOIO,  
 APARADOR DE QUARTO, MESA DE  
 CABECEIRA, CAMA, MOLDURAS PARA  
 MOBILIÁRIO, MOLDURAS PARA  
 QUADROS OU ESPELHOS**  
 (28) 8  
 (57) (55)  
 DESCRIÇÃO PRODUTO 1: ARMÁRIO DE SALA COMPOSTO  
 POR 4 PEÇAS COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES  
 PRÓPRIAS NAS FRENTES  
 FIGURA 1.1 - ARMÁRIO DE SALA COMPOSTO POR 4 PEÇAS  
 COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS  
 FRENTES  
 FIGURA 1.2 - ARMÁRIO DE SALA COMPOSTO POR 4 PEÇAS  
 COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS  
 FRENTES  
 PRODUTO 2: APARADOR COM FORMAS GEOMÉTRICAS  
 ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTES FIGURA 2.1 - APARADOR  
 COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS  
 FRENTES  
 FIGURA 2.2 - APARADOR COM FORMAS GEOMÉTRICAS  
 ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTES  
 PRODUTO 3: BAR E GARRAFEIRA, COM FORMAS  
 GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE E  
 TRASEIRA  
 FIGURA 3.1 - BAR E GARRAFEIRA, COM FORMAS  
 GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE E  
 TRASEIRA  
 FIGURA 3.2 - BAR E GARRAFEIRA, COM FORMAS  
 GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE E  
 TRASEIRA  
 FIGURA 3.3 - BAR E GARRAFEIRA, COM FORMAS  
 GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE E  
 TRASEIRA  
 FIGURA 3.4 - BAR E GARRAFEIRA, COM FORMAS  
 GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE E  
 TRASEIRA  
 PRODUTO 4: MESA ALTA DE APOIO COM FORMAS  
 GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTES E NAS  
 PERNAS

FIGURA 4.1 - MESA ALTA DE APOIO COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE E NAS PERNAS

FIGURA 4.2 - MESA ALTA DE APOIO COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE E NAS PERNAS

PRODUTO 5: APARADOR DE QUARTO COM GAVETAS E COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

FIGURA 5.1 - APARADOR DE QUARTO COM GAVETAS E COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

FIGURA 5.2 - APARADOR DE QUARTO COM GAVETAS E COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

PRODUTO 6: MESA DE CABECEIRA COM GAVETAS E COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

FIGURA 6.1 - MESA DE CABECEIRA COM GAVETAS E COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

FIGURA 6.2 - MESA DE CABECEIRA COM GAVETAS E COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

PRODUTO 7: CAMA COM CABECEIRA COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

FIGURA 7.1 - CAMA COM CABECEIRA COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

FIGURA 7.2 - CAMA COM CABECEIRA COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NAS FRENTE

PRODUTO 8: MOLDURA PARA QUADROS OU ESPELHOS COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE

FIGURA 8.1 - MOLDURA PARA QUADROS OU ESPELHOS COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE

FIGURA 8.2 - MOLDURA PARA QUADROS OU ESPELHOS COM FORMAS GEOMÉTRICAS ANGULARES PRÓPRIAS NA FRENTE

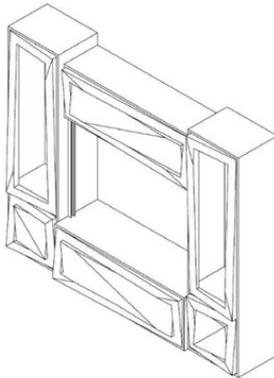


Figura 1.1

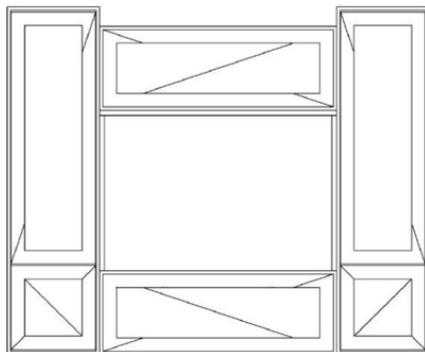


Figura 1.2

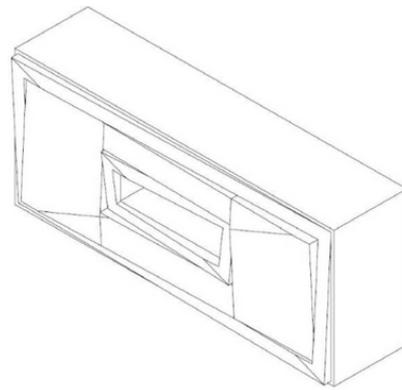


Figura 2.1

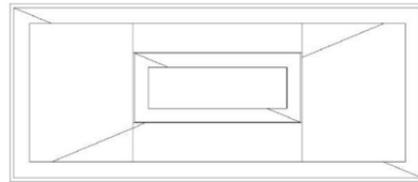


Figura 2.2

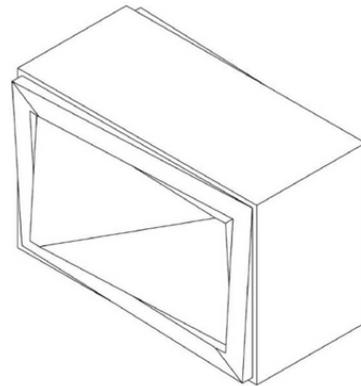


Figura 3.1

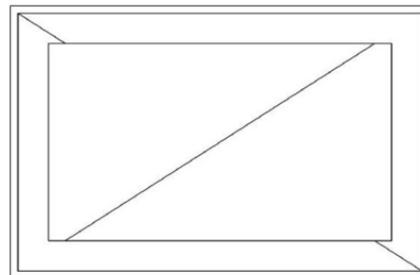


Figura 3.2

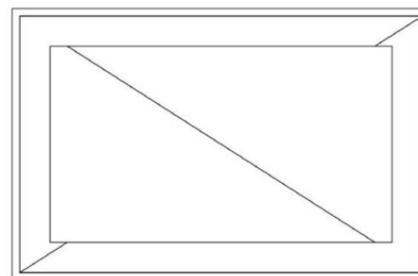


Figura 3.3



Figura 3.4

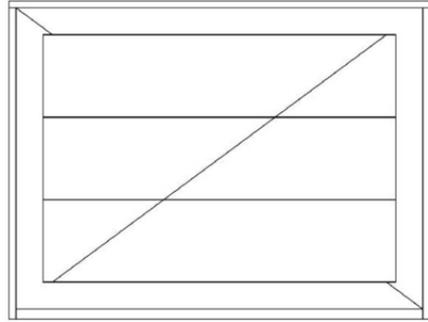


Figura 5.2



Figura 4.1

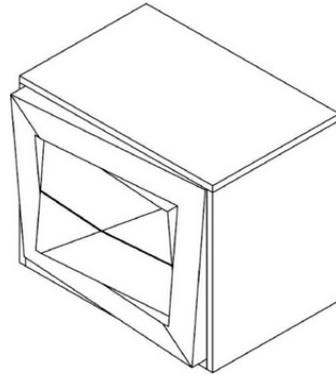


Figura 6.1

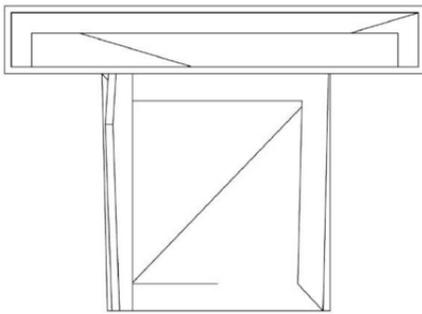


Figura 4.2

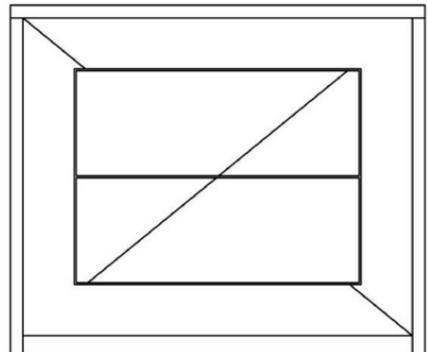


Figura 6.2

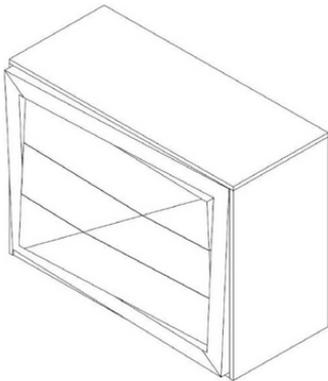


Figura 5.1



Figura 7.1

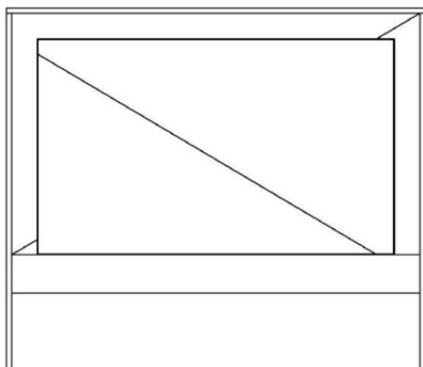


Figura 7.2



Figura 1

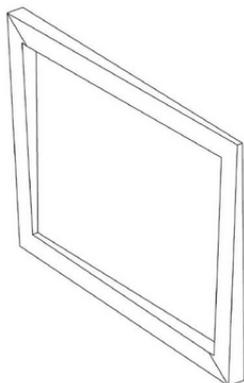


Figura 8.1



Figura 2



Figura 8.2

- 
- (11) **5724** (12) **Y**  
 (22) 2018.09.28  
 (30)  
 (71) **PT NASRALLAH PLAST, LDA.**  
 (72) **HOUYEM MIGHRI DE OLIVEIRA**  
**RUBEN DOS SANTOS MARQUES PEDRO**  
 (51) **LOC (10) CL. 08-05**  
 (54) **ALAVANCAS PARA DESMONTAR PNEUS**  
 (28) 4  
 (57) (55)

- 
- (11) **5722** (12) **Y**  
 (22) 2018.09.27  
 (30)  
 (71) **PT JOSÉ AROUCA TEIXEIRA & CA. LDA.**  
 (51) **LOC (10) CL. 05-05**  
 (54) **DAMASCO (TECIDO)**  
 (28) 2  
 (57) (55)

PRODUTO 1: DESENHO PARA TÊXTEIS E TECIDOS  
 PRODUTO 2: DESENHO PARA TÊXTEIS E TECIDOS

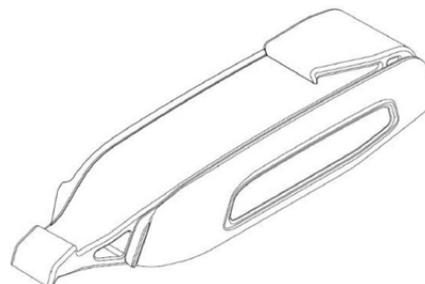


Figura 1.1

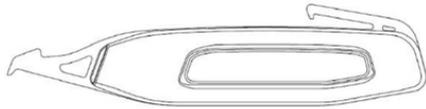


Figura 1.2

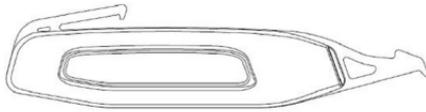


Figura 1.3

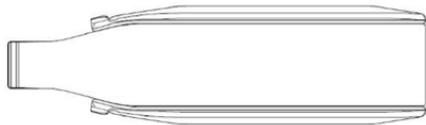


Figura 1.4

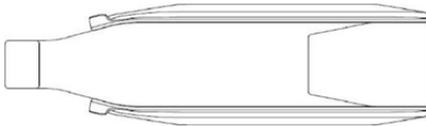


Figura 1.5

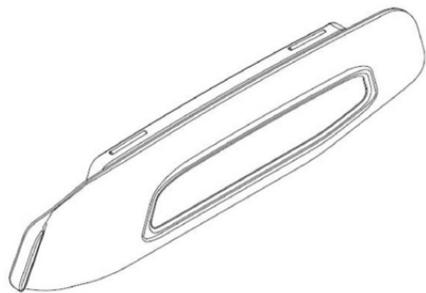


Figura 2.1



Figura 2.2

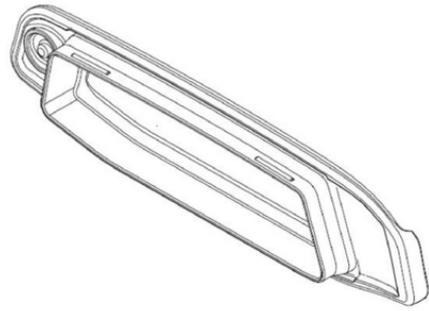


Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5



Figura 2.6



Figura 2.7

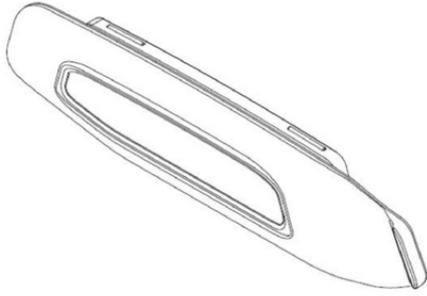


Figura 3.1

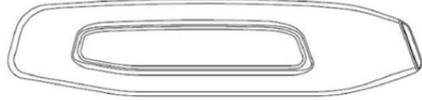


Figura 3.2

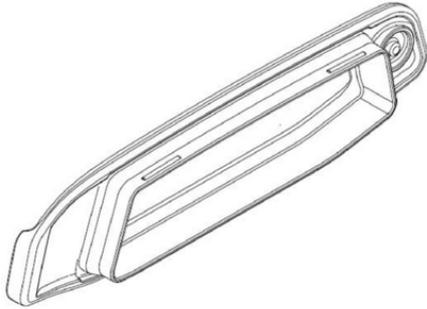


Figura 3.3



Figura 3.4



Figura 3.5



Figura 3.6



Figura 3.7

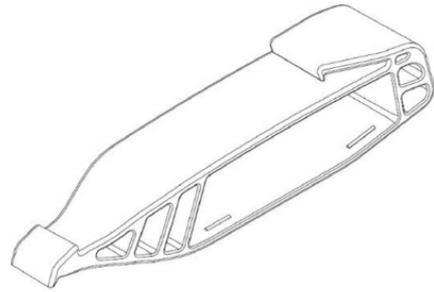


Figura 4.1

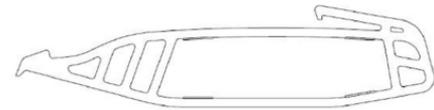


Figura 4.2

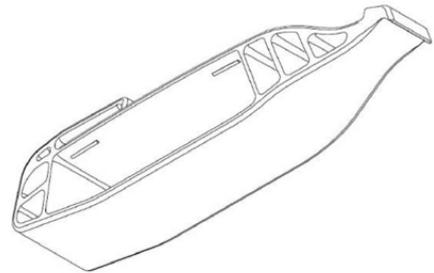


Figura 4.3



Figura 4.4



Figura 4.5

(11) 5729

(22) 2018.10.08

(30) 2018.04.10 WO DM/101353

(71) FR CHANEL

(72) MARIANNA NITSCH

(51) LOC (10) CL. 03-01

(54) SACOS DE MÃO

(28) 4

(57) (55)

(12) Y

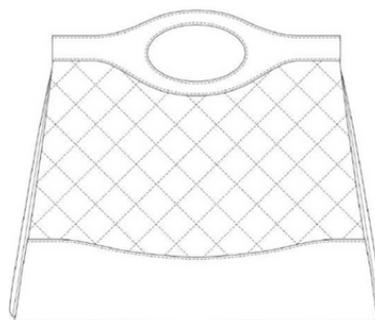


Figura 1.4

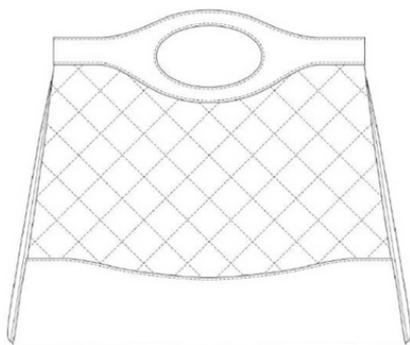


Figura 1.1



Figura 1.5

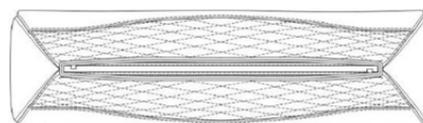


Figura 1.6

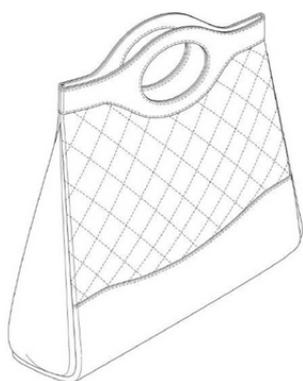


Figura 1.2



Figura 2.1



Figura 1.3



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5

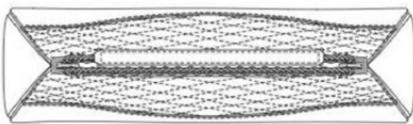


Figura 2.6

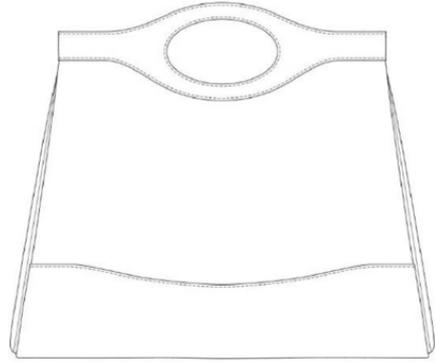


Figura 3.1

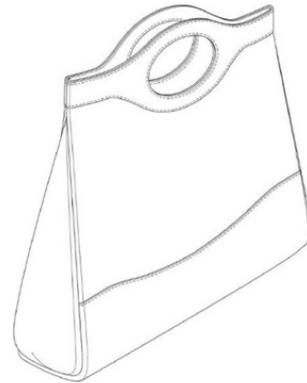


Figura 3.2



Figura 3.3

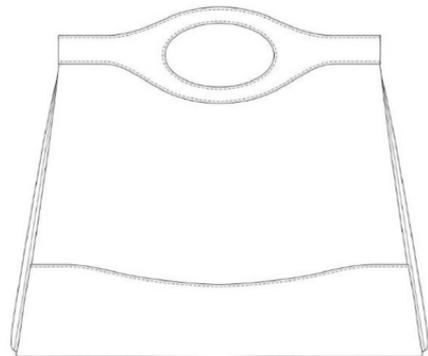


Figura 3.4



Figura 3.5

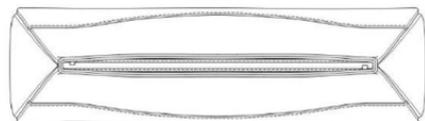


Figura 3.6



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 4.3



Figura 4.4



Figura 4.5

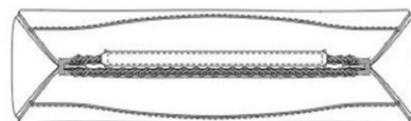


Figura 4.6

- 
- (11) 5735 (12) Y  
 (22) 2018.10.18  
 (30)  
 (71) PT MEMOIR ESSENCE UNIPESOAL LD<sup>a</sup>  
 (72) MEMOIR ESSENCE UNIPESOAL LD<sup>a</sup>  
 (51) LOC (10) CL. 06-01  
 (54) BANCOS, SOFÁS  
 (28) 5  
 (57) (55)



Figura 1



Figura 2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 5

- 
- (11) 5736 (12) Y  
 (22) 2018.10.19  
 (30)  
 (71) PT VASCO FILIPE MARTINS DE SOUSA  
 (72) VASCO FILIPE MARTINS DE SOUSA  
 (51) LOC (10) CL. 25-02  
 (54) BARREIRAS  
 (28) 2  
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3

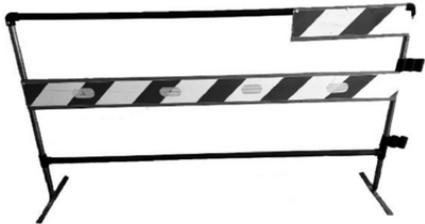


Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3

(51) LOC (10) CL. 32-00

(54) DESENHOS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS]

(28) 5

(57) (55)

PRODUTO 1: AZUL, CREME, VERMELHO, BRANCO, PRETO.  
 PRODUTO 2: VERMELHO, AZUL, CASTANHO, PRETO,  
 BRANCO, CREME, CINZENTO.

PRODUTO 3: LARANJA, VERMELHO, CASTANHO, CREME,  
 PRETO, BRANCO, AZUL.

PRODUTO 4: LARANJA, CREME, CINZENTO, PRETO,  
 BRANCO, AZUL, VERMELHO.

PRODUTO 5: LARANJA, CREME, ROSA, CINZENTO, PRETO,  
 BRANCO, VERMELHO, AZUL.

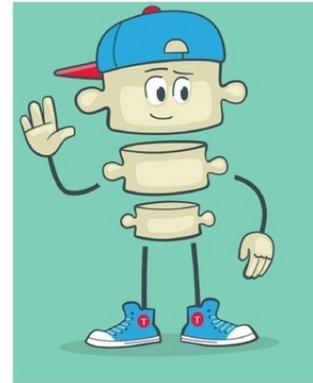


Figura 1



Figura 2

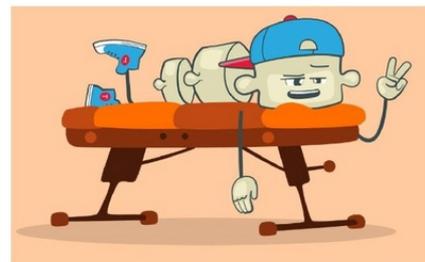


Figura 3

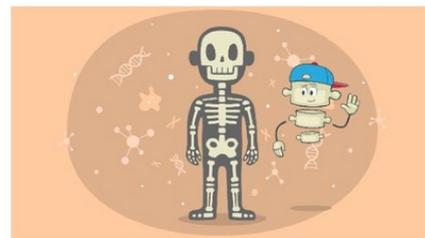


Figura 4

(11) 5745

(22) 2018.10.29

(30)

(71) PT HEALTH CONNECTION LDA.

(72) PEDRO MARIA DE ALMEIDA DA COSTA

FIGUEIRA

CHRISTIANNE TOLENTINO FIFE FIGUEIRA

(12) Y



Figura 5



Figura 3

- (11) 5749 (12) Y  
 (22) 2018.10.30  
 (30)  
 (71) PT SERGIO VALENTIM SINTRA BAPTISTA  
 (72) SERGIO VALENTIM SINTRA BAPTISTA  
 (51) LOC (10) CL. 32-00  
 (54) T-SHIRTS (ORNAMENTAÇÃO PARA -)  
 (28) 5  
 (57) (55)



Figura 4

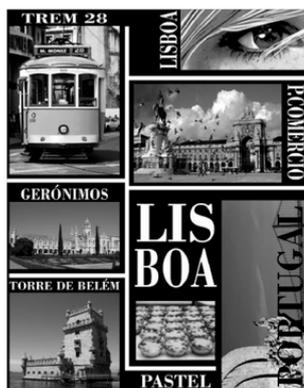


Figura 1

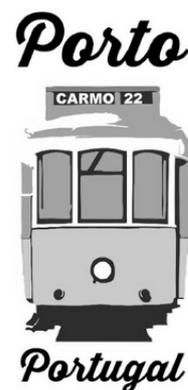


Figura 5



Figura 2

- (11) 5750 (12) Y  
 (22) 2018.10.30  
 (30)  
 (71) PT CITYLOVERS, LDA.  
 (72) LUIS BEATO  
 (51) LOC (10) CL. 07-02  
 (54) MOLDES PARA PRODUTOS ALIMENTARES  
 (28) 1  
 (57) (55)  
 FORMA DE PEIXE PARA DESENVOLVER PRODUTOS ALIMENTARES.



Figura 1

- (11) **5769** (12) **Y**  
(22) 2018.11.19  
(30)  
(71) **PT LONGLIFE, SABOARIA ARTESANAL  
PORTUGUESA, LDA**  
(72) VASCO ANTÓNIO PIRES DUARTE  
(51) **LOC (10) CL. 28-02**  
(54) **SABONETE DE MASSAGEM**  
(28) 1  
(57) (55)

DESCRIÇÃO FIGURA 1.1 - SABONETE ABAULADO NA  
ARTE SUPERIOR E CUNHADO COM A MARCA, BASE  
PITONADA  
FIGURA 1.2 - BASE DO SABONETE COM PITONADO



**Figura 1.1**



**Figura 1.2**

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3229	2013.05.20	2018.11.20	JOSÉ FRANCISCO FRAGA CARVALHO	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |  |                   |   |
|--|-------------------|---|
| <p>(210) <b>605278</b><br/>         (220) 2018.07.18<br/>         (300)<br/>         (730) PT <b>PBM PORTUGUESE BEAUTY MARKET LDA</b><br/>         (511) 03 ACLARADORES DE CABELO; AEROSSÓIS PARA OS CABELOS; AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O TRATAMENTO DOS CABELOS; AMACIADORES SOB A FORMA DE VAPORIZADOR PARA O COURO CABELUDO; AMACIADORES SÓLIDOS PARA OS CABELOS; BÁLSAMO AMACIADOR; BÁLSAMO PARA A BARBA; BÁLSAMO PARA CABELO; BÁLSAMOS CAPILARES; BRILHANTINA; BRILHANTINAS PARA O CABELO; BRILHO PARA O CABELO; CAPILARES (LOÇÕES -); CERA PARA BIGODES; CERA PARA O CABELO; CERAS PARA DAR FORMA AO CABELO; CHAMPÔ; CHAMPÔ PARA O CABELO; CHAMPÔS; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS EMOLIENTES; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA A CASPA; CHAMPÔS PARA A CASPA, NÃO PARA USO MÉDICO; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; CHAMPÔS SECOS; COLORAÇÕES PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA USAR NO CABELO; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; CREMES CONDICIONADORES; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; CREMES PARA FIXAÇÃO DOS CABELOS; CREMES PARA O CABELO; CREMES PARA O CUIDADO DO CABELO; CREMES PARA OS CABELOS; DESCOLORANTES PARA USAR NO CABELO; DESCOLORANTES PARA USO EM COSMÉTICA; EMOLIENTES PARA O CABELO; ESPUMA PARA OS CABELOS; ESPUMA PARA PENTEAR; ESPUMAS PARA OS CABELOS; FIXADORES DE CABELO; GELES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; GELES PARA FIXAÇÃO DO CABELO; GELES PARA O CABELO; GELES PARA PENTEAR O CABELO; GELES PARA USAR NOS CABELOS; HIDRATANTES PARA O CABELO; KIT PARA ONDULAÇÃO PERMANENTE NO CABELO; LACA PARA O CABELO; LACAS PARA OS CABELOS; LACAS PARA PENTEAR OS CABELOS; LÍQUIDOS PARA OS CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES CAPILARES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE FIXAÇÃO PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE TRATAMENTO PARA FORTALECER O CABELO; LOÇÕES FIXADORAS</p> | <p><b>MNA</b></p> | <p>PARA CABELOS ONDULADOS; LOÇÕES PARA A BARBA; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; LOÇÕES PARA ONDULAR OS CABELOS; ; LOÇÕESPARA ONDULAR PERMANENTES; LOÇÕES PARA OS CABELOS; LOÇÕES PARA PENTEAR; LOÇÕES PARA PENTEAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA PINTAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA PROTEÇÃO CAPILAR; MÁSCARA PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA O CABELO; MÁSCARAS PARA O CUIDADO DO CABELO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; MOUSSES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; MOUSSES PARA AJUDAR A MOLDAR O PENTEADO; MOUSSES [PRODUTOS DE TOILETTE] PARA UTILIZAÇÃO EM PENTEADOS; NEUTRALIZANTES PARA PERMANENTES; ÓLEO CAPILAR; ÓLEO PARA A BARBA; ÓLEO PARA AMACIAR O CABELO; ÓLEO PARA FIXAR CABELO; ÓLEO PARA O CABELO; ÓLEOS DE BANHO PARA O CUIDADO DO CABELO; ÓLEOS PARA PENTEAR; PASTA PARA ESTILIZAR OS CABELOS; PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO PARA USO COSMÉTICO; PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO PARA OS CABELOS; POMADAS PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES AMACIADORAS PARA O CABELO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA PENTEAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CABELO E PARA O COURO CABELUDO; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA USO COSMÉTICO NO TRATAMENTO DO CABELO; PREPARAÇÕES NEUTRALIZANTES PARA O CABELO; PREPARAÇÕES PARA A COLORAÇÃO DO CABELO; PREPARAÇÕES PARA A ONDULAÇÃO DOS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA A ONDULAÇÃO DO CABELO; PREPARAÇÕES PARA ALISAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA DEIXAR OS CABELOS SOLTOS; PREPARAÇÕES PARA ENCARACOLAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA FIXAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DA BARBA; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS, NÃO PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES PARA PERMANENTES E ONDULAÇÃO DE CABELO; PREPARAÇÕES PARA PINTAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA PROTEGER O CABELO PINTADO; PREPARAÇÕES PARA PROTEGER O CABELO DO SOL; PREPARAÇÕES PARA REFLEXOS E LUZES DO CABELO [PREPARAÇÕES PARA MADEIXAS]; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO CAPILAR; PRODUTO PARA TORNAR OS CABELOS MAIS ESPessos; PRODUTOS DE COLORAÇÃO PARA OS CABELOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CABELOS; PRODUTOS DE TRATAMENTO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DESCOLORANTES PARA OS CABELOS; PRODUTOS NUTRITIVOS PARA O CABELO; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE CABELOS; PRODUTOS PARA A</p> |
|--|-------------------|---|

PROTECÇÃO DOS ; CABELOSPINTADOS; PRODUTOS PARA DAR TEXTURA AO CABELO; PRODUTOS PARA DEIXAR OS CABELOS LISOS; PRODUTOS PARA DESEMBARAÇAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA ENXAGUAR O CABELO; PRODUTOS PARA ENXAGUAR OS CABELOS [CHAMPÔ-AMACIADOR]; PRODUTOS PARA ENXUGAR O CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; PRODUTOS PARA ESTICAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA LIMPAR OS CABELOS; PRODUTOS PARA ONDULAÇÕES PERMANENTES DOS CABELOS; PRODUTOS PARA ONDULAR PERMANENTES; PRODUTOS PARA PENTEADOS MASCULINOS; PRODUTOS PARA PENTEAR; PRODUTOS PARA REMOVER A COLORAÇÃO DOS CABELOS; RECARGAS DE DISPENSADORES DE CHAMPÔ; RECARGAS PARA DISTRIBUIDORES DE FIXADOR PARA O CABELO; SÉRUNS PARA O CABELO; SÉRUNS PARA O CUIDADO DO CABELO; SÉRUNS PARA PENTEADOS; SHAMPÔ SECO; SPRAYS DE GEL SENDO AUXILIARES DE PENTEADOS; SPRAYS PARA MODELAR OS CABELOS; TINTAS PARA CABELOS; TINTAS PARA O CABELO; TINTURAS PARA O CABELO; TÓNICOS CAPILARES; TÓNICOS PARA O CABELO [NÃO MEDICINAIS]; TÓNICOS PARA O CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; TRATAMENTOS DE PERMANENTE PARA CABELO.

- 08 ALISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS; FERROS ELÉTRICOS DE ENROLAR O CABELO; FERROS ELÉTRICOS PARA FRISAR OS CABELOS; FERROS PARA FRISAR; UTENSÍLIOS MANUAIS PARA FRISAR OS CABELOS; UTENSÍLIOS MANUAIS PARA ONDULAR O CABELO, NÃO ELÉTRICOS; APARADORES DE BIGODE E BARBA; APARADORES ELÉTRICOS PARA O CABELO; CORTADORES ELÉTRICOS PARA CABELO; INSTRUMENTO PARA MODELAR A BARBA; INSTRUMENTOS DE APARAR [FERRAMENTAS CONDUZIDAS MANUALMENTE]; LÂMINAS; MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO; MÁQUINAS DE CORTAR CABELO ACIONADAS ELETRICAMENTE [INSTRUMENTOS MANUAIS]; MÁQUINAS DE CORTAR CABELO MANUAIS; MÁQUINAS DE CORTAR CABELO ELÉTRICAS PARA USO PESSOAL [INSTRUMENTOS MANUAIS]; MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO, ELÉTRICAS E DE BATERIAS; MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO NÃO ELÉTRICAS; MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO PARA USO PESSOAL, ELÉTRICAS OU NÃO; MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO; MÁQUINAS ELÉTRICAS DE CORTAR O CABELO; MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA APARAR A BARBA; MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS PARA APARAR A BARBA; MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA; TESOURAS DE CABELEIREIRO; TESOURAS PARA CORTAR CABELO.

(591) 210,151,46;29,32,78;

(540)

*Portuguese*  
- BEAUTY MARKET -

**PBM**

SELECTIVE COSMETIC TRENDS

(550)

(531) 27.5.10

(210) **610189**  
(220) 2018.09.06  
(300)

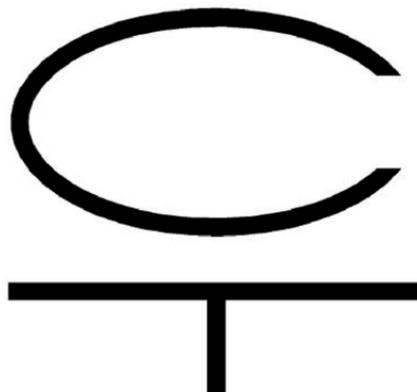
MNA

(730) **PT JOÃO GOMES DE MENEZES DO CANTO TAVARES**

(511) 31 ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.15 ; 27.99.3 ; 27.99.20

(210) **611893**  
(220) 2018.10.10  
(300)

MNA

(730) **PT ELSA MARIA DA CUNHA TIMÓTEO LOPES**

(511) 03 GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES DE ALOE VERA PARA FINS COSMÉTICOS.

31 ALOE VERA FRESCA PARA ALIMENTAÇÃO; PLANTAS DE ALOE VERA.

(591) VERDE, CINZENTO

(540)



(550)

(531) 5.11.17 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **612422**  
(220) 2018.10.18  
(300)

MNA

(730) **PT FERNANDO MIGUEL BORGES VALPAÇOS**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER.

(591)

(540)



(550)

(531) 23.5.5

LOIÇA; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; MÁQUINAS ELÉTRICAS DE PASSAR A FERRO; TRITURADORES DOMÉSTICOS ELÉTRICOS

08 MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA; CORTA-UNHAS; ESTOJOS DE MANICURA; ESTOJOS ELÉTRICOS DE MANICURE; ESTOJOS DE PEDICURAS; LIMAS PARA UNHAS [ELÉTRICAS]; LÂMINAS PARA MÁQUINAS DE BARBEAR ELÉTRICAS; TESOURAS

09 TELEFONES CELULARES; APARELHOS DE COMUNICAÇÕES; SMARTPHONES; TELEVISORES; TELEVISORES DE ALTA DEFINIÇÃO (HD); TELEVISORES DE DIODOS ELETROLUMINESCENTES [LED]; TELEVISORES DMB (DIFUSÃO DIGITAL MULTIMÉDIA); TELEVISORES DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ-ORGÂNICA [OLED]

11 FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS

21 ABRE-GARRAFAS; TABULEIROS PARA SERVIR; BATEDORES, NÃO ELÉTRICOS, PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE CAFÉ; CAIXAS EM VIDRO; LANCHEIRAS; CHALEIRAS, NÃO ELÉTRICAS; ESPREMEDORES DE FRUTA, NÃO ELÉTRICOS, PARA USO DOMÉSTICO; FRASCOS PARA USO DOMÉSTICO; FRIGIDEIRAS; FRITADEIRAS, NÃO ELÉTRICAS; PENTES ELÉTRICOS; ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS

(591) AZUL; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 26.5.1 ; 26.7.25 ; 27.5.17

(210) **612534** MNA

(220) 2018.10.22

(300)

(730) PT **FLVIC - CONSULTING, UNIPessoal LDA**

(511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CRÉDITO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE EMPRÉSTIMOS

(591)

(540)



(550)

(531) 20.5.7 ; 24.15.1 ; 26.11.6 ; 26.11.7 ; 27.5.1 ; 27.99.3 ; 27.99.6

(210) **612811** MNA

(220) 2018.10.23

(300)

(730) PT **ELEGANTE E POSITIVA, MARROQUINARIA UNIPessoal LDA**

(511) 18 CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS PARA CHAVES [MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MALETAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; ENVELOPES DE COURO [INVÓLUCROS, BOLSAS] PARA EMBALAGEM; POCHETES [CARTEIRAS DE MÃO]; POCHETES DE CERIMÓNIA; POCHETES; SACOS DE MÃO [PARA SENHORA] EM COURO; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM COURO, PARA EMBALAGEM; CARTEIRAS [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; CARTEIRAS MARSUPIAIS; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS DE TORNOZELO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS DE PULSO; CARTEIRAS DE METAIS PRECIOSOS; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; BOLSAS DE

(210) **612807** MNA

(220) 2018.10.22

(300)

(730) PT **INTERPLAY - IMPORTADORA DE BRINQUEDOS, LDA**

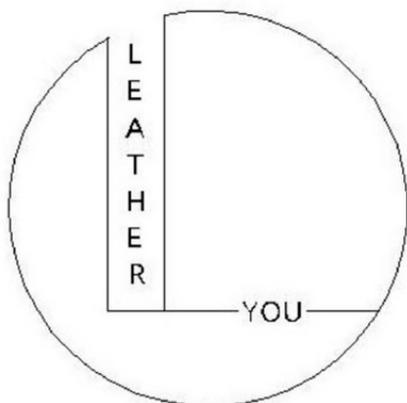
(511) 07 ABRE-LATAS ELÉTRICOS; BATEDORES ELÉTRICOS; MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS; ESPREMEDORES DE FRUTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA A LIMPEZA DE TAPETES; MÁQUINAS DE LAVAR

SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS DE COURO; PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES SOB A FORMA DE ESTOJOS; PORTA-CHAVES EM FORMA DE CARTEIRA; ALÇAS PARA PORTA-MOEDAS; PORTA-MOEDAS DE COURO; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; PORTA-MOEDAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-MOEDAS PEQUENOS; PORTA-MOEDAS PARA ATAR AOS PULSOS; PORTA-DOCUMENTOS; CARTEIRA PORTA-CARTÕES; PORTA-CARTÕES DE CRÉDITO EM COURO; PORTA-CARTÕES DE VISITA; PORTA-CARTÕES DE VISITA SOB A FORMA DE CARTEIRAS; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS DE VIAGEM MOTORIZADAS; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS PARA USO EM VIAGEM; MALAS DIPLOMÁTICAS; MALAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS; MALAS PARA DOCUMENTOS; PEGAS PARA MALAS DE VIAGEM; PEGAS DE MALAS [DE VIAGEM]; MALETAS COM COMPARTIMENTOS IGUAIS (ESTILO PORTMANTEAU); MALETAS PARA DOCUMENTOS; MALETAS PARA DOCUMENTOS EM IMITAÇÕES DE COURO; MALETAS PARA DOCUMENTOS EM COURO; MALETAS PARA ROUPA DE DORMIR [NÉCESSAIRES]; MALETAS PEQUENAS; PASTAS[MALETAS]; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PASTAS E MALETAS PARA DOCUMENTOS; BOLSAS EM COURO; BOLSAS DE PELE; BOLSAS; BOLSAS CILÍNDRICAS; BOLSAS COM CORDÃO; BOLSAS DE CINTO E DE CINTURA; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE FIM DE SEMANA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA CARTAS DE CONDUÇÃO; BOLSAS PARA BAGAGEM; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALINHAS DE MÃO; MOCHILAS

25 CINTOS; CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS DE SUPORTE PARA APERTAR OS QUIMONOS (OBIAGE); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM TECIDO; CINTOS FEITOS DE TECIDO; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.3.23 ; 27.5.11 ; 27.5.15

(210) **612906**

MNA

(220) 2018.10.26

(300)

(730) **PT NATALIA DMITRIEVA**

(511) 14 JOALHARIA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.7 ; 27.5.9 ; 27.5.15

(210) **612908**

MNA

(220) 2018.10.26

(300)

(730) **PT BUNA SABORES, LDA**

(511) 35 VENDA DO CAFÉ

43 CAFÉ (ESTABLICIMIENTO) DE SERVIR CAFÉ, TOSTAS, SALADAS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.11 ; 27.5.25

(210) **613384**

MNA

(220) 2018.11.06

(300)

(730) **PT JOSE RUFINO GUEDES DA SILVA DIAS**

(511) 35 ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO

COMERCIAIS; ACESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO COMERCIAL; ACESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ACESSORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS DESTINADA A EMPRESAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA EM ASSUNTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA PARA OPLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA A PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM

ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMÉRCIO EXTERNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ESTRATÉGIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA

(591) AZUL PANTONE PANTONE REFLEX BLUE C CMYK 100C 95M 10Y 10K RGB R0 G22 B137 CINZA PANTONE 443C CMYK 0C 0M 0Y 40K RGB R167 G169 B172.

(540)



(550)

(531) 18.5.1

(210) **613392** MNA

(220) 2018.11.06

(300)

(730) **PT PARAISO DOS COSTUMES UNIP LDA**

(511) 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO

(591)

(540)

**UROAD**

(550)

(210) **613393** MNA

(220) 2018.11.06

(300)

(730) **PT REPROGRAMAR, SERVIÇOS DE SAÚDE LDA**

(511) 44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

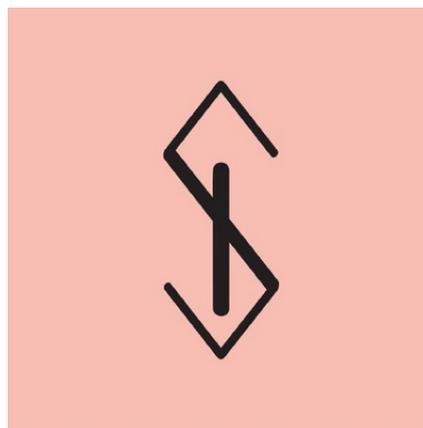
(591) PANTONE 320C.

(540)



(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.15



(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.19 ; 27.99.20

(210) **613435** MNA  
 (220) 2018.11.06  
 (300)  
 (730) **PT SARA FILIPA DA SILVA TOMÁS**

(511) 24 ROUPA BRANCA; ROUPA DE USO DOMÉSTICO.  
 25 BODIES [ROUPA INTERIOR]; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CINTAS ELÁSTICAS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA BASE PARA A PARTE SUPERIOR DO CORPO DO VESTUÁRIO TRADICIONAL COREANO [JEOGORI]; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE GOLFE; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE PRAIA; ROUPA PARA CICLISTAS; ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ROUPA PARA ESQUIAR; ROUPAS EXTERIORES; ROUPA INTERIOR TÉRMICA; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE CICLISMO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; TOPS DE JOGGING; TOPS PARA BEBÉS; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS PARA GRÁVIDAS; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; CASACOS; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS INTERIORES TÉRMICAS; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO [SHORTS]; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO].

(591) ROSA.

(540)

(210) **613481** MNA  
 (220) 2018.11.06  
 (300)  
 (730) **PT GLOBAL ASSOCIATION FOR LIFE**

(511) 42 AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; COLHEITA DE AMOSTRAS DE SOLO PARA FINS DE ANÁLISE; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A CONDIÇÕES AMBIENTAIS; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM GEOLOGIA; DETEÇÃO REMOTA AÉREA RELACIONADA COM EXPLORAÇÕES AMBIENTAIS; DIAGRAFIA; ENSAIOS GEOLÓGICOS DE TERRENOS DE CONSTRUÇÃO; ESTUDOS AMBIENTAIS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DAS CATÁSTROFES NATURAIS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM ECOLOGIA; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CARBONO; INVESTIGAÇÃO HIDROLÓGICA; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM RECURSOS MINERAIS; INVESTIGAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; MEDIÇÃO DE AMOSTRAS DE SOLO; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ZONAS DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS; MONITORIZAÇÃO REMOTA AÉREA RELACIONADA COM EXPLORAÇÕES AMBIENTAIS; PESQUISA NO CAMPO DA ECOLOGIA; PESQUISAS NA ÁREA DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE CARBONO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, CONSELHOS E CONSULTORIA EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE CARBONO; RECOLHA DE AMOSTRAS DE CONTAMINAÇÃO; RECOLHA DE AMOSTRAS DE POLUIÇÃO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO

RELACIONADA COM O MEIO AMBIENTE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SISMOLOGIA; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM OCEANOGRAFIA; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLOS; SERVIÇOS DE APOIO RELACIONADOS COM QUESTÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE APOIO RELACIONADOS COM CONTROLO DA POLUIÇÃO; SERVIÇOS DE APOIO RELACIONADOS COM POLUIÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE APOIO RELACIONADOS COM SEGURANÇA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GEOFÍSICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM GEOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM HIDROGEOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISAS NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO OCEANOGRÁFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA ECOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOFÍSICAS; SONDAJENS GEOLÓGICAS DE TERRENOS DE CONSTRUÇÃO; TESTES AMBIENTAIS; TESTES AMBIENTAIS DE EMISSÕES DE GASES DE ESCAPE; TESTES AMBIENTAIS DE POLUIÇÃO SONORA; TESTES AMBIENTAIS DE VIBRAÇÕES; TESTES DE PRODUTOS QUÍMICOS.

(591)  
(540)



(550)

(531) 26.11.1 ; 26.11.12 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **613534** MNA  
(220) 2018.11.05  
(300)

(730) **PT WIDERPROPERTY-GESTÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA SA**

(511) 41 PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO

(591) 485C; 115C; black C;  
(540)



(550)

(531) 2.7.16 ; 26.13.1 ; 27.5.8 ; 29.1.2

(210) **613608** MNA

(220) 2018.11.09

(300)

(730) **PT UNIÃO ASSOCIAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**

(511) 41 DIVERTIMENTO

(591) BRANCO, AZUL;

(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.18 ; 26.1 ; 27.5.1 ; 27.5.24

(210) **613630** MNA

(220) 2018.11.09

(300)

(730) **PT DAPORTAS AUTOMÁTICAS LDA**

(511) 07 MECANISMOS DE ACIONAMENTO DO MOTOR [SEM SER PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; MÁQUINAS MOTORAS, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES; MOTORES ELÉTRICOS [COM EXCEÇÃO DOS MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; MOTORES ELÉTRICOS, E RESPECTIVOS COMPONENTES, NÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES ELÉTRICOS PARA USAR EM PORTAS

(591) 186C; BLACK.

(540)



(550)

(531) 26.4.11

(210) **613653** MNA

(220) 2018.11.09

(300)

(730) **PT ISOLAGO - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.**

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS;

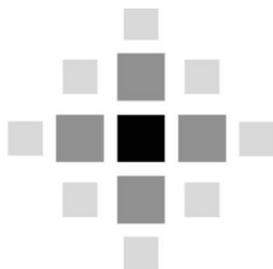
CONSULTORIA EMPRESARIAL; PUBLICIDADE; COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E MATERIAIS, TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS COM NA ÁREA DOS MATERIAIS PLÁSTICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA

40 TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS PLÁSTICAS; PROCESSAMENTO DE POLÍMEROS (FILME, INJEÇÃO, EXTRUSÃO E SOPRO)

42 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS NO CAMPO DOS MATERIAIS PLÁSTICOS; CONTROLO DE QUALIDADE DE PRODUTOS NOMEADAMENTE MATÉRIAS PLÁSTICAS NÃO PROCESSADAS

(591)

(540)



**ONPLAST**

(550)

(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.24 ; 27.5.1 ; 27.5.25

(210) **613745**

MNA

(220) 2018.11.12

(300)

(730) **PT LACYMAR UNIPessoal,LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM RAMEN .

(591)

(540)



**ALSAJ**

(550)

(531) 1.15.11 ; 27.5.12

(210) **613787**

MNA

(220) 2018.11.13

(300)

(730) **PT VICENTE & VICENTE - INDUSTRIA DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO, LDA**

(511) 11 SUPORTES PARA ABAJURES; ABAJURES PARA CANDEEIROS DE MESA; ABAJURES.

(591)

(540)

**VICENTE & VICENTE -  
INDUSTRIA DE ILUMINAÇÃO E  
DECORAÇÃO, LDA**

(550)

(210) **613840**

MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT GEODETECT, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA

(591)

(540)



**Geodetect**

(550)

(531) 26.1.2 ; 26.1.21 ; 26.1

(210) **613843**

MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT ANABELA RODRIGUES SANTIAGO**

(511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; TRADUÇÃO PARA BRAILLE

(591) 192,255,192;6,36,158;

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.17 ; 26.1

(210) **613845** MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT VÂNIA SOFIA LOBATO ROSEIRO SILVA  
CÂNCIO FERREIRA**

(511) 41 ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO MÉDICO RELACIONADA COM CUIDADOS INFANTIS; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO A PAIS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; OFERTA DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE

AÇÕES DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ENSINO DE IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; TREINO DE IOGA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE APOIO ESCOLAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES INTELLECTUAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS; SERVIÇOS DEDIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS

(591) #a8a8a8;#ff5c5c;#ffbd4a;#000000;

(540)



(550)

(531) 26.1.97 ; 26.1 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **613846** MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT JOAQUIM PEDRO DE SÁ CAIADO  
MARQUES**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO SOM PARA EVENTOS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.24



(550)

(531) 25.1.1 ; 25.1.97 ; 27.5.3 ; 27.5.8 ; 29.1.3 ; 29.1.97

(210) 613853

MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) PT MARIA PAULA CARDOSO FERREIRA MATOS

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA, MORMENTE DE BEBÉ E CRIANÇA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.25

(210) 613874

MNA

(220) 2018.11.13

(300)

(730) PT ADEGA NOVO CONCEITO, LDA

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS; VINHOS ALCÓOLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)

(540)



(550)

(531) 11.3.2 ; 27.5.1

(210) 613869

MNA

(220) 2018.11.13

(300)

(730) TL HEINEKEN TIMOR, S.A.

(511) 32 CERVEJA; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); STOUT; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS DE MALTE; ÁGUAS MINERAIS, GASOSAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS; CERVEJA, LAGER, STOUT E PORTER SEM ÁLCOOL; BEBIDAS, SUMOS E SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS COM E SEM ÁLCOOL BASEADAS EM CERVEJA, LAGER, STOUT E PORTER; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS.

(591) Dourado;Branco;Verde-escuro;Verde;Preto;Castanho;

(540)

(210) 613877

MNA

(220) 2018.11.13

(300)

(730) PT WILLIAM DE PAIVA BELLA

(511) 09 SOFTWARE; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; PROGRAMAS DE COMPUTADOR;

PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR A INTERNET E A WEB; PROGRAMAS DE COMPUTADOR [SOFTWARE DESCARREGÁVEL]; PROGRAMAS DE SOFTWARE.	(210) <b>613887</b> (220) 2018.11.14 (300) (730) <b>PT CRHK - IMOBILIARIA LDA</b>	<b>MNA</b>
42 CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI); CONSULTORIA EM SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES E TELEFONES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET ATRAVÉS DE UM INTERFACE (APIS); COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONVERSÃO DE CONTEÚDOS DE DADOS DE E PARA DIFERENTES PROTOCOLOS; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO POR OUTSOURCING; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMAS DE BASES DE DADOS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL.	36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE CASAS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE	
(591) C.90 M.85 Y.0 K.0;C.20 M.100 Y.0 K.0;C.6 M.0 Y.6 K.0;C.45 M.100 Y.0 K.0;		
(540)		
		
(550)		
(531) 27.5.1		
(210) <b>613880</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2018.11.14		
(300)		
(730) <b>PT JOSÉ PAULO MARTINS DA SILVA</b>		
(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ESTALAGENS; Pousadas de turismo; Pousadas; Pensões; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; HOSPEDARIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS		
(591)		
(540)		
<b>QUINTA DOS CARREIROS</b>		
(550)		

EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE EDIFÍCIOS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS; LEASING DE LOJAS COMERCIAIS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS

IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 7.5.2 ; 7.5 ; 27.5.1 ; 27.5.2 ; 27.5.3

SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE APOIO À PRODUÇÃO; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE PLANIFICAÇÃO

(591) RGB:029; 090; 024.

(540)

(210) **613888** MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT GENERIPARTS, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS, LDA**(511) 07 CEIFEIRAS-ENFARDADEIRAS  
12 AMORTECEDORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; AMORTECEDORES ROTATIVOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; CALÇOS DE TRAVÕES PARA VEÍCULOS; CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS

(591) RGB 2 0 0 ;RGB 0 147 69;RGB 176 178 178;RGB 0 77 42;

(540)



(550)

(531) 15.7.2 ; 27.5.8 ; 27.5.11



(550)

(531) 5.5.20 ; 27.5.11

(210) **613906** MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT GENERATION COMPANY, S.A.**(210) **613890** MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT HOMMY DHIRANDRA**

(511) 03 COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA

(591) Pantone 362c, Pantone 1495c, Dourado, Branco ;

(540)



(550)

(531) 5.5.19

(511) 29 CARNES; CARNES CONSERVADAS; CARNES FUMADAS; PRODUTOS DE SALSICHARIA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CARNE DE AVES; CARNES DE CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; PEIXE, NÃO VIVO; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE EM SALMOURA; FRUTOS EM CONSERVA; FRUTOS CONGELADOS; FRUTOS CRISTALIZADOS; FRUTOS ENLATADOS; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES SECOS; LEGUMES COZIDOS; GELEIAS COMESTÍVEIS; GELEIAS DE FRUTA; DOCES (GELEIAS); COMPOTAS; MARMELADA; OVOS; LEITE; MANTEIGA; MARGARINA; IOGURTES; AZEITE; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS COMESTÍVEIS; QUEIJO; PRODUTOS LÁCTEOS; SUBSTITUTOS DO LEITE.

30 CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CHÁ; CACAU; CHOCOLATE; AÇÚCAR; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; FARINHAS ALIMENTARES; MASSAS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; PÃO; CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; GELADOS ALIMENTARES; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO; FERMENTO EM PÓ; SAL DE COZINHA; MOSTARDA; VINAGRES; MOLHOS (CONDIMENTOS); TEMPEROS; ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; BARRAS DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PIPOCAS; PIZZAS.

31 GRÃOS (CEREAIS); LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; FRUTA FRESCA; FRUTOS OLEAGINOSOS; AZEITONAS FRESCAS; FLORES NATURAIS; PLANTAS; PLANTAS SECAS PARA DECORAÇÃO; ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS DE JAULA; PEIXES VIVOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA PÁSSAROS; CRUSTÁCEOS VIVOS; MARISCO VIVO; SEMENTES

(210) **613891** MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT WHERENESS UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 APLICAÇÕES DE FLUXO DE TRABALHO; APLICAÇÕES PARA TRABALHOS DE ESCRITÓRIO E PARA EMPRESAS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

PARA PLANTAÇÃO; ÁRVORES (PLANTAS); ÁRVORES DE NATAL; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; RELVA NATURAL.

- 32 CERVEJA; ÁGUAS (BEBIDAS); ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS MINERAIS (BEBIDAS); BEBIDAS DE FRUTOS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; SUMOS DE FRUTAS (SUMOS DE FRUTOS); XAROPES PARA BEBIDAS; NÉCTARES DE FRUTOS (SEM ÁLCOOL); NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SUMOS VEGETAIS.

(591)

(540)



(550)

(531) 2.3.16 ; 2.3.23 ; 2.3.30 ; 2.3 ; 27.5.1 ; 27.5.2 ; 27.5.17 ; 27.5.24

(210) 613908

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) PT HELENA ISABEL ALVES CORREIA PIRES

- (511) 11 ABAJURES PARA CANDEEIROS DE MESA; ACENDEDORES DE CANDEEIROS; ACESSÓRIOS DE CONTRAPESO PARA CANDEEIROS DE PENDURAR; BICOS DE CANDEEIROS; CAMISAS DE CANDEEIROS; CANDEEIROS A GÁS; CANDEEIROS A ÓLEO; CANDEEIROS DE CABECEIRA; CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO NO SENTIDO DO TETO; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS DE PEDESTAL; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES; CANDEEIROS ESFÉRICOS; CHAMINÉS PARA CANDEEIROS A ÓLEO; COBERTURAS DE VIDRO PARA CANDEEIROS; COBERTURAS DE VIDRO SENDO ACESSÓRIOS PARA CANDEEIROS DE LÂMPADAS SOLARES; GÁS (CANDEEIROS A -); GLOBOS DE CANDEEIROS; REMATES ARTÍSTICOS (ELEMENTOS DECORATIVOS) PARA CANDEEIROS; SUPORTES PARA CANDEEIROS; TUBOS PARA CANDEEIROS; TÚLIPAS PARA CANDEEIROS; VIDROS DE CANDEEIROS

(591)

(540)

(210) 613907

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) PT IBÉRICA FRIO - VENDA, MONTAGEM E REPARAÇÕES DE FRIO INDUSTRIAL NAVAL E COMERCIAL, LDA

- (511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MÉTODOS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(550)

(531) 1.15.9 ; 27.5.4 ; 27.5.10

- 37 CONSTRUÇÃO; COZINHAS (EQUIPAMENTO DE -); EQUIPAMENTO DE COZINHAS; ELÉTRICOS (INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS -); FORNOS (INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE -); INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] (SERVIÇOS DE -) [CONSTRUÇÃO]; MÁQUINAS (INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE -); REFRIGERAÇÃO (INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE -); REPARAÇÕES (INFORMAÇÕES EM -)

(591)

(540)



(550)

(531) 12.3.2 ; 12.3.11 ; 27.5.1 ; 27.5.17

by Art<sup>™</sup>  
Light

(550)

(531) 1.15.9 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) 613913

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) PT MANUEL BARBOSA CAMPOS

- (511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO

TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS

DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; MOTÉIS; MOTELS

(591) DOURADO; CASTANHO.

(540)



Hotel Dom Nuno  
BARCELOS

(550)

(531) 3.1.2

(210) **613915**

**MNA**

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **US CAESARS LICENSE COMPANY, LLC (NEVADA CORPORATION)**

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE CASINO; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE AZAR; JOGOS INTERATIVOS; FORNECIMENTO DE UM PORTAL WEB NA INTERNET NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR E DO JOGO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE JOGOS E CONCURSOS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS NOS QUAIS OS UTILIZADORES PODEM INTERAGIR ATRAVÉS DE JOGOS SOCIAIS PARA FINS RECREATIVOS, DE LAZER OU DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA E DIVERTIMENTO PARA CASAMENTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DE CASINOS; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; CABARÉS; SERVIÇOS DE TEATRO E DE DIVERTIMENTO APRESENTANDO MÚSICA, DANÇA, COMÉDIA, TRAGÉDIAS (TEATRO) E ESPECTÁCULOS DE MAGIA; CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; SERVIÇOS DE CLUBE DE GOLFE; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CLUBES DE CAMPO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES TEMÁTICOS; SALÕES DE JOGOS; CENTROS RECREATIVOS; MARCAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA,

COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE ENCONTROS DE ATLETISMO, PROVAS DE ATLETISMO E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES, FITAS DE ÁUDIO E JOGOS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E DE JORNAIS ELECTRÓNICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE AZAR, DO DESPORTO E DO DIVERTIMENTO; FORMAÇÃO EM GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CASINO QUE INCLUEM DESCONTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CLIENTES FREQUENTES ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONSULTADORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

- 43 SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E ESTÂNCIA; PENSÕES; CASAS DE TURISMO; RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; APARTAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [ALOJAMENTO]; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, MOTÉIS E ESTÂNCIAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CASAS DE FÉRIAS (TURISMO); SERVIÇOS DE RESERVA DE RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; SERVIÇOS DE RESERVA DE APARTAMENTOS TOTALMENTE EQUIPADOS; RESERVA DE PENSÕES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBE DE CAMPO (FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES, TODAS PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SALAS DE JANTAR TEMPORÁRIAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; CAFETERIAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING (BANQUETES); SERVIÇOS DE CANTINAS SELF-SERVICE; CRECHES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA HOTÉIS, RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA, APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE APOIO E PENSÕES; SERVIÇOS DE CAMPISMO E ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS

(591)

(540)

**CAESARS**

(550)

(210) **613916****MNA**

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **US CAESARS LICENSE COMPANY, LLC (NEVADA CORPORATION)**

- (511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE CASINO; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE AZAR; JOGOS INTERACTIVOS; FORNECIMENTO DE UM PORTAL WEB NA INTERNET NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR E DO JOGO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE JOGOS E CONCURSOS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS NOS QUAIS OS UTILIZADORES PODEM INTERAGIR ATRAVÉS DE JOGOS SOCIAIS PARA FINS RECREATIVOS, DE LAZER OU DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE FOTOGRAFIA E DIVERTIMENTO PARA CASAMENTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ACTIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DE CASINOS; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; CABARÉS; SERVIÇOS DE TEATRO E DE DIVERTIMENTO APRESENTANDO MÚSICA, DANÇA, COMÉDIA, TRAGÉDIAS (TEATRO) E ESPETÁCULOS DE MAGIA; CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; SERVIÇOS DE CLUBE DE GOLFE; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CLUBES DE CAMPO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES TEMÁTICOS; SALÕES DE JOGOS; CENTROS RECREATIVOS; MARCAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ACTIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE ENCONTROS DE ATLETISMO, PROVAS DE ATLETISMO E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES, FITAS DE ÁUDIO E JOGOS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E DE JORNAIS ELECTRÓNICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE AZAR, DO DESPORTO E DO DIVERTIMENTO; FORMAÇÃO EM GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CASINO QUE INCLUEM DESCONTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CLIENTES FREQUENTES ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONSULTADORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

- 43 SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E ESTÂNCIA; PENSÕES; CASAS DE TURISMO; RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; APARTAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [ALOJAMENTO]; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; SERVIÇOS

DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, MOTÉIS E ESTÂNCIAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CASAS DE FÉRIAS (TURISMO); SERVIÇOS DE RESERVA DE RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; SERVIÇOS DE RESERVA DE APARTAMENTOS TOTALMENTE EQUIPADOS; RESERVA DE PENSÕES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBE DE CAMPO (FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES, TODAS PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SALAS DE JANTAR TEMPORÁRIAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; CAFETERIAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING (BANQUETES); SERVIÇOS DE CANTINAS SELF-SERVICE; CRECHES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA HOTÉIS, RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA, APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE APOIO E PENSÕES; SERVIÇOS DE CAMPISMO E ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS

(591)

(540)

## CAESARS PALACE

(550)

FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES TEMÁTICOS; SALÕES DE JOGOS; CENTROS RECREATIVOS; MARCAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE ENCONTROS DE ATLETISMO, PROVAS DE ATLETISMO E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES, FITAS DE ÁUDIO E JOGOS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E DE JORNAIS ELECTRÓNICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE AZAR, DO DESPORTO E DO DIVERTIMENTO; FORMAÇÃO EM GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CASINO QUE INCLUEM DESCONTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CLIENTES FREQUENTES ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONSULTADORIA E ACESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

43 SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E ESTÂNCIA; PENSÕES; CASAS DE TURISMO; RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; APARTAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [ALOJAMENTO]; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, MOTÉIS E ESTÂNCIAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CASAS DE FÉRIAS (TURISMO); SERVIÇOS DE RESERVA DE RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; SERVIÇOS DE RESERVA DE APARTAMENTOS TOTALMENTE EQUIPADOS; RESERVA DE PENSÕES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBE DE CAMPO (FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES, TODAS PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SALAS DE JANTAR TEMPORÁRIAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; CAFETERIAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING (BANQUETES); SERVIÇOS DE CANTINAS SELF-SERVICE; CRECHES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA HOTÉIS, RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA, APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE APOIO E PENSÕES; SERVIÇOS DE CAMPISMO E ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS.

(591)

(210) 613917

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) US CAESARS LICENSE COMPANY, LLC  
(NEVADA CORPORATION)

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE CASINO; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE AZAR; JOGOS INTERACTIVOS; FORNECIMENTO DE UM PORTAL WEB NA INTERNET NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR E DO JOGO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE JOGOS E CONCURSOS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS NOS QUAIS OS UTILIZADORES PODEM INTERAGIR ATRAVÉS DE JOGOS SOCIAIS PARA FINS RECREATIVOS, DE LAZER OU DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE FOTOGRAFIA E DIVERTIMENTO PARA CASAMENTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DE CASINOS; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; CABARÉS; SERVIÇOS DE TEATRO E DE DIVERTIMENTO APRESENTANDO MÚSICA, DANÇA, COMÉDIA, TRAGÉDIAS (TEATRO) E ESPETÁCULOS DE MAGIA; CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; SERVIÇOS DE CLUBE DE GOLFE; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CLUBES DE CAMPO;

(540)

**CAESARS**

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 27.5.25

INCLUEM DESCONTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CLIENTES FREQUENTES ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONSULTADORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

43 SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E ESTÂNCIA; PENSÕES; CASAS DE TURISMO; RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; APARTAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [ALOJAMENTO]; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, MOTÉIS E ESTÂNCIAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CASAS DE FÉRIAS (TURISMO); SERVIÇOS DE RESERVA DE RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; SERVIÇOS DE RESERVA DE APARTAMENTOS TOTALMENTE EQUIPADOS; RESERVA DE PENSÕES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBE DE CAMPO (FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES, TODAS PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SALAS DE JANTAR TEMPORÁRIAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; CAFETERIAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING (BANQUETES); SERVIÇOS DE CANTINAS SELF-SERVICE; CRECHES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA HOTÉIS, RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA, APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE APOIO E PENSÕES; SERVIÇOS DE CAMPISMO E ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS.

(210) **613918**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **US CAESARS LICENSE COMPANY, LLC (NEVADA CORPORATION)**

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE CASINO; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE AZAR; JOGOS INTERACTIVOS; FORNECIMENTO DE UM PORTAL WEB NA INTERNET NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR E DO JOGO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE JOGOS E CONCURSOS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS NOS QUAIS OS UTILIZADORES PODEM INTERAGIR ATRAVÉS DE JOGOS SOCIAIS PARA FINS RECREATIVOS, DE LAZER OU DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA E DIVERTIMENTO PARA CASAMENTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DE CASINOS; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; CABARÉS; SERVIÇOS DE TEATRO E DE DIVERTIMENTO APRESENTANDO MÚSICA, DANÇA, COMÉDIA, TRAGÉDIAS (TEATRO) E ESPECTÁCULOS DE MAGIA; CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; SERVIÇOS DE CLUBE DE GOLFE; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CLUBES DE CAMPO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES TEMÁTICOS; SALÕES DE JOGOS; CENTROS RECREATIVOS; MARCAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ENCONTROS DE ATLETISMO, PROVAS DE ATLETISMO E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES, FITAS DE ÁUDIO E JOGOS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E DE JORNAIS ELECTRÓNICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE AZAR, DO DESPORTO E DO DIVERTIMENTO; FORMAÇÃO EM GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CASINO QUE

(591)

(540)

**CAESARS PALACE**

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **613919**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **US CAESARS LICENSE COMPANY, LLC (NEVADA CORPORATION)**

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE CASINO; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE AZAR; JOGOS INTERACTIVOS; FORNECIMENTO DE UM PORTAL WEB NA INTERNET NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR E DO JOGO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE JOGOS E CONCURSOS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES

VIRTUAIS NOS QUAIS OS UTILIZADORES PODEM INTERAGIR ATRAVÉS DE JOGOS SOCIAIS PARA FINS RECREATIVOS, DE LAZER OU DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA E DIVERTIMENTO PARA CASAMENTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DE CASINOS; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; CABARÉS; SERVIÇOS DE TEATRO E DE DIVERTIMENTO APRESENTANDO MÚSICA, DANÇA, COMÉDIA, TRAGÉDIAS (TEATRO) E ESPECTÁCULOS DE MAGIA; CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; SERVIÇOS DE CLUBE DE GOLFE; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CLUBES DE CAMPO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES TEMÁTICOS; SALÕES DE JOGOS; CENTROS RECREATIVOS; MARCAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ENCONTROS DE ATLETISMO, PROVAS DE ATLETISMO E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES, FITAS DE ÁUDIO E JOGOS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E DE JORNAIS ELECTRÓNICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE AZAR, DO DESPORTO E DO DIVERTIMENTO; FORMAÇÃO EM GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CASINO QUE INCLUEM DESCONTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CLIENTES FREQUENTES ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONSULTADORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

43 SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E ESTÂNCIA; PENSÕES; CASAS DE TURISMO; RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; APARTAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [ALOJAMENTO]; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, MOTÉIS E ESTÂNCIAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CASAS DE FÉRIAS (TURISMO); SERVIÇOS DE RESERVA DE RESIDÊNCIAS ASSOCIADAS A E GERIDAS POR HOTÉIS DE LUXO; SERVIÇOS DE RESERVA DE APARTAMENTOS TOTALMENTE EQUIPADOS; RESERVA DE PENSÕES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBE DE CAMPO (FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES, TODAS PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E BANQUETES; FORNECIMENTO DE

INSTALAÇÕES E COMODIDADES PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SALAS DE JANTAR TEMPORÁRIAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; CAFETERIAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING (BANQUETES); SERVIÇOS DE CANTINAS SELF-SERVICE; CRECHES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA HOTÉIS, RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA, APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE APOIO E PENSÕES; SERVIÇOS DE CAMPISMO E ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS.

(591)

(540)



(550)

(531) 22.5.10 ; 22.5.13 ; 22.5

(210) **613920****MNA**

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT PESCANOVA PORTUGAL, LDA.**

(511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPUTAS; OVOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; CONSERVAS, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS MORTOS, BEBIDAS LÁCTEAS EM QUE O LEITE SEJA O ELEMENTO PREDOMINANTE; PEIXE CONGELADO; CONSERVAS E SALGAS DE PEIXE; PRODUTOS COMESTÍVEIS CONGELADOS; PRATOS PRÉ-COZINHADOS; PRATOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; CONSERVAS ALIMENTARES EM GERAL; MARISCOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS COMESTÍVEIS

(591)

(540)

**CORAÇÕES CROCANTES**

(550)

(210) **613942****MNA**

(220) 2018.11.13

(300)

(730) **PT CORREIA DOURADO, LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591) Verde;Branco;Preto;

(540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 7.11.10 ; 24.17.25 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **613943**

**MNA**

(220) 2018.11.13

(300)

(730) **PT PATRÍCIA RAQUEL COSTA DE CASTRO**

(511) 42 ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS DE COMPUTADOR (SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA DIGITAL); CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO PARA OUTROS; CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL; CONCEÇÃO DE BRINQUEDOS; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM DESIGNS; CONCEÇÃO DE FANTOCHES; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE SINAIS; CONCEÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONCEÇÃO DE TÉCNICAS DE PINTURA; CONCEÇÃO DE TIPOS DE LETRA; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO PARA TERCEIROS NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; CRIAÇÃO DE HOMEPAGES PARA REDES INFORMÁTICAS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO GRÁFICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESENHO INDUSTRIAL

ARTÍSTICO; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN VISUAL; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE GRÁFICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE MÁSCARAS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE GRÁFICOS PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 27.5.1

(210) **613944**

**MNA**

(220) 2018.11.13

(300)

(730) **PT GENOVEVA JACINTA VENÂNCIO FRAGOSO JERÓNIMO**

(511) 21 GARRAFAS REFRIGERANTES

29 LEGUMES SALGADOS; RECHEIOS DE CARNE PARA EMPADAS; CROQUETES; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM CAFÉ; CALDOS [SOPAS]; JULIANAS [SOPAS]; SOPAS

- 30 PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS SEM CARNE; MASSA PARA EMPADAS; MASSAS PARA EMPADAS; MISTURAS PREPARADAS PARA MASSA DE EMPADAS; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES [EMPADAS]; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ
- 32 BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS COM GÁS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCÓOL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCÓOL; COLAS [REFRIGERANTES]; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; LIMONADAS; SUMO DE LARANJA
- 43 CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD)

(591) PRETO; LARANJA

(540)



(550)

(531) 3.7.3 ; 27.5.1 ; 29.1.98

TOILETTE]; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES ALIMENTARES PREPARADOS A PARTIR DE ÓLEOS ESSENCIAIS.

- 05 AGENTES DE ESTABILIZAÇÃO CAPILAR PARA USO MÉDICO; AGENTES DE LIMPEZA GASTROINTESTINAL; BÁLSAMOS PARA USO MEDICINAL; BÁLSAMOS PARA USO FARMACÊUTICO; CREMES MEDICINAIS PARA A PELE; CREMES MEDICINAIS PARA O CORPO; CREMES MEDICINAIS PARA A PROTEÇÃO DA PELE; DIGESTIVOS; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS FARMACÊUTICOS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL.

(591) VERDE; TONS DE ROSA.

(540)



(550)

(531) 5.3.16 ; 5.5.19

(210) 613945

MNA

(220) 2018.11.13

(300)

(730) PT GERSON DE ALMEIDA PINTO

- (511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE

(210) 613947

MNA

(220) 2018.11.14

(300)

(730) PT BÁRBARA LEÃO DE CARVALHO

- (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE FLORESTAÇÃO.
- 43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; Pousadas de turismo; HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para férias e turismo; Alojamento em casas de turismo.

44 AGRICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AGRICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CONTROLO DE PRAGAS NA AGRICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE ADUBOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA E HORTICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE TRATAMENTOS NÃO QUÍMICOS NA AGRICULTURA E HORTICULTURA SUSTENTÁVEL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS, CONTROLE DE PRAGAS E VERMES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA RELACIONADOS COM O RECLUTIVO DE TERRENOS BALDIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE VIVEIRO FLORESTAL; REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS.

(591)

(540)



**biovilla**  
sustentabilidade  
à mão de semear

(550)

(531) 26.1.2 ; 26.1.19 ; 26.1 ; 27.5.1 ; 27.5.25

(210) **613948****MNA**

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT ROMEU JOAQUIM DE OLIVEIRA MARTINS**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; DIGESTIVOS [LICORES

E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS].

43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO.

(591)

(540)



quinta da rabiana

(550)

(531) 26.4.16 ; 27.5.2

(210) **613951****MNA**

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT WILSON FERNANDO COELHO CORREIA**

(511) 37 ASSISTÊNCIA A CANOS DE ESGOTOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; LIMPEZA DE CANOS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE CANOS DE ESGOTOS; RENOVAÇÃO DE CANOS DE ESGOTOS; REVESTIMENTO DE ESGOTOS; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESGOTOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM ESGOTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE JANELAS; HIGIENIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA A CONTRATO DE FÁBRICAS; LIMPEZA ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS; LIMPEZA DE ÁGUAS-FURTADAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE CENTRAIS NUCLEARES; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE ESTRUTURAS; LIMPEZA DE ESCOLAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS SUJOS POR AVES; LIMPEZA DE HOTÉIS; LIMPEZA DE HOSPITAIS; LIMPEZA DE GALERIAS DE ESCOAMENTO; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE FACHADAS; LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE TETOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE SOALHO; LIMPEZA DE PLANTAS INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZA DE LOCAIS DE EVENTOS ANTES E DEPOIS DESTES; LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA CENTROS DE LAZER; LIMPEZA INDUSTRIAL EM PROFUNDIDADE DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS DE CATERING; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE VALAS; LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; LIMPEZA DE TETOS ACÚSTICOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE PAREDES; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PORTARIA; SERVIÇOS PARA A LAVAGEM DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE PORTARIA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TETOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS;

SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA CLUBES; VERNIZ PARA O SOALHO; DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE [AUSCULTADORES]; CONTROLO DE TÉRMITAS; DESINFECÇÃO; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM AVES; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE INFESTAÇÕES DE PULGAS; CONTROLO DE PRAGAS; EXTERMÍNIO DE PRAGAS; EXTERMÍNIO DE VERMES; EXTERMÍNIO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER NA AGRICULTURA]; EXTERMINAÇÃO DE INFESTAÇÕES DE FUNGOS EM MADEIRA; EXTERMINAÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER PARA AGRICULTURA, SILVICULTURA OU HORTICULTURA]; ERRADICAÇÃO DE VERMES [SEM SER NA AGRICULTURA]; DESTRUIÇÃO DE VERMES, NÃO SENDO PARA AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER PARA A AGRICULTURA]; DESRATIZAÇÃO; DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS, SEM SER NA AGRICULTURA; FUMIGAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DESINFECÇÃO DOS APARELHOS TELEFÓNICOS; INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS CONTRA PESTES; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PARASITAS; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES COM FÓRMULAS REPELENTE CONTRA ANIMAIS; SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS EM RESIDÊNCIAS; REMOÇÃO DE AVES DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; DEMOLIÇÃO DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZAS DE JANELAS; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVA SUBAQUÁTICA; ALUGUER DE MATERIAL DE LAVANDARIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PAVIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ELÉTRICAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ELÉTRICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A LIMPEZA DE SOALHOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VARREDOURAS.

(591)  
(540)



(550)

(531) 25.1.96 ; 26.1.5 ; 26.1.19 ; 26.1.21 ; 26.1.24

(210) **613963**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT WHITEENERGY.COM - SOLUÇÕES INTEGRADAS, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM OS SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ENGENHARIA TÉCNICA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; PESQUISAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA AMBIENTAL

(591)

(540)

**WHITEENERGY.COM**

(550)

(210) **613964**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL REBELO ALMEIDA FERREIRA**

(511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE

(591) Azul ( Pantone Process Cyan C);

(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.16 ; 26.1.17 ; 26.1 ; 27.5.1 ; 27.5.6

(210) **613977** MNA  
 (220) 2018.11.16  
 (300)  
 (730) PT JOÃO PEDRO FRUTUOSO DE SOUSA

**PESTANA MAGANO**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO EM GINÁSTICA; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORMAÇÃO EM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE TREINO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO TREINO COM PESOS; INSTRUÇÃO PARA TREINO EM CIRCUITOS; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; SERVIÇOS DE TREINO AERÓBICO; SERVIÇOS DE TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; TREINO DE DESPORTISTAS; TREINO DE FORÇA E CONDICIONAMENTO FÍSICO; TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TREINO PERSONALIZADO NO DOMÍNIO DO BALLET; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; TREINO DE IOGA; ENSINO DA GINÁSTICA; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO DE GINÁSTICA; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO DE BALLET; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE IOGA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; INSTRUÇÃO DE TERAPIA POR CONTACTOCORPORAL; INSTRUÇÃO EM PILATES

(591)  
 (540)

**CAArM System**

(550)

(531) 27.5.1

(210) **613978** MNA  
 (220) 2018.11.16  
 (300)  
 (730) PT DAVID COSTA CORREIA

(511) 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 26.99.4 ; 26.99.6

(210) **613982** MNA  
 (220) 2018.11.16  
 (300)  
 (730) PT THAIS MERCEDES CORREDOR BERNAL

(511) 30 ALGODÃO-DOCE; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS CONFECCIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE; CHOCALATE COM RÁBANO JAPONÊS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CANAPÉS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LICOR; CHOCOLATES; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR AMENTA, NÃO

MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RUA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOÇARIA COZIDA; DOCE GELADO; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES GELADOS; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÃEZINHOS COM DOCE; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO

DOCE]; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL COMESTÍVEL; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PÃO; PANQUECAS; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS [CREPES]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDINS; ROLOSDE CANELA; PUDINS PRONTOS A COMER; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE SOUFFLÊS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TAIYAKI (BOLOS JAPONÊSES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGELS; BAGUETES; BASES PARA TACOS; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE PÃO; BOLINHOS DE CHÁ; BRIOCHES; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; EMPADAS; CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; CRUMPET (PANQUECA ESPESSA); BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; BRIOCHES [PÃEZINHOS]; GRESSINOS; MIOLO DE PÃO; PÃES DE FRUTOS; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE LEITE COM BACON; PÃES FRANCESES; PÃEZINHOS; PÃO COM PASSAS; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO AZIMO [ASMO]; PÃO DE ALHO; PÃO CROCANTE; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO DE CENTEIO; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO RALADO; PÃO RECHEADO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO TORRADO; PÃO SEM GLÚTEN; PITA [PÃO ÁRABE]; SANDUÍCHES RECHEADAS; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORTILHAS; TORRADAS; TOSTAS; ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; TOSTAS HOLANDESAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE

PASTELARIA]; BARRAS DE BOLO; BAKLAVA; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DEMASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES PARA TARTES; BISCOITARIAS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DE MANTEIGA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS; BISCOITOS WAFER; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESAS; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJS; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE NATA; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE MALTE; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE ARROZ TUFADO CARAMELIZADOS; BOLOS DE AMEIXA; BOLOS COZIDOS A VAPOR DEESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS CONGELADOS; BOLOS GELADOS; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; CHAMUÇAS; BROWNIES DE CHOCOLATE; BRIOCHES DE CREME; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS GELADOS DE FRUTAS; CREMES BAVAROISE; CONFEITARIA DE FARINHA; CONES PARA GELADOS; CHURROS; CHEESECAKES; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; EMPADAS CONTENDO CARNE; CROCANTE; CREPES; EMPADAS [SALGADOS]; FATIA DE BOLO; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; LEITE-CREME; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MADALENAS; MUFFINS; MIL-FOLHAS; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MASSA QUEBRADA; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA DE PASTELARIA; MASSAS PARA

EMPADAS; PÃEZINHOS ESTALADIÇOS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS DE NATA; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA FOLHADA; PATÉS; PASTELARIA VIENENSE; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA CONGELADA; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; PROFITEROLES; QUICHE; QUEQUES; PUDINS DE NATAL; SAVARINS; SACHIMA (BOLOS TÍPICOS CHINESES); ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; ROLINHOS DE OVO; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; TARTES; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); TARTES COM COBERTURA; TARTES FRESCAS; TARTES [EMPADAS]; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES DOCES; TARTES DE OVO; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BARRAS DE CHOCOLATE DE LEITE; BARRAS DE CONFEITARIA; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS DE AÇÚCAR; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; BARRAS DE NOZ-PECÁ; BARRAS DE GULOSEIMAS; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOMBONS; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS DE AÇÚCAR; BOMBONS DE CHOCOLATE; BOMBONS [DOÇARIA]; CARAMELO; CARAMELOS; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); CARAMELOS MOLES; CARAMELOS MASTIGÁVEIS COM AROMA DE FRUTA [TAFFY]; CHUPA-CHUPAS; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATE RECHEADO; CONFEITARIA À BASE DE SÊSAMO; CHUPA-CHUPAS (CONFEITARIA); DOCES ARTESANAIS; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES SEM AÇÚCAR; DRAGEIAS NÃO MEDICINAIS; DRAGEIAS [CONFEITARIA NÃO MEDICINAL]; FUDGE [SOBREMESA CREMOSA DE LEITE, AÇÚCAR E MANTEIGA]; GOMA DE GUAR; GOMAS; GOMAS DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; GOMAS DE GELATINA EM FORMA DE FEIJÃO; GULOSEIMAS; GULOSEIMAS ÁCIDAS [CONFEITARIA]; MAÇÁS COM REVESTIMENTO DOCE; HORTELÃ-PIMENTA (BOMBONS OU REBUÇADOS COM -); GULOSEIMAS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; GULOSEIMAS RECHEADAS; MARSHMALLOW COM RECHEIO DE CHOCOLATE; MARSHMALLOW (CONFEITARIA); OVOS DA PÁSCOA; OVOS DE CHOCOLATE; PALITOS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PASTILHA ELÁSTICA; PASTILA [CONFEITARIA DE ORIGEM RUSSA]; PAUS DE ALÇAÇUZ [CONFEITARIA]; PEDAÇOS DE AÇÚCAR CRISTALIZADO [CONFEITARIA]; PEPITAS DE CHOCOLATE; PIPOCAS; PIPOCAS COM AROMAS; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; REBUÇADOS DE AÇÚCAR (NÃO MEDICINAIS); REBUÇADOS DE CACAU; PRALINAS DE CHOCOLATE; PRALINÉS [BOMBONS]; REBUÇADOS NÃO MEDICINAIS; REBUÇADOS DE

MENTA; SORVETES DE CONFEITARIA; REBUÇADOS SEM AÇÚCAR; ZEFIR [CONFEITARIA]; ZÉFIR [CONFEITARIA]; BOLOS DE GELADO; BARRAS DE GELADO; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CREMES GELADOS; GELADOS; GELO; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS [SORVETES]; GELADOS [SORVETE]; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GRANIZADOS; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); PÓ PARA GELADOS; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.97 ; 26.4.22

DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE SNOWBOARD; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS PARA GRÁVIDAS; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇAS PARA NEVE; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE GOLFE; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE RÂGUEBI; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS COMDECOTE; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISAS DE GOLFE; CAMISAS DE IOGA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TÊNIS; CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE RÂGUEBI; CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACÕES; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE EQUITACÃO; CASACOS DE ESQUI; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE SENHORA; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS [VESTUÁRIO]; COLETES ACOLCHOADOS; COLETES; COLETES CAMUFLADOS; COLETES CORTA-VENTO; COLETES DE ATLETISMO; COLETES DE FORRO POLAR; COLETES DE FUTEBOL; COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; COLETES DE TREINO; COLETES PARA DESPORTO; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF; FATOS ISOTÉRMICOS PARA WINDSURF; FATOS ISOTÉRMICOS PARA ESQUI AQUÁTICO E MERGULHO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA ESQUI AQUÁTICO; FATOS ISOTÉRMICOS PARA DESPORTOS AQUÁTICOS; FATOS NÁUTICOS PARA O SOL; FATOS PARA DESPORTOS DE VOO; FATOS PARA A NEVE; FATOS PARA ESQUI AQUÁTICO; FATOS PARA ESQUI NÁUTICO; FATOS PARA SNOWBOARDING; PÁREOS DE BANHO; PÁREOS; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; ROUPA DE PRAIA; ROUPÕES DE BANHO; ROUPÕES DE PRAIA; SKORTS CALÇÃO - SAIA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS TIPO "JUMPER"; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA

(210) 614009

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT LUIZ FELIPE WHYTE DYLONG

(511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE CICLISMO; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA; BONÉS PARA GOLFE; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS PARA A CHUVA; GORROS [CHAPELARIA]; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; ANORAQUES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BIQUÍNIS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES DE MOTOCICLISMO; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES DE SNOWBOARD; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES SEM MANGAS; BOÁS [GOLAS]; BODIES COMPLETOS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [VESTUÁRIO]; BODY [ROUPA INTERIOR]; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS, CAMISAS E SAIAS PARA GOLFE; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE

RAPAZES; VESTUÁRIO PARA SURF; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; CALÇADO PARA BEBÊS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS EM COURO; SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS PARA BEBÊ

35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING PROMOCIONAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591)

(540)

## BRANDSCO

(550)

(210) 614017

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT ROGER &amp; GOMES LDA

(511) 03 SABONETES; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES DE DUCHE; SABONETES DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; SABONETES EM FORMA DE GEL; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES LOOFAH; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES PARA LAVAR O CORPO; SABONETES PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SABONETES PERFUMADOS; SABONETES PARA O BANHO; SABONETES PARA LIMPEZA DOMÉSTICA

29 AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM; COMPOTAS DE FRUTA; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS,

COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR

30 VINAGRE DE FRUTA; VINAGRES; VINAGRE DE VINHO; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE

33 APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; PONCHES DE VINHO; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; LICORES; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA

35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS

41 ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SALTOS A CAVALO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

43 DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE

VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CAFÉS; FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIOS WEB; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO

(591)

(540)

## QUINTA DOS ROMÂNTICOS

(550)

(210) **614018**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT SAFINA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ALCATIFAS, LDA.**

(511) 27 CAPACHOS (TAPETES); TAPETES; TAPETES ANTIDERRAPANTES; TAPETES, CARPETES E ESTEIRAS; TAPETES DE ENTRADA; TAPETES E CARPETES PARA VEÍCULOS; TAPETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A CASA; TAPETES PARA ANIMAIS; TAPETES PARA USO EM AUTOMÓVEIS; TAPETES DE VEÍCULOS; TAPETES PARA AUTOMÓVEIS; TAPETES PARA VEÍCULOS

(591)

(540)

**BABYBASE**

(550)

(210) **614019** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MAINLINK, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 35 ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

(591)

(540)

**MAINLINK**

(550)

(210) **614022** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT OTIMIZ - MÉTODO E GESTÃO, LDA**

(511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING

38 COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; ENVIO, RECEÇÃO E REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE

PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; EDIÇÃO ELETRÔNICA

43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CAFÉS; BARES (PUBS); CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA;

SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA

(591)

(540)

## SUSHI NA VILA

(550)

LABORATÓRIO; TABULEIROS DE LABORATÓRIO; TERMÓMETROS PARA USO EM LABORATÓRIO; TUBOS DE ARMAZENAMENTO PARA LABORATÓRIOS; UNIDADES DE FILTRAGEM PARA UTILIZAR EM LABORATÓRIOS  
10 UNIDADES DE LABORATÓRIO PARA DILUIÇÃO DE LÍQUIDOS [PARA USO MÉDICO]  
11 ESTERILIZADORES PARA USO EM LABORATÓRIO  
20 MOBILIÁRIO DE LABORATÓRIO [SEM SER ESPECIALMENTE ADAPTADO]; MOBILIÁRIO NÃO METÁLICO [SEM SER O CONCEBIDO ESPECIFICAMENTE PARA USO CLÍNICO OU PARA LABORATÓRIOS]  
25 CASACOS DE LABORATÓRIO [BATAS]  
40 LABORATÓRIOS DENTÁRIOS  
42 LABORATÓRIOS MÉDICOS; LABORATÓRIOS ÓTICOS

(591)

(540)

(550)

## VIDROLAB

(210) **614030**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MARIA JESUINA NOGUEIRA FERREIRA PIRES**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPISMO; CAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES

(591)

(540)

## FRAGUINHA

(550)

(210) **614024**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT ALFALAB- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, LDA.**

(511) 01 REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA USO CIENTÍFICO

09 AGITADORES MAGNÉTICOS PARA USO EM LABORATÓRIO; ANALISADORES DE PESQUISAS DE LABORATÓRIO PARA MEDIÇÃO, VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE SANGUE E OUTROS FLUIDOS CORPORAIS; APARELHOS DE DESTILAÇÃO DE VÁCUO PARA USO EM LABORATÓRIO; APARELHOS DE FERMENTAÇÃO [APARELHOS DE LABORATÓRIO]; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; APARELHOS ÓTICOS DE LABORATÓRIO; ARTIGOS DE VIDRO PARA USAR EM LABORATÓRIO; BANCADAS DE LABORATÓRIO; DISPENSADORES DE SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; DISPOSITIVOS PARA ANALISAR SEQUÊNCIAS DE PROTEÍNAS UTILIZADOS COMO APARELHOS DE LABORATÓRIO; FILTROS PARA LABORATÓRIO; FORNOS DE LABORATÓRIO; INCUBADORAS DE HUMIDADE CONSTANTE PARA USO EM LABORATÓRIO; INCUBADORAS DE TEMPERATURA CONSTANTE PARA USO EM LABORATÓRIO; LUVAS DE LÁTEX DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; LUVAS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; LUVAS DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; MOBILIÁRIO DE LABORATÓRIO [ESPECIFICAMENTE ADAPTADO]; PROJETAS DE LABORATÓRIO; ROBÔS DE LABORATÓRIO; SERINGAS DISPENSADORAS REUTILIZÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; SONDAS DE VÁCUO PARA USO EM LABORATÓRIO; SUPORTES DE PIPETAS PARA USO EM

(210) **614032**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT PAULO JORGE SOARES TRINDADE**

(511) 33 AGUARDENTE; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; GIN; RUM; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

## RETROVISOR

(550)

(210) **614033** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT TIAGO ANDRÉ PEREIRA RIBEIRO**

(511) 44 SERVIÇOS DE JARDINAGEM, AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

(591)

(540)

**ARTGARDEN**

(550)

(210) **614036** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT MARIA MAFALDA RODRIGUES PEREIRA DE MELO E SAMPAIO**

(511) 03 MAQUILHAGEM [PRODUTOS]; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA O ROSTO E O CORPO; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; CHAMPÔ; CHAMPÔ EM ESPUMA PARA BEBÉ; CHAMPÔ PARA A LAVAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔ PARA BEBÉ; CHAMPÔ PARA O CABELO; CHAMPÔS; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS EM BARRAS; CHAMPÔS EMOLIENTES; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA A CASPA; CHAMPÔS PARA A CASPA, NÃO PARA USO MÉDICO; CHAMPÔS PARA ALCATIFAS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM NÃO MEDICINAIS]; CHAMPÔS PARA ANIMAIS [PREPARAÇÕES DE BELEZA NÃO-MEDICINAIS]; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; PRODUTOS PARA ENXAGUAR OS CABELOS [CHAMPÔ-AMACIADOR]; CHAMPÔS SECOS; CHAMPÔS PARA VEÍCULOS; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; CHAMPÔS PARA O CORPO; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; RECARGAS DE DISPENSADORES DE CHAMPÔ

09 PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; REVISTAS ELETRÔNICAS

16 CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS; CAPAS DE REVISTA; PAPEL DE REVISTA; PÓSTER DE REVISTAS; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; REVISTAS CONTENDO JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; REVISTAS DE BORDO; REVISTAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE VÍDEO; REVISTAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE CARTAS; REVISTAS DE INFORMÁTICA; REVISTAS DE MÚSICA; REVISTAS DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; REVISTAS DE VIAGENS; REVISTAS PROFISSIONAIS; REVISTAS [PERIÓDICAS]; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR; REVISTAS MÉDICAS; REVISTAS JURÍDICAS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS ESPECIALIZADAS

(591)

(540)

24 TOALHAS DE REMOÇÃO DA MAQUILHAGEM [TÊXTEIS], SEM SER IMPREGNADAS COM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

35 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM

39 DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS; ENTREGA, EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

41 PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE REVISTA COM A PRESENÇA DE PÚBLICO AO VIVO; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ESCOLAS DE ESTÉTICA; ALUGUER DE JORNAIS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÔNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS

44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSELHOS DE BELEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA SALÕES DE BELEZA OU BARBEARIAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS

## A MARIA VAIDOSA

(550)

(210) **614038** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT PEDRO DAVID RUIZ LOPEZ**

(511) 41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO, COM EXCEÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ALUGUER DE ESTÁDIOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; AULAS DE DESPORTO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO FÍSICA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; COMPETIÇÕES DE AERÓBICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO FÍSICA; ENSINO DA GINÁSTICA; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO DE GINÁSTICA; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES DE GINÁSTICA; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; EXPLORAÇÃO DE CENTROS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORMAÇÃO EM GINÁSTICA; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE GINÁSIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CLUBE DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GINÁSTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E ENTREGA DE PRÊMIOS; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO EM GINÁSTICA; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO NO DOMÍNIO DO EXERCÍCIO FÍSICO; FORNECIMENTO DE PISTAS E CAMPOS DE ATLETISMO; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; INSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO EM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO EM PILATES; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO TREINO COM PESOS; INSTRUÇÃO PARA TREINO EM CIRCUITOS; INSTRUÇÃO RELATIVA A EXERCÍCIOS EM GRUPO; INSTRUÇÕES PARA MANTER A FORMA FÍSICA; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES;

ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS DE GINÁSTICA; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM EXERCÍCIO FÍSICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; RESERVA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS CAMPOS DE TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM EXERCÍCIO [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE CENTROS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE CLUBE DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA [MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB (MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA); SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA MANTER A FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE PARQUES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; SERVIÇOS DE TREINADORES PESSOAIS; SERVIÇOS DE TREINO AERÓBICO; SERVIÇOS DE TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; TREINO DE DESPORTISTAS; TREINO DE FORÇA E CONDICIONAMENTO FÍSICO; TREINO DESPORTIVO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESTÚDIOS DE DANÇA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; FORNECIMENTO DE FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; FORNECIMENTO DE SALÕES DE BAILE; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA;

PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS

(591)

(540)

## S BARRE WOMEN

(550)

(210) **614043** MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT AMARCOR, LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; DOCE DE MARMELO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; DOCES [GELEIAS]

31 AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS

33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; VINHOS

(591)

(540)

## SERRA MAGOR

(550)

(210) **614045** MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL SILVA MOREIRA**

(511) 42 RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO

(591)

(540)

## MS REPAIR

(550)

(210) **614051** MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL TORRES DOS SANTOS**

(511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

## OPTIONS KNIGHT

(550)

(210) **614069** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT PMEBOX, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 09 SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL

35 CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO

42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO

(591) PANTONE 2915 C; NEUTRAL BLACK C.

(540)



(550)

(531) 26.5.1 ; 27.5.9

(210) **614070** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT SOBRAL & SOBRAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS REGIONAIS LDA.**

(511) 29 ENCHIDOS

(591)

(540)

## ERNESTUS

(550)

(210) **614074** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT RITA TERESA FERNANDES SILVA PT VITOR MANUEL EUFRÁZIO BRITO**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE

(591)

(540)

## MERCADINHO DAS ÁGUAS SANTAS

(550)

VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; XAILES; XAILES [APENAS DE MALHA]

(591)

(540)

## EJC KIDS

(550)

(210) **614075**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS JARDINS DO LAGO, LDA**

(511) 35 GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS

(591)

(540)

## QUINTA JARDINS DO LAGO

(550)

(210) **614081**

MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO**(511) 30 PÃO FRESCO  
43 CAFÉS

(591)

(540)

## BOLA DE FORNO

(550)

(210) **614079**

MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT ELISABETE MARIA JACOME DA CUNHA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; AVENTALS; BABETES DE PANO; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BLUSÕES [CASACOS]; BODIES; BODIES COMPLETOS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [VESTUÁRIO]; BODY [ROUPA INTERIOR]; BOLEROS; CALÇAS; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇÕES; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS-CASACO; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CUECAS PARA BEBÉS; ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDO; ENXOVAIS PARA BEBÉ; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS; FATOS BABYGRO; FATOS DE CERIMÓNIA; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FRALDAS-CALÇA; FRALDAS-CUECA [VESTUÁRIO]; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; LAÇOS; LEGGINGS [CALÇAS]; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MALHAS; POLARES; POLOS; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE MALHA; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; TOPS PARA BEBÉS; VESTIDOS; VESTIDOS DE BAPTISMO; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS;

(210) **614082**

MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO**(511) 30 PÃO FRESCO  
43 CAFÉS

(591)

(540)

## PÃO DE FERMENTAÇÃO NATURAL

(550)

(210) **614083**

MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO**(511) 30 PÃO FRESCO  
43 CAFÉS

(591)

(540)

## PÃO DE FERMENTAÇÃO LENTA

(550)

(210) **614084** MNA  
 (220) 2018.11.18  
 (300)  
 (730) **PT MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO**  
 (511) 30 PÃO FRESCO  
 43 CAFÉS  
 (591)  
 (540)  
**PÃO DE MASSA MÃE**  
 (550)

(210) **614086** MNA  
 (220) 2018.11.18  
 (300)  
 (730) **PT FRANCISCO MANUEL SILVA ALBANO**  
 (511) 33 VINHOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS];  
 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR  
 DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO  
 GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO;  
 VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM  
 PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE  
 MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS  
 DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE  
 GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES;  
 VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES  
 BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS;  
 VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS  
 FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS  
 PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS  
 AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS);  
 VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS  
 (591)  
 (540)  
**JE T'AIME**  
 (550)

(210) **614087** MNA  
 (220) 2018.11.18  
 (300)  
 (730) **PT HOUSE SELF SOCIEDADE DE  
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
 (591)  
 (540)  
**HOUSE SELF**  
 (550)

(210) **614088** MNA  
 (220) 2018.11.18  
 (300)  
 (730) **PT GONÇALVES & MATIAS, LDA**  
 (511) 06 ALGEROZES [GOTEIRAS] METÁLICOS;  
 ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO;  
 ALGEROZES METÁLICOS; ARTIGOS METÁLICOS

DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; COMPONENTES  
 METÁLICOS; COMPONENTES METÁLICOS DE  
 TELHADOS; COMPONENTES METÁLICOS PARA A  
 CONSTRUÇÃO DE FACHADAS; COMPONENTES  
 METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS DE  
 CONSTRUÇÃO METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS;  
 ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADOS,  
 METÁLICOS; ELEMENTOS DE ESTRUTURAS,  
 METÁLICOS; ELEMENTOS DE FACHADA  
 METÁLICOS; ELEMENTOS DE LIGAÇÃO  
 METÁLICOS PARA ALGEROZES; ELEMENTOS  
 METÁLICOS PARA TETOS; ELEMENTOS  
 METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO DE FACHADAS;  
 ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO;  
 GRADEAMENTOS METÁLICOS; MATERIAIS  
 METÁLICOS PARA VEDAÇÕES; PAINÉIS DE  
 VEDAÇÃO METÁLICOS; POSTES METÁLICOS;  
 POSTES METÁLICOS PARA VEDAÇÕES; TAPUMES  
 METÁLICOS; TUBOS DE CHAMINÉS METÁLICOS;  
 VEDAÇÕES E PAINÉIS METÁLICOS; VEDAÇÕES E  
 POSTES METÁLICOS; VIGAMENTOS E  
 ESTRUTURAS (METÁLICOS); COBERTURAS DE  
 TELHADO METÁLICAS; COBERTURAS DE  
 TELHADOS METÁLICAS; COBERTURAS  
 METÁLICAS; COBERTURAS METÁLICAS PARA A  
 CONSTRUÇÃO DE PAREDES; COBERTURAS  
 METÁLICAS PARA TETOS; MATERIAIS METÁLICOS  
 PARA COBERTURAS; PAINÉIS DE REVESTIMENTO  
 ISOLANTES METÁLICOS PARA PAREDES; PAINÉIS  
 DE REVESTIMENTO METÁLICOS PARA  
 CONSTRUÇÕES; PAINÉIS DE REVESTIMENTO  
 METÁLICOS PARA TELHADOS; PAINÉIS DE  
 REVESTIMENTO METÁLICOS; PAINÉIS DE  
 REVESTIMENTO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO  
 DE PAREDES; PLACAS EM MATERIAIS METÁLICOS  
 PARA REVESTIMENTO DE PAREDES;  
 REVESTIMENTO DE PAREDES METÁLICOS;  
 REVESTIMENTOS DE LAMINADOS METÁLICOS;  
 REVESTIMENTOS DE PAREDE METÁLICOS PARA A  
 CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS DE PAREDE  
 METÁLICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES  
 METÁLICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES  
 METÁLICOS [CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS  
 EXTERIORES METÁLICOS; REVESTIMENTOS  
 INTERIORES METÁLICOS DE PAREDES PARA A  
 CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS INTERIORES  
 METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO;  
 REVESTIMENTOS METÁLICOS; REVESTIMENTOS  
 METÁLICOS DE PAREDES PARA A CONSTRUÇÃO;  
 REVESTIMENTOS METÁLICOS DE FACHADAS;  
 REVESTIMENTOS METÁLICOS DE PAREDE;  
 REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA MUROS  
 [CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS METÁLICOS  
 PARA PAREDES INTERIORES; REVESTIMENTOS  
 METÁLICOS PARA PAREDES INTERNAS;  
 REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA A  
 CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS  
 PARA TETOS; PARAFUSOS METÁLICOS  
 AUTORROSCANTES; PARAFUSOS METÁLICOS;  
 ANILHAS METÁLICAS PARA PARAFUSOS;  
 PARAFUSOS [DE FIXAÇÃO] METÁLICOS;  
 CALEIRAS METÁLICAS PARA TELHADOS;  
 ALGEROZES METÁLICAS; TELHAS [ALGEROZES]  
 METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; TELHAS  
 [ALGEROZES] METÁLICAS; REMATES METÁLICOS;  
 PLACAS PERFILADAS EM METAL; CHAPAS DE AÇO  
 PARA A CONSTRUÇÃO; CHAPAS METÁLICAS DE  
 COBERTURA; AÇO SOB A FORMA DE CHAPAS;  
 AÇO INOXIDÁVEL SOB A FORMA DE CHAPAS;  
 CHAPAS DE AÇO; CHAPAS DE AÇO  
 GALVANIZADO; CHAPAS DE AÇO REVESTIDAS DE  
 ZINCO; CHAPAS DE FERRO; CHAPAS METÁLICAS;  
 FOLHAS E CHAPAS DE METAL; PLACAS E CHAPAS  
 DE AÇO REVESTIDAS; COBERTURA METÁLICA  
 PARA TELHADO; COBERTURAS METÁLICAS PARA  
 CHAMINÉS; FOLHAS METÁLICAS PARA  
 COBERTURA

(591)

(540)

**GOMAT**

(550)

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;  
VINHO DE UVAS.

(591)

(540)

**VERDE DOMUM**

(550)

(210) **614091****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT MARIANA GASPAR**(511) 03 ADESIVOS PARA FIXAR UNHAS ARTIFICIAIS;  
AUTOCOLANTES PARA ARTE DE UNHAS;  
CANETAS REMOVEDORAS DE VERNIZ DE UNHAS;  
GÉIS PARA AS UNHAS; POSTIÇAS (UNHAS -);  
PREPARAÇÕES PARA A REMOÇÃO DE UNHAS DE  
GEL; PRODUTOS PARA REMOVER O VERNIZ DAS  
UNHAS [COSMÉTICOS]; UNHAS ARTIFICIAIS;  
VERNIZES PARA AS UNHAS; ADESIVOS PARA  
PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS08 ALICATES PARA UNHAS [FERRAMENTAS  
MANUAIS]; CORTA-UNHAS, ELÉTRICOS OU NÃO;  
LIMAS PARA UNHAS; LIMAS PARA UNHAS  
[ELÉTRICAS]; PINÇAS PARA UNHAS; RECARGAS  
DE CABEÇAS DE ROLOS PARA LIMAS  
ELETRÓNICAS PARA UNHAS; TESOURAS PARA  
UNHAS

41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]

(591)

(540)

**PORTUGUESE BEAUTY  
SCHOOL**

(550)

(210) **614101****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT QUINTAS DO HOMEM, LDA**(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS ROSÉ;  
VINHOS ESPUMANTES; VINHO TINTO.

(591)

(540)

**ARDIDO**

(550)

(210) **614102****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT JOÃO SERÓDIO CANHA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

**SCHEME**

(550)

(210) **614093****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT XVINUS - COMPANHIA ENOTURÍSTICA,  
LDA**

(511) 29 AZEITE.

33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS;  
VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM  
PROTEGIDAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE  
ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS  
ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS  
GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE FRUTA;  
VINHOS ESPUMANTES NATURAIS.

(591)

(540)

**VAL MOREIRA**

(550)

(210) **614107****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT GUILLAUME ABEL LUIS LEROUX**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS  
CERVEJAS).

(591)

(540)

**ABELUIZ**

(550)

(210) **614134****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT JORGE MANUEL DIAS PINTO**(511) 25 VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO BORDADO;  
VESTUÁRIO EM TECIDO

(591) PANTONE 7409 C; PRETO.

(540)

(210) **614097****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT QUINTAS DO HOMEM, LDA**



(550)

(531) 1.1.9 ; 27.5.9

(210) **614135** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT LUÍS DANIEL FERNANDES BARRETO**

(511) 25 UNIFORMES DESPORTIVOS

(591)

(540)

**COXE**

(550)

(210) **614137** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT PEDRO TOMÁS**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS MEDICINAIS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; GOMAS DE VITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MULTIVITAMINAS

(591)

(540)

**GOLDEN POWER**

(550)

(210) **614138**

MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT NÉLSON MIGUEL CORDEIRO FILIPE**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁ MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; GOMAS DE VITAMINAS; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; FIBRAS DIETÉTICAS; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; LACTOSE; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PASTILHAS EFERVESCENTES

VITAMINADAS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; POÇÕES MEDICINAIS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USOMEDICINAL; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMIN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)  
(540)

## POWER KIND

(550)

(210) **614139** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT NELSON MIGUEL CORDEIRO FILIPE**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; AGENTES

DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ALIMENTOS PARA LACTENTES; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁS MEDICINAIS; CHÁ MEDICINAL; COMPLEXOS DE VITAMINAS; GOMAS DE VITAMINAS; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; FIBRAS DIETÉTICAS PARAFACILITAR A DIGESTÃO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; EPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; LACTOSE; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; HORTELÂ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL;

PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARADO PARA LACTENTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA UTILIZAR NA DIÁLISE RENAL; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; VITAMINAS PRÉ-NATAIS

(591)

(540)

## TERVEYS

(550)

(210) **614140**

MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT NELSON MIGUEL CORDEIRO FILIPE**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE

DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA LACTENTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; CHÁ MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; BEBIDAS VITAMINADAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; GOMAS DE VITAMINAS; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; FIBRAS DIETÉTICAS; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; LACTOSE; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARAÇÕES

VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRME DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONTENDO EXTRATOS DE FUNGOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

(591)  
(540)

## LUONTO

(550)

(210) **614141**

**MNA**

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT NELSON MIGUEL CORDEIRO FILIPE**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMINICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ALIMENTOS PARA LACTENTES; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁ MEDICINAL; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; COMPLEXOS DEVITAMINAS; CHÁS MEDICINAIS; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; HORTELÂ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; GOMAS DE VITAMINAS; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; NÉCTARES DE FRUTA

PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; LACTOSE; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APÊTITE; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMIN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL;

SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

(591)

(540)

(550)

## KASVI

(210) **614142****MNA**

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT NELSON MIGUEL CORDEIRO FILIPE**

(511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA

PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA LACTENTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CHÁS MEDICINAIS; CHÁ MEDICINAL; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; EMPLASTROS DESUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; LACTOSE; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MULTIVITAMINAS; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; POÇÕES MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARAÇÕES

VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARADO PARA LACTENTES; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÉS; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITOCOSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA

SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONTENDO EXTRATOS DE FUNGOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; VITAMINAS PRÉ-NATAIS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; SUPRESSORES DO APETITE; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO

(591)

(540)

(550)

## SALVATORE

(210) **614145**

MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL MARTINS FALCATO**

(511) 01 ADESIVOS DETINADOS À TRANSFERÊNCIA DE DESENHOS PARA TECIDOS

09 MODELOS PARA DESIGN GRÁFICO DESCARREGÁVEIS; DESENHOS ANIMADOS; DESENHOS ANIMADOS SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; DISCOS DE VÍDEO GRAVADOS COM DESENHOS ANIMADOS; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET

16 DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE CRIANÇAS; CADERNOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CADERNOS DE APONTAMENTOS; CADERNOS DE NOTAS; CADERNOS DE BOLSO; CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS DE ESPIRAL

28 ANIMAIS DE BRINCAR DE PELUCHE; ANIMAIS DE BRINCAR; ARTIGOS DE FANTASIA PARA FESTAS; ARTIGOS EM PAPEL PARA FESTAS

40 IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE VESTUÁRIO COM DESENHOS DECORATIVOS

(591)

(540)

(550)

## NONODOODLES

(210) **614148**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT JARDIMAJESTIC, LDA**

(511) 41 DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)

(540)

(550)

## ALENTEJO MARBLE SKY

(210) **614197**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT P.B. CONCEPT DESIGN HOTEL, LDA**

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)

(540)

(550)

## RIO DESIGN HOTEL

(210) **614219**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT VOLUMALCANÇA - UNIPessoal, LDA.**

(511) 04 ACENDALHAS

(591)

(540)

(550)

## CHAMINÉ

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
590296	2018.11.22	2018.11.22	DIANA NOGUEIRA GRILO	PT	19 28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços na classe 29 aperitivos alimentares à base de soja; barras alimentares à base de frutos e frutos de casca rijas; barras alimentares à base de soja; barras alimentares à base de frutos de casca rijas; cacos processados para uso alimentar; extractos de algas para uso alimentar; extractos vegetais para uso alimentar; alginatos para uso alimentar; óleo de amendoim para uso alimentar; óleo de farelo de arroz para uso alimentar; óleo de semente de abóbora para uso alimentar; óleo e gordura de coco [para uso alimentar]; óleo de soja para uso alimentar; gelatina alimentar; óleo de colza para uso alimentar; óleo de mistura [para uso alimentar]; óleo de sementes de camélia para uso alimentar; gorduras alimentares e na classe 30 aperitivos alimentares à base de cereais; barras alimentares prontas a comer à base de chocolate; massa alimentar contendo recheios; massas alimentares recheadas; pratos de massa alimentar; pratos preparados de massas alimentares; refeições
591468	2018.11.13	2018.11.13	TECNIAGRELA, LDA	PT	37	
593751	2018.11.23	2018.11.23	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	33	
595286	2018.11.13	2018.11.13	MUNDILARKASA, LDA	PT	35	
596255	2018.11.23	2018.11.23	PAULO MANUEL RODRIGUES NUNES	PT	06 07	
596324	2018.11.19	2018.11.19	SYMBOLIC DISCOVERIES - LDA	PT	09	
597002	2018.11.22	2018.11.22	CLÁUDIA PINTO COELHO LEOTE	PT	43 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>constituídas principalmente por massas alimentares; refeições preparadas contendo principalmente massa alimentar; refeições preparadas contendo massas alimentares; araruta japonesa em pó para uso alimentar (kudzu-ko); aromas alimentares, não sendo óleos essenciais; aromas alimentares [óleos não essenciais]; condimentos alimentares; essências alimentares (excepto essências etéricas e óleos essenciais); intensificadores de sabor para uso alimentar [sem ser óleos essenciais]; molhos condimentados, chutneys e massas alimentares; mostarda em pó para uso alimentar; perila em pó para uso alimentar; preparações de mostarda para uso alimentar; sal alimentar; temperos alimentares; barras alimentares à base de cereais; barras alimentares contendo grãos de cereais e frutos secos [confeitaria]; açúcar-cândi para uso alimentar; frutose para uso alimentar; própolis para uso alimentar; polissacáridos para uso alimentar de consumo humano; maltose cristalizada em spray para uso alimentar; gelados alimentares; iogurte gelado [gelados alimentares]; pó para gelados alimentares; bebidas alimentares de chocolate, não sendo lácteas nem à base de vegetais; amido de batata para uso alimentar; amido de palma de sagu para uso alimentar; amidos modificados para uso alimentar [não medicinais]; amidos naturais para uso alimentar; batata (farinha de -) para uso alimentar; cereais transformados para uso alimentar para consumo humano; espessantes para uso alimentar; gramíneas transformadas</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
597288	2018.11.26	2018.11.26	CASA AGRICOLA ENCONTROS COM VINHO, S.A.	PT	33	<p>para uso alimentar de consumo humano; massas alimentares; massas alimentares [produtos farináceos]; preparações alimentares à base de cereais; preparações alimentares à base de malte; produtos à base de amido para uso alimentar arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 3 e n.º 6; 244.º do cpi.</p> <p>RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os seguintes serviços assinalados na classe 41ª. “publicação de jogos de computador; serviços de entretenimento de videojogos; serviços de jogos; serviços de jogos de realidade virtual prestados em linha a partir de uma rede informática; atividades de diversão, desportivas e culturais; divertimento; divertimento, atividades desportivas e culturais; fornecimento de entretenimento on-line; organização de conferências, exposições e competições; organização de demonstrações para fins de entretenimento; organização de divertimentos visuais; organização de entretenimento; organização de entretenimento para festas de aniversário; organização de espectáculos de entretenimento; organização de eventos de entretenimento; organização de festas [divertimento]; organização de festas; organização de festas para fins recreativos; organização de festas para fins de entretenimento; produção de eventos ao vivo; realização de eventos recreativos; serviços de</p>
599327	2018.11.13	2018.11.13	SAFELAB- CONSULTORIA TECNICA LDA	PT	35 41	
600275	2018.11.22	2018.11.22	BIMBO, S.A.	ES	30 35 39	
600359	2018.11.22	2018.11.22	BIMBO, S.A.	ES	30	
600713	2018.11.20	2018.11.20	JOAO CARLOS BRANCO MARTINS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601013	2018.11.13	2018.11.13	ARMAZÉM DA MÚSICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	15 28 41	divertimento; serviços de entretenimento para crianças; serviços de entretenimento ao vivo; serviços de lazer; fornecimento de instalações de diversões, entretenimento ao vivo." arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 3 e n.º 6; 244.º do cpi.
601292	2018.11.13	2018.11.13	CHEMITEK - QUÍMICA AVANÇADA, UNIPESSOAL LDA	PT	01	
601337	2018.11.22	2018.11.22	IRMADONA SUPERMERCADOS, S.A.	PT	33	
602323	2018.11.22	2018.11.22	ANDREIA CARINA FERNANDES FARINHA	PT	35	
603546	2018.11.23	2018.11.23	ALLIENZ ELEKTRONIKS, LDA	PT	09	
603886	2018.11.23	2018.11.23	AZRADICAL, LDA.	PT	28 41 43	
604190	2018.11.26	2018.11.26	QUALIFIED INVESTMENTS	PT	36 39 43 45	
604380	2018.11.23	2018.11.23	IVINUM, UNIPESSOAL LDA	PT	09 16 35 41 43	
604382	2018.11.23	2018.11.23	CERVELO, LDA	PT	41	
604411	2018.11.23	2018.11.23	ERNESTINA CONCEIÇÃO PINTO RIBEIRO DE BARROS	PT	29	
604439	2018.11.23	2018.11.23	DIANA RUTE BARBOSA DE SOUSA BRAGA	PT	25	
604462	2018.11.23	2018.11.23	JOSE CLÁUDIO SILVA	PT	41	
604520	2018.11.23	2018.11.23	OKUPÁMENTE - EDITORA, LDA	PT	16	
604521	2018.11.23	2018.11.23	WALLACE SILVA	PT	19 37	
604522	2018.11.23	2018.11.23	VERÓNICA MARIA DE FEIJÃO E PAIVA	PT	03	
604523	2018.11.23	2018.11.23	JOÃO LUÍS ROSADO ESTEVES	PT	18 25	
604525	2018.11.23	2018.11.23	MARIA ROSA TEIXEIRA PINTO	PT	43	
604532	2018.11.23	2018.11.23	LUIS PINHEIRO CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO UNIPESSOAL LDA	PT	35 37	
604549	2018.11.23	2018.11.23	ANA RAQUEL LOUREIRO RODRIGUES	PT	35 39 41 43	
604551	2018.11.23	2018.11.23	LILIANA MARIZA SANTOS MONTEIRO	PT	01	
604563	2018.11.23	2018.11.23	TALENTODISSEIA UNIPESSOAL LDA	PT	41	
604564	2018.11.23	2018.11.23	GREENVAL LDA.	PT	43	
604565	2018.11.23	2018.11.23	SALUTEK- SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, LDA	PT	10 37	
604568	2018.11.23	2018.11.23	PATRÍCIA JOÃO GONÇALVES CASEIRO DE SOUSA	PT	41	
604571	2018.11.26	2018.11.26	TIAGO GONÇALVES DO VICENTE	PT	44	
604574	2018.11.23	2018.11.23	MARIA HENRIQUES DA COSTA MAIA	PT	18 25	
604579	2018.11.23	2018.11.23	PRÓXIMA TRAVESSIA, LDA.	PT	29 43	
604582	2018.11.26	2018.11.26	PWKG - CONSULTING, LDA	PT	35	
604585	2018.11.23	2018.11.23	MUNICÍPIO DE VAGOS	PT	41	
604586	2018.11.23	2018.11.23	ANDRÉ FILIPE ROCHA ALEXANDRE	PT	35 37	
604593	2018.11.23	2018.11.23	JOSÉ CARLOS RODRIGUES IZES	PT	37	
604603	2018.11.23	2018.11.23	MAGNÓLIA DIVINAL ESTÉTICA UNIPESSOAL LDA	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604604	2018.11.23	2018.11.23	ADÉRITO MOUTINHO RUA	PT	42	
604605	2018.11.23	2018.11.23	LASTSTEP LDA	PT	41	
604607	2018.11.23	2018.11.23	DELMAR MANUEL SOARES	PT	42	
604608	2018.11.23	2018.11.23	ARBECOR-ENGENHARIA E REABILITAÇÃO, LDA	PT	37	
604615	2018.11.23	2018.11.23	IBERDROLA CLIENTES, SAU	ES	04 39 40	
604626	2018.11.23	2018.11.23	CLUBE DE FUTEBOL OS BELENENSES	PT	35 41	
604628	2018.11.26	2018.11.26	ASCTV - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE TRAVASSOS DA CHÃ	PT	39	
604631	2018.11.26	2018.11.26	EDIT VALUE - CONSULTORIA EMPRESARIAL, LDA.	PT	35 36 41	
604636	2018.11.26	2018.11.26	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	
604637	2018.11.26	2018.11.26	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	
604638	2018.11.26	2018.11.26	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	
604641	2018.11.26	2018.11.26	ANTÓNIO DOS SANTOS TEIXEIRA GONÇALVES	PT	29	
604642	2018.11.23	2018.11.23	TOMORROW WEB, LDA	PT	35	
604645	2018.11.23	2018.11.23	LUIS CARLOS DA SILVA FONSECA	PT	41	
604647	2018.11.23	2018.11.23	MARIA MADALENA DUARTE DOS REIS	PT	30	
604650	2018.11.23	2018.11.23	MARIA DA CONCEIÇÃO VILLA DE FREITAS DIAS COELHO DE ARROCHELA ALEGRIA	PT	05 10	
604655	2018.11.23	2018.11.23	LIVING AMORAS IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	36	
604657	2018.11.23	2018.11.23	SOCICORREIA II-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	36 37 43	
604658	2018.11.23	2018.11.23	SOCICORREIA II-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	36 37 43	
604660	2018.11.23	2018.11.23	SOCICORREIA II-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	36 37 43	
604667	2018.11.23	2018.11.23	ANTÓNIO MANUEL COSTA FERREIRA	PT	20 42	
604673	2018.11.26	2018.11.26	ELIFOAM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS FLEXÍVEIS, LDA.	PT	20 27	
604678	2018.11.23	2018.11.23	HUGO LINTON LOPES HELENO DE ARAÚJO	PT	33	
604680	2018.11.26	2018.11.26	CRISTIANA FERREIRA SOARES	PT	39	
604684	2018.11.26	2018.11.26	DAVID JORGE VIEIRA ALVES	PT	39 41	
604690	2018.11.26	2018.11.26	ARMANDO MANUEL LOPES ROMANO LOBATO	PT	28 35	
604695	2018.11.26	2018.11.26	CONSULTÓRIO MÉDICO DOS ARCOS	PT	44	
604721	2018.11.26	2018.11.26	FERRING B.V.	NL	05	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
567343	2017.01.20	2018.07.12	FRESHEARTH, UNIPessoal LDA	PT	43	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 120/17.2yhlsb julgou recurso procedente e revogou o despacho de concessão do inpi; acórdão do trl julga procedente a apelação e concede a marca.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
592405	2017.11.25	2018.11.21	PEDRO SIMAS PINTO	PT	25 41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
592984	2018.04.09	2018.11.20	CLINICA DENTÁRIA DIAS & MARTINS, LDA	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
593594	2017.12.19	2018.11.21	JOÃO CABRAL ALMEIDA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
598897	2018.03.24	2018.11.20	PETIT AMOUR, LDA.	PT	40 42	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
598915	2018.03.23	2018.11.20	PROJMANIFEST MODA E TECNOLOGIA LDA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
599056	2018.03.27	2018.11.19	NORPUTZ UNIP., LDA.	PT	06 19 37	arts. 239.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
599144	2018.03.28	2018.11.19	NUNO FILIPE AGUIAR DA COSTA	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
599288	2018.03.29	2018.11.20	SMARTSYS - AUTOMAÇÃO E DOMÓTICA, UNIPESSOAL, LDA	PT	09 37 41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
599323	2018.03.29	2018.11.13	AON CORPORATION	US	36	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
600075	2018.04.13	2018.11.12	DIANA ANDREIA SILVA PIMENTA	PT	30	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600191	2018.04.16	2018.11.12	BOM PULSO - GINÁSIO DE MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600426	2018.04.18	2018.11.12	HELDER MIGUEL CRUZ NUNES VILHENA PEREIRA	PT	30	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600667	2018.04.23	2018.11.12	PEDRO MIGUEL JESUS SANTOS	PT	05	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
600687	2018.04.24	2018.11.20	JOSÉ PEDRO CAMPOS RAMOS	PT	11 35	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600763	2018.04.24	2018.11.12	JOSÉ MANUEL GONÇALVES OLIVEIRA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
600774	2018.04.24	2018.11.20	MECOCAMM, UNIPESSOAL LDA.	PT	43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600864	2018.04.26	2018.11.12	JOAO CARLOS ALVARES MOREIRA DA FONSECA	PT	29 31	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
600924	2018.04.26	2018.11.20	JOSÉ FILIPE MAIA DE LOUREIRO REBELO PINTO	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601038	2018.04.30	2018.11.12	CONSTANTINO CASIMIRO BARBOSA RAMOS	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi

**Renovações**

N.ºs 145 414, 148 079, 150 155, 211 834, 217 607, 219 932, 232 184, 320 590, 329 441, 329 442, 331 554, 333 483, 333 486, 425 958, 426 686, 429 567, 430 893, 434 796, 434 797, 435 311, 437 547, 437 794, 438 118, 439 827, 440 096, 440 351, 440 754, 440 755 e 444 773.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
575619	2017.01.09	2018.06.21	SOLTAPOTENCIAL - UNIPessoal LDA	PT	39	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 363/17.9yhlsb negou provimento ao recurso e manteve o despacho de recusa do inpi; acórdão do trl julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
955003-E1 1184932-E1	2017.07.13 2017.10.09	2018.11.12 2018.11.22	AQUASANA, INC. ANNE BIRTE BJOERDAL HANKEN	US NO	11 30 40 41 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes produtos na classe 30: ζcoffee, tea, cocoa and artificial coffee; (ζ)coffee-based beverages, cocoa-based beverages, (ζ)unroasted coffee; (ζ) iced tea; (ζ)ζ ; na classe 31: ζfresh beans; raw cocoa beansζ e na classe 40: ζfood smoking (burning of coffee beans); (ζ)ζ. arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 237.º n.º 3; 244.º; por remissão de 253.º e 254.º do cpi.
1347463	2016.08.08	2018.11.16	TURKCELL ILETISIM HIZMETLERI ANONIM SIRKETI	TR	38 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos produtos requeridos na classe 9, para os serviços requeridos nas classe s 35 e 42, e para os seguintes erviços requeridos na classe 41:education and instruction services; arranging and conducting of symposia, conferences, congresses and seminars; sports, cultural activities and entertainment services arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 237.º n.º 3; 244.º; por remissão de 253.º e 254.º do cpi.
1353636 1360972	2016.12.14 2017.02.23	2018.11.13 2018.11.16	SYMAG TIMETRONWARENHANDELSGESELLSCHAFT MBH	FR AT	07 09 35 37 41 42 09 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1373613	2017.09.12	2018.11.22	ARWEM FOOD GROUP, S.A.	BE	30	relativamente aos seguintes produtos requeridos na classe 09: ζ apparatus and instruments for conducting, switching, transforming, accumulating, regulating or controlling electricityζ, e para todos os produtos requeridos nas classes 11 e 21, arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 237.º n.º 3; 244.º; por remissão de 253.º e 254.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes produtos incluídos na classe classe 30: ζ coffee, tea, artificial coffeeζ, e que sejam concedidos os demais produtos requeridos na mesma classe: ζ rice; tapioca and sago; flour and preparations made from cereals; bread; edible ices; sugar, honey, golden syrup; yeast, baking powder; salt; mustard; vinegar, sauces (condiments); spices; ice for refreshment; edible icesζ, e arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 237.º n.º 3; 244.º; por remissão de 253.º e 254.º do cpi.
1374442	2017.06.26	2018.11.22	OFFICINE PAROLIN S.R.L.	IT	06 19	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos da classe 12: bicycle carriers; bicycle racks for vehicles; carriers for cycles for use on vehicles. arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 237.º n.º 3; 244.º; por remissão de 253.º e 254.º do cpi.
1374476	2017.08.21	2018.11.20	MARQUIS, INC.	US	01 04 31	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos serviços requeridos na classe 39, arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 237.º n.º 3; 244.º; por remissão de 253.º e 254.º do cpi.

**Recusas**

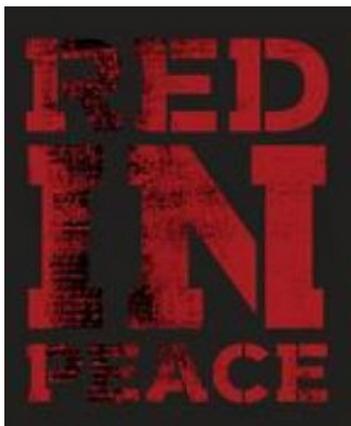
Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1294304-E1	2017.09.15	2018.11.20	DÜNDARLAR MAKINASANAYI VE TICARET LIMITED SİRKETİ	TR	07	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.
1372229	2017.04.28	2018.11.12	CAMPER, S.L.	ES	25	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.
1372893	2017.05.31	2018.11.12	MISSY TEKSTILSANAYI VE TICARET A.S.	TR	18 25 35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.
1373080	2017.08.21	2018.11.12	PAN JIH SHEN	CN	14	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.
1375109	2017.01.19	2018.11.22	BIOTA VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH	DE	05	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **47182** **LOG**  
 (220) 2018.09.24  
 (730) **PT VALE & COSTA, LDA.**  
 (512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI  
 ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS  
 MÓVEIS)  
 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE  
 RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)  
 (591) PANTONE 187 C; CMYK: 0,5,80,30.  
 (540)



(531) 27.5.25

- (210) **47513** **LOG**  
 (220) 2018.11.06  
 (730) **PT HDEC GALERIA GABINETE, LDA**  
 (512) 74100 ACTIVIDADES DE DESIGN  
 71110 - ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA; 71120 -  
 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS;  
 74100 - ACTIVIDADES DE DESIGN.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.4 ; 26.4.22 ; 27.5.15

- (210) **47529** **LOG**  
 (220) 2018.11.08  
 (730) **PT PAISAGEM DETALHADA, LDA**  
 (512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE  
 ANIMAÇÃO TURÍSTICA  
 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO  
 TURÍSTICA, TRANSPORTE OCASIONAL DE  
 PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIRAS, SERVIÇOS DE  
 RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS,  
 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS  
 EVENTOS SIMILARES, ACTIVIDADES DE DIVERSÃO,  
 RECREATIVAS E DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS  
 ESPECIFICADA.  
 (591) AMARELO #F0B700; BRANCO; PRETO..  
 (540)



(531) 6.1.4

(210) **47531** **LOG**  
 (220) 2018.11.08  
 (730) **PT GRAZIELE RODRIGUES DO SOUTO**  
 (512) 96010 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS  
 E PELES  
 LAVAGEM E SECAGEM DE TÊXTEIS.

(591)  
 (540)



(531) 13.3.23

(210) **47543** **LOG**  
 (220) 2018.11.08  
 (730) **PT FULLMARKET**  
 (512) 46382 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS  
 PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.  
 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS  
 ALIMENTARES; CAE 47293 OUTRO COMÉRCIO A  
 RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES  
 ESPECIALIZADOS; CAE 47640 COMÉRCIO A RETALHO  
 DE BICICLETAS E SEUS ACESSÓRIOS; COMÉRCIO A  
 RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO E LAZER; CAE  
 95290 REPARAÇÃO DE BICICLETAS; CAE 47410  
 COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES,  
 UNIDADES PERIFÉRICAS E PROGRAMAS  
 INFORMÁTICOS, EM ESTABELECIMENTOS  
 ESPECIALIZADOS

(591)  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.1

(210) **47544** **LOG**  
 (220) 2018.11.08  
 (730) **PT FULLBIKE LDA**  
 (512) 47640 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE  
 DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM  
 ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 COMÉRCIO A RETALHO DE BICICLETAS E SEUS  
 ACESSÓRIOS; COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE  
 DESPORTO E LAZER; CAE 95290 REPARAÇÃO DE

BICICLETAS; ACTIVIDADES DE INTERMEDIACÃO DE  
 CONTRATOS DE CRÉDITO A TÍTULO ACESSÓRIO.

(591)  
 (540)



(531) 18.1.5 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **47565** **LOG**  
 (220) 2018.11.08  
 (730) **PT NUNES & FREITAS LDA**  
 (512) 01470 AVICULTURA  
 OVOS DE GALINHAS CRIADAS AO AR LIVRE  
 PRODUÇÃO DE GALINHAS AO AR LIVRE PRODUÇÃO DE  
 OVOS DE GALINHAS AO AR LIVRE  
 (591) VERDE, AZUL, VERMELHO, AMARELO, LARANJA  
 (540)



(531) 3.7.3 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **47566** **LOG**  
 (220) 2018.11.08  
 (730) **PT NUNES & FREITAS LDA**  
 (512) 01470 AVICULTURA  
 OVOS DE GALINHAS CRIADAS NO SOLO PRODUÇÃO DE  
 GALINHAS NO SOLO PRODUÇÃO DE OVOS DE  
 GALINHAS NO SOLO  
 (591) CASTANHO , VERDE , AMARELO, PRETO  
 (540)



(531) 8.7.11 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.7

- (210) **47579** **LOG**  
 (220) 2018.11.13  
 (730) **PT ISABEL MARIA AZEVEDO DA COSTA**  
 (512) 94910 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS  
 TERRAS DE LYZ É UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS COM OBJECTIVO DE FACILITAR E APOIAR ACTIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, ESPIRITUAL, PSÍQUICO, CULTURAL E SOCIAL  
 (591) BRANCO; AMARELO; VERDE; AZUL; AZUL ELÉCTRICO; VIOLETA; ROXO; ROSA; VERMELHO; DOURADO.  
 (540)



**Terras de lyz**

- (531) 26.1.3 ; 26.1.11 ; 26.1.16 ; 26.4.3 ; 26.4.9 ; 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.15

- (210) **47583** **LOG**  
 (220) 2018.11.13  
 (730) **PT SANDRA LOURENCO**  
 (512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)  
 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)  
 (591) VERMELHO AMARELO  
 (540)



- (531) 2.3.30 ; 7.1.17 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.99.6 ; 27.99.19 ; 29.1.1 ; 29.1.2

- (210) **47585** **LOG**  
 (220) 2018.11.14  
 (730) **PT QUINTAS DE MELGAÇO - AGRICULTURA E TURISMO, S.A.**  
 (512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS  
 11021 - PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS, LICOROSOS E ESPUMANTES  
 (591)  
 (540)



- (531) 7.1.1 ; 7.1.99 ; 7.1 ; 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **47592** **LOG**  
 (220) 2018.11.14  
 (730) **PT REALIMOMENTI LDA**  
 (512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES  
 82300 - ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES - CAE 82300  
 ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS - CAE 66220; OUTROS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS DIVERSOS - CAE 64992  
 ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA - CAE 62010.

- (591)  
 (540)



- (531) 26.3.23 ; 26.3 ; 27.5.1 ; 27.5.24

- (210) **47597** **LOG**  
 (220) 2018.11.15  
 (730) **PT CULTURA URBANA UNIPessoal, LDA.**  
 (512) 90010 ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO  
 ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO.  
 (591)  
 (540)

**GULTURA  
URBANA**

(531) 27.5.14

---

(210) **47598** **LOG**

(220) 2018.11.15

(730) **PT GILBERTA APOLINÁRIO DOS SANTOS  
GONÇALVES**

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE  
ANIMAÇÃO TURÍSTICA  
ORGANIZAÇÃO ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO  
TURÍSTICA: VISITAS TURÍSTICA EM ESPAÇO  
RURAL;01610 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS  
RELACIONADOS COM A AGRICULTURA.

(591)

(540)

**ATLANTIS CACTUS PARK**

---

(210) **47611** **LOG**

(220) 2018.11.19

(730) **PT DANIEL AUGUSTO PALOS CEBOLAS**

(512) 95110 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE  
EQUIPAMENTO PERIFÉRICO  
REPARAÇÃO DE COMPUTADORES, SMARTPHONES E  
TABLETS; 47410 - VENDA DE MATERIAL  
INFORMÁTICO E PERIFÉRICOS.

(591)

(540)



(531) 16.1.6 ; 20.5.7

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44970	2018.11.26	2018.11.26	AROMANOSTRUM, LDA	PT	
45207	2018.11.23	2018.11.23	AUTO RENT VI - GESTÃO, ALUGUER, COMPRA E VENDAS DE VIATURAS, LDA.	PT	
45530	2018.11.23	2018.11.23	MARCO ANTÓNIO LOPES CARVALHO	PT	
45544	2018.11.23	2018.11.23	MARIA DA GLÓRIA BEZERRA DO NASCIMENTO SUBTIL	PT	
45547	2018.11.23	2018.11.23	LUÍS HUMBERTO DINIS ARAÚJO	PT	
45552	2018.11.23	2018.11.23	HELP 4U CONSULTORES LDA	PT	
45555	2018.11.23	2018.11.23	LASTSTEP, LDA	PT	
45560	2018.11.23	2018.11.23	DULCE TEIXEIRA FERNANDES	PT	
45562	2018.11.23	2018.11.23	AUTO MIKA - AUTOMOVEIS UNIPessoal LDA	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
43209	2018.03.01	2018.11.20	DEL C ÁVILA, UNIPessoal, LDª	PT	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.
44577	2018.03.22	2018.11.19	NUNO MIGUEL ARAGÃO TROPA BAPTISTA	PT	
44843	2018.04.17	2018.11.22	JOSÉ CARLOS FARIA DA COSTA	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.

**Renovações**

N.ºs 1 571, 12 278, 12 279, 12 800, 13 160, 14 297, 14 303, 14 726, 16 192 e 16 580.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
43660	2018.11.06	CAMISARIA PITTA & C <sup>a</sup> ., LD <sup>a</sup>	PT	RICEVA - MALAS E SAPATOS, LDA.	PT	

**Declarações de caducidade**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15674	1949.10.06	2018.11.16	HENRIQUE MESQUITA,LDA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 304-s alinea b) do cpi.

**REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM  
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS****Reformulação**

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
545	2018.08.20	2018.11.23	MARIA ZULMIRA TEIXEIRA NUNES	PT	REFORMULADO PELO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 613566 DE 2018/11/08 NOS TERMOS DO N.º 8 DO ART. 11º DO CPI.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal  
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057  
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA  
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499  
- E-mail: info@aduarateassoc.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: jedc@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO  
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: www.patents.pt

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 213831150
- E-mail: tandrade@clarkemodet.com.pt

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA  
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406  
- E-mail: jcpsvs@gmail.com